

PROCOLO GERAL

NUP

64685.008864/2023-03



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA  
(J R S da Paraíba/1908)

ASSUNTO

VOLUME I

2024

**INTERESSADO(A):** Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa

**ASSUNTO:** Pregão Eletrônico 900035/2024 – Contratação do Serviço de Barbearia para o 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado.

**ANEXO:** 01 (um) Processo, com 71 folhas.

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA			DATA		
1 SALC - B Adm Gu JP	11	01	24	17		
2 OD - Base	12	01	24	18		
3				19		
4				20		
5				21		
6				22		
7				23		
8				24		
9				25		
10				26		
11				27		
12				28		
13				29		
14				30		
15				31		
16				32		

**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA**

**TERMO DE AUTUAÇÃO**

Processo autuado sob o nº 64685.008864/2023-03, que trata da realização do Pregão Eletrônico nº900035/2024 PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE BARBEARIA PARA O 16º RCMEC, visando atender as necessidades da Guarnição de João Pessoa, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Edital e seus Anexos, constituído de 71 (setenta e uma) folhas, devidamente numeradas e rubricadas:

1. Termo de Autuação .....Fl nº 02;
2. Autorização de Abertura ..... Fl nº 03;
3. Nomeação OD - BI Esp nº 1, de 15 de dezembro de 2020..... Fl nº 04;
4. Publicação da Equipe de Apoio e do Pregoeiro .....Fl nº 05;
5. Publicação da designação do Pregoeiro..... Fl nº 06;
6. Publicação da Equipe de Planejamento ..... Fl nº 07;
7. Requisição nº 01-Fiscal de Contrato, do 16º RCMec ..... Fl nº 08;
8. Documento de Formalização da Demanda ..... Fl nº 09;
9. Relatório da Pesquisa de preços ..... Fl nº 11;
10. Estudo Técnico Preliminar..... Fl nº 16;
11. Mapa de Riscos..... Fl nº 18;
12. Laudo de Avaliação nº 17/2023-SPIMA 6 ..... Fl nº 19;
13. Parecer Referencial nº 00004/2022/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU..... Fl nº 30;
14. Despacho Decisório..... Fl nº 44;
15. Edital e seus anexos..... Fl nº 45;

Quartel em João Pessoa, PB, 11 de janeiro de 2024.

  
Auxiliar da Fiscalização do 16ºRCMec



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA  
(J R S da Paraíba/1908)

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 64685.008864/2023-03

Autorizo a abertura e início dos procedimentos do processo administrativo Nº 64685.008864/2023-03 correspondente ao pregão eletrônico SRP 900035/2024, que tem como objetivo a contratação do serviço de barbearia para o 16º RC MEC, conforme especificações do edital.

Quartel em João Pessoa, PB, 12 de janeiro de 2024.

Ordenador de Despesas da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma linha horizontal abaixo dela.

OD substituto

COMBATEMOS O BOM Combate e guardamos a Fé!  
PÁTRIA! BRASIL!"

g. Passagem da Função, do Cargo e dos Encargos - Apresentação

Nesta data, por término da passagem da Função, do Cargo e dos Encargos de Comandante e de Ordenador de Despesas desta Base Administrativa.

Em consequência, o Subcomandante, os Chefes de Divisões/Seções e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

h. Recebimento da Função, do Cargo e dos Encargos - Apresentação

Nesta data, por término do recebimento da Função, do Cargo e dos Encargos de Comandante e de Ordenador de Despesas desta Base Administrativa.

C

Em consequência, o Subcomandante, os Chefes de Divisões/Seções e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

## 2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Passagem de OD

Relatório de Passagem do Ordenador de Despesas - Registro

(Cotn do Bol Esp Nr 1, de 13/12/2022, da B ADM GU JP)

 Pag nº 5

SILVA - OD Substituto, o qual foi lido na presença de todos os Agentes corresponsáveis desta Base Administrativa.

Em consequência, o Subcomandante, a Divisão Administrativa, a Seção de Pessoal, a Ajudância Geral e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

**3. DIVERSOS**

(Cotn do BI Nr 4, de 05/01/2024, da B ADM GU JP)

FFL Nº 05  
Pag nº 136

(Nota nº 60113, de 5 de janeiro de 2024, da(o) Seç Pes)

#### d. DIVERSOS

##### 1) Plano de Férias - Alteração

Seja alterado o período de férias, relativas ao ano de 2023, por necessidade do serviço, de 15 a 29 JAN 24 (15 dias - 2ª Parcela) para 15 a 29 FEV 24 (15 dias - 2ª Parcela).

)

Em consequência:

- a) Solução ao DIEx nº 2-Seção de Com/B Adm Gu JP, de 4 JAN 24;
- b) A Seção de Pessoal atualize o Plano de Férias do militar; e
- c) A Seção de Comunicação Social e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 60122, de 5 de janeiro de 2024, da(o) Seç Pes)

##### 2) Processos Licitatórios - Designação de Pregoeiros e Equipe de Apoio

1. Designo os militares abaixo relacionados, de acordo com o inciso V, do art. 8º, da Lei nº 14.133, de 21 ABR 21, como Pregoeiros desta Base Administrativa, no período de 1º JAN a 31 DEZ 24:

5  
2  
3

2. Designo os militares abaixo relacionados, de acordo com o inciso I, do art. 8º, da Lei nº 14.133, de 21 ABR 21, para comporem a Equipe de Apoio, encarregada de realizar licitações na modalidade de Pregão Eletrônico, no período de 1º JAN a 31 DEZ 24.

Em consequência, a Divisão Administrativa (SALC), a Seção de Pessoal e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 60070, de 4 de janeiro de 2024, da(o) Seç Pes)

#### 2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Sem Alteração

#### 3. DIVERSOS

Publicações em Boletim do Exército

Epígrafe

- a) PORTARIA - DSM/DGP/C Ex Nº 476, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023 - Dispõe sobre os valores a serem praticados para emissão de documentos de identificação no âmbito do Exército Brasileiro e dá outras providências.

(EB30-IR-50.023), previsto na Portaria DGP/C Ex nº 015, de 27 JAN 21.

FL. Nº 06

Alb

Em consequência:

- a) O Oficial de ligação com o Serviço de Assistência Social providencie as confecções das informações e encaminhe os Processos para o Comando da 7ª Região Militar; e
- b) A Divisão Administrativa (SALC), a Seção de Pessoal e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 60136, de 5 de janeiro de 2024, da(o) Seç Pes)

## 2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### DIVERSOS

Pregoeiro - Designação

Designo o militar abaixo relacionado, de acordo com o inciso V, do art. 8º, da Lei nº 14.133, de 21 ABR 21, como Pregoeiro do Pregão Eletrônico 90035/2024 - Contratação do Serviço de Barbearia para o 16º RC Mec.

Em consequência, a Divisão Administrativa (SALC), a Seção de Pessoal e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 60183, de 8 de janeiro de 2024, da(o) Seç Pes)

## 3. DIVERSOS

Sem Alteração

## 4ª Parte JUSTIÇA E DISCIPLINA

### 1. JUSTIÇA

Dispensa do Serviço como Recompensa - Concessão - Pelo Comandante - Retificação

Retifico o publicado na letra a., do nº 1. JUSTIÇA, da 4ª Parte - JUSTIÇA E DISCIPLINA, do BI nº 4, de 5 JAN 24, desta Base Administrativa, conforme se segue:

- ONDE SE LÊ:

Concedido 8 (oito) dias de dispensa do serviço como recompensa, no período de 5 a 12 JAN 24 (...), devendo apresentar-se pronto para o serviço no dia 13 JAN 24.

- LEIA-SE:

Concedido 7 (sete) dias de dispensa do serviço como recompensa, no período de 5 a 11 JAN 24 (...), devendo apresentar-se pronto para o serviço no dia 12 JAN 24.

- feriados, desde que não prejudique o horário de apresentação no curso após o feriado;  
2) o Cmt SU do referido militar deverá controlar as faltas; e  
3) o S1, S3, Cmt SU e demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

PL. Nº 07

Alb

(Solução à nota nº 30152, de 11 de agosto de 2023, do S3)

### 3ª PARTE ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

#### 1. ALTERAÇÕES DE PESSOAL

##### a. EQUIPE DE PLANEJAMENTO E PRECIFICAÇÃO - DESIGNAÇÃO

1) Designo os militares abaixo relacionados para comporem as Equipes de Planejamento e Precificação dos processos de Cessão de Uso para Exercício de Atividades de Apoio abaixo discriminadas:

OBJETO	EQUIPE DE PLANEJAMENTO	EQUIPE DE PRECIFICAÇÃO	PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO NA FISCALIZAÇÃO
CESSÃO DE USO PARA BARBEARIA			ATÉ 15 SET 23
CESSÃO DE USO PARA CANTINA			ATÉ 15 OUT 23
CESSÃO DE USO PARA FOTÓGRAFO			ATÉ 15 NOV 23

2) Em consequência:

- as equipes deverão elaborar os documentos previstos na Portaria - DEC/C Ex Nº 200, de 3 de dezembro de 2020 e, remeter para a Fiscalização Administrativa até a data supracitada para que seja obtido o laudo de avaliação junto ao 1º Gpt E;
- as equipes deverão providenciar os demais documentos que compõem os autos da fase interna da licitação e dar entrada na Fiscalização Administrativa em até 30 dias após o recebimento do laudo de avaliação;
- o Fisc Adm e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Solução à nota nº 30163, de 14 de agosto de 2023, do Fisc Adm)

##### b. PASSAGEM DE MILITAR À DISPOSIÇÃO DO HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA - Publicação

1) Passou à disposição do Hospital de Guarnição de João Pessoa, com a finalidade de cumprir expediente naquele hospital, a contar de 15 de agosto de 2023, o seguinte militar:

(

2) Em consequência o S Cmt, S1, Cmt Esqd C Ap e demais interessados tomem conhecimento e providências.



MINISTÉRIO DA DEFESA  
 EXÉRCITO BRASILEIRO  
 BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

Requisição nº 01 – Fiscal Contrato da Barbearia  
 NUP: 64685.008864/2023-03

João Pessoa – PB, 04 de dezembro de 2023

Do Comandante do 16º REGIMENTO DE CAVALARIA  
 MECANIZADO


Ao Sr Ordenador de Despesas da B Adm Gu JP

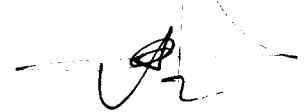
**Assunto:** Abertura de processo licitatório para cessão de uso do funcionamento de uma Barbearia no 16º R C Mec

Ref. Art. 13 da IG 12-02.

**Anexos:**

1. Despacho do Cmt OMV;
2. Despacho do OD B Adm Gu JP;
3. Justificativa da Necessidade do OD;

Visto Fisc Adm OMV  


Visto Div Adm B Adm Gu JP  


1. Nos termos do contido no Art. 13 da IG 12-02, solicito providências junto ao Ordenador de Despesas no sentido de aprovar a Abertura de processo licitatório para cessão de uso do funcionamento de uma Barbearia no 16º R C Mec que será utilizada para as atividades internas neste Regimento conforme constante na tabela abaixo:

PREGÃO 900035/2024 UASG 160175 (BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA)				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	CAT/SER	VALOR UNITÁRIO DO CORTE DE CABELO
1	Serviço de corte, unitário, de cabelo destinado a Oficiais, Subtenentes e Sargentos, Cabos, Soldados e Alunos, do sexo masculino/feminino padrão de corte conforme descrição contida no art. 235, inciso I e II, do §1º, do regulamento de Uniformes do Exército, 3º Edição.	Serviço	16497	R\$ 18,00

2. A aquisição atende ao Plano de Gestão da OM, em seu OEO nº 02.

3.1 Justificativa: atender aos interesses dos integrantes do 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado, verifica-se a necessidade da utilização de uma área exclusiva para funcionamento de uma

Barbearia, para execução de atividade de apoio.

3.2 Por ter sido emitido Laudo de Avaliação do Imóvel, de cujo teor foi extraído o valor de R\$ 940,94 (novecentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos ), para servir de limite mínimo do pagamento pela cessão de uso pelo interessado, **valor já considerado os gastos com energia elétrica e água /esgoto.**

Fiscal de Contrato da Barbearia do 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado

**DESPACHO DO COMANDANTE OMV:**

1. Aprovo a demanda solicitada via Requisição nº 01 - Fiscal Contrato da Barbearia, de 04 de dezembro de 2023.

2. Justificativa: A abertura do processo licitatório visa atender a necessidade do 16ºRCMec, a fim de manter as atividades do Regimento em relação a barbearia.

3. Seja feita gestão junto à Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa/PB, no sentido de atender a demanda de abertura de processo licitatório para cessão de uso para funcionamento de uma Barbearia.

4. A Fiscalização Administrativa tome as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor, visando consolidar o processo e remetê-lo à B Adm Gu JP para execução da abertura de processo licitatório.

João Pessoa, PB, 11 de janeiro de 2024.



Comandante do 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA  
(J R S da Paraíba/1908)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 900035/2024

Órgão: Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa	
Setor Requisitante: SALC	
Pregão Eletrônico: 900035/2024	NUP: 64685.008864/2023-03

1. Justificativa da Necessidade

1.1 Contratação de serviço de corte, unitário, de cabelo destinado a Oficiais, Subtenentes e Sargentos, Cabos, Soldados e Alunos, do sexo masculino/feminino padrão de corte conforme descrição contida no art. 235, inciso I e III, do §1º, do regulamento de Uniformes do Exército, 3º Edição, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 A contratação de serviço para instalação de uma barbearia, visa proporcionar mais comodidade e acompanhamento da qualidade e do padrão do corte de cabelo dos militares do 16º RCMec.

1.3. Os serviços serão prestados no seguinte local:

LOCAL	m <sup>2</sup>
Área destinada à Barbearia	15,40
<b>Área total</b>	<b>15,40</b>




2. Quantidade de serviço a ser contratado

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	CAT/SER	Valor Unitário
1	Serviço de corte, unitário, de cabelo destinado a Oficiais, Subtenentes e Sargentos, Cabos, Soldados e Alunos, do sexo masculino/feminino padrão de corte conforme descrição contida no art. 235, inciso I e III, do §1º, do regulamento de Uniformes do Exército, 3º Edição.	Serviço	16497	R\$ 18,00

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços

Data estimada para a necessidade dos itens: 14/02/2024.

Quartel em João Pessoa, PB, 11 de janeiro de 2024.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRAÇÃO		
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação	Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação	Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação
		

- Conforme publicado no BI Nr 151 de 16 de Agosto de 2023 do 16º RCMec.

**DESPACHO DO COMANDANTE OMV:**

1. Aprovo a demanda solicitada via Requisição nº 01 – Fiscal Contrato da Barbearia/16º RCMec de 04 de dezembro de 2023.

2. Justificativa: A abertura do processo licitatório visa atender as necessidades do Regimento, a fim de manter as atividades em relação ao corte e padronização do corte de cabelo dos seus integrantes junto a barbearia.

3. Seja feita gestão junto à Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa/PB, no sentido de atender a demanda de abertura de processo licitatório para cessão de uso do funcionamento de uma barbearia no 16º RCMec, solicitados via Requisição nº 01 – Fiscal Contrato da Barbearia /16º RCMec, de 04 de dezembro de 2023.

4. A Seção de Fiscalização Administrativa tome as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor, visando consolidar o processo e remetê-lo à B Adm Gu JP para abertura de procedimento licitatório.

Quartel em João Pessoa, PB, 11 de janeiro de 2024.

/ / /

Comandante do 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado

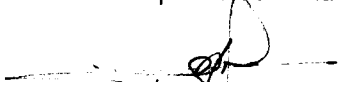


Despacho do OD:

1. Aprovo o presente Documento de Formalização da Demanda e autorizo o início dos procedimentos para o processo licitatório correspondente.
2. A SPI e SALC adotem as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

Quartel em João Pessoa, PB, 12 de janeiro de 2024.

Ordenador de Despesas da B Adm Gu JP



ALCANTARA  
TC INF 011479074-4  
OD substituto



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA  
(J R S da Paraíba/1908)

**RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS**

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado na Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME.

- 1 - **OBJETO:** Pesquisa de preços para realização de procedimento licitatório para aquisição de de serviço de corte de cabelo.
- 2 - **PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** dia 23 de outubro de 2023.
- 3 - **METODOLOGIA APLICADA:** o valor de referência foi aferido por meio de:  
 Média       Mediana       Menor Preço       Outra: Maior Desconto

Optou-se pela média tendo em vista que os fornecedores apresentaram preços com pouca variação entre eles, dessa forma, a média tende a ser uma medida de tendência central adequada. Sendo assim, busca – se atingir o padrão de manutenção esperado e respeita – se os princípios da economicidade e eficiência, balizadores da atuação da administração pública.

**4 - FONTES DE PESQUISA**

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 5º da IN 65/2021 – SEGES/ME:

- I - Painel de Preços (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>);  
Não utilizado por não terem sido encontrados processos de compra passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento que atendessem as necessidades conforme o objeto da pesquisa;
- II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório:
- III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	FERREIRA BARBEARIA	JOSÉ ALVES DA SILVA NETO	PREGÃO 34/2023 – UASG 160175 – 23ª CIRCUNSCRIÇÃO DE SERVIÇO MILITAR /PB, 23/10/2023	MÉDIA
1	Corte de cabelo masculino para alunos, Cabos e Soldados, conforme incisos I à III, §1º Art. 235 (Capítulo IX - Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE - 3ª Ed).	Und	1	R\$ 18,00	R\$ 17,00	R\$ 19,00	R\$ 18,00

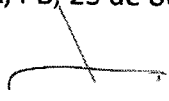
**FERREIRA BARBEARIA, CNPJ: 31.861.541/0001-38.**  
**JOSÉ ALVES DA SILVA NETO, CPF: 404.845.807-87.**  
**PREGÃO 34/2023 – UASG 160175 – 23ª CIRCUNSCRIÇÃO DE SERVIÇO MILITAR /PB, 23/10/2023, EMPRESA JOSE FILHO NUNES DE ARAUJO 69151610400, CNPJ: 27.006.833/0001-16.**

**5 - ANÁLISE DA PESQUISA**

Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias, por meio do critério da média, utilizou-se o Inciso II e IV do Art. 5º da IN nº 65, de 7 Jul 2021, SEGES/ME, chegando-se aos resultados médios descritos na tabela do item 4 desta pesquisa.

**6 - ANEXOS:** A documentação comprobatória contendo 03 (três) folhas que compõem a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.

Bayeux, PB, 25 de outubro de 2023.



Fiscal de Contrato

JOSÉ ALVES DA SILVA NETO  
Rua: Travessa Maria Feitosa, Nº 07, Alto da Boa Vista, Bayeux – PB, CEP: 58308-590  
Tel.: (83) 98667-4622 - CPF: 404.845.807-87

**Ao**  
**16º Regimento de Cavalaria Mecanizado**

**Cotação**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO
01	Serviço de corte, unitário, de cabelo destinado a Oficiais, Subtenentes e Sargentos, Cabos, Soldados e Alunos, do sexo masculino/feminino padrão de corte conforme descrição contida no art. 235, inciso I e III, do §1º, do regulamento de Uniformes do Exército, 3º Edição.	SERVIÇO	R\$17,00

Bayeux – PB, 24 de Outubro de 2023

FERREIRA BARBEARIA

Rua: Padre Geraldo Pinto, Nº 11, Marcos Moura, Santa Rita – PB, CEP: 58303-425

Tel.: (83) 98652-5301 - CNPJ: 31.861.541/001.38

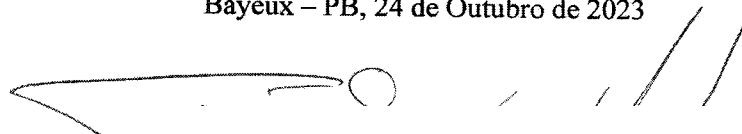
**Ao**

## **16º Regimento de Cavalaria Mecanizado**

### Cotação

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO
01	Serviço de corte, unitário, de cabelo destinado a Oficiais, Subtenentes e Sargentos, Cabos, Soldados e Alunos, do sexo masculino/feminino padrão de corte conforme descrição contida no art. 235, inciso I e III, do §1º, do regulamento de Uniformes do Exército, 3º Edição.	SERVIÇO	R\$18,00

Bayeux – PB, 24 de Outubro de 2023



Pregão/Concorrência Eletrônica

FL. Nº 15  
ALB

MINISTÉRIO DA DEFESA  
Comando do Exército  
Comando Militar do Nordeste  
7ª Região Militar/7ª Divisão de Exército  
23ª Circunscrição de Serviço Militar

**Termo de Homologação do Pregão Eletrônico**  
Pregão Nº 00034/2023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Às 10:40 horas do dia 03 de agosto de 2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. FELIPE RIBEIRO DA SILVA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 64240003464202322, Pregão nº 00034/2023.

**Resultado da Homologação****Item: 1****Descrição:** Barbeiro / Cabeleireiro / Maquiador**Descrição Complementar:** Barbeiro / Cabeleireiro / Maquiador**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 1**Valor Estimado:** R\$ 19,0000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01

**Adjudicado para:** JOSE FILHO NUNES DE ARAUJO 69151610400 , pelo melhor lance de R\$ 19,0000 .

**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	02/08/2023 11:04:10	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: JOSE FILHO NUNES DE ARAUJO 69151610400, CNPJ/CPF: 27.006.833/0001-16, Melhor lance: R\$ 19,0000
Homologado	03/08/2023 10:40:28	FELIPE RIBEIRO DA SILVA	

Fim do documento



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA  
(J R S da Paraíba/1908)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR  
PREGÃO ELETRÔNICO 900035/2024

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 64685.008864/2023-03

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Serviço de corte, unitário, de cabelo destinado a Oficiais, Subtenentes e Sargentos, Cabos, Soldados e Alunos, do sexo masculino/feminino padrão de corte conforme descrição contida no art. 235, inciso I e III, do §1º, do regulamento de Uniformes do Exército, 3º Edição.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação	
Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação	
Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação	

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 4.2. Serviço Continuado;
- 4.3. O horário normal de trabalho será, em dias úteis, das 08:00 horas às 16:30, (descontada 1h e 30 min de almoço) de segunda-feira a quinta-feira, e das 08:00 horas às 12:00 horas na sexta-feira. Podendo ser estendido, mediante comunicação ao Fiscal de Contrato, com antecedência mínima de 24 horas, para autorização expressa do Ordenador de Despesas ou do Fiscal Administrativo.
- 4.4. É vedado ao Cessionário trabalhar em horários diferentes dos especificados no item anterior sem a prévia autorização do Ordenador de Despesas ou do Fiscal

Administrativo, sendo a autorização concedida pontualmente para a situação extraordinária em questão.

- 4.5. É vedado ao Cessionário realizar o corte de cabelo em local diverso da área cedida.
- 4.6. O contrato terá duração de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado mediante termo aditivo para até 60 (sessenta) meses.
- 4.7. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 4.8. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas no TR.
- 4.9. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 A aquisição do serviço se dará por meio da modalidade de Pregão Eletrônico – Contratação de Serviço de Cessionário. Essa forma de contratação torna-se mais vantajosa para a administração pública, podendo os serviços serem prestados com previsão de entregas parceladas a fim de adequar o estoque às demandas desta instituição.

## 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As quantidades são estimativas, baseadas em pesquisas internas ao qual informa que aproximadamente 402 militares de um total de 518 utilizam o serviço com frequência de, pelo menos, uma vez ao mês, ou seja, 78,00% do efetivo do regimento. Sendo que estes valores podem sofrer grande variação dependendo do mês, isto, devido a rotina castrense o número de usuários provavelmente irá oscilar, aumentando ou diminuindo.

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a cessão de uso de imóvel para fins de prestação dos serviços de corte de cabelo no 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado, a título oneroso, de uma área, medindo 15,40 m<sup>2</sup>, com mensalidade de locação fixada em **R\$ 940,94 (novecentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos)**.

8.1.1 O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo para até 60 (sessenta) meses.

8.1.2 O referido valor foi determinado após ampla pesquisa de preços seguindo os parâmetros da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, conforme documentação

juntada aos autos.

## 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 O parcelamento do objeto nos certames licitatórios é assunto sumulado pelo Tribunal de Contas da União, nos seguintes termos:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (Súmula nº 247-TCU)

## 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 Não há no âmbito desta Unidade Gerenciadora e das Unidades Gestora Participantes contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto desta contratação e, dessa forma, não há risco de sobreposição.

## 11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1 Ainda, embora não esteja prevista no Plano Anual de Contratação/2023 (PAC 2023), a aquisição proposta encontra-se alinhada com o Plano de Ação nº 5 do Objetivo Estratégico Organizacional - OEO nº 2.

## 12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1 Considerando a eficiência e a eficácia, esperamos com a aquisição ora pretendida alcançar os seguintes resultados:

12.1.1 Benefícios diretos:

a) Alcançar um excelente serviço de corte, unitário, de cabelo destinado a Oficiais, Subtenentes e Sargentos, Cabos, Soldados e Alunos, do sexo masculino/feminino padrão de corte conforme descrição contida no art. 235, inciso I e III, do §1º, do regulamento de Uniformes do Exército, 3º Edição.

## 13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

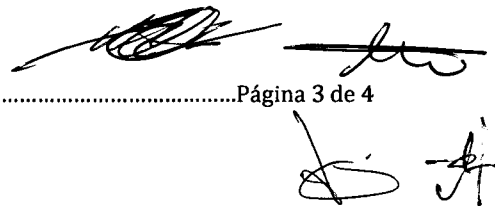
13.1 Para a solução em comento não há necessidade de adequação da estrutura ou da infraestrutura física para viabilizar a execução contratual.

## 14. IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 Não há impacto ambiental no funcionamento de uma barbearia.

## 15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Estudos Técnicos Preliminares (ETP).....Página 3 de 4



Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 16.1 Justificativa da Viabilidade

16.1.1 Pelo exposto, esta Equipe de Planejamento declara que a contratação pretendida é **viável**, uma vez que a mesma é indispensável para esta OM de Bayeux – PB.

### 17. RESPONSÁVEIS

17.1 Equipe de Planejamento da Contratação



\_\_\_\_\_  
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

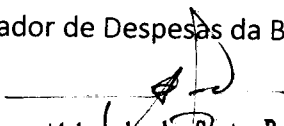


\_\_\_\_\_  
Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

\_\_\_\_\_  
Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

Diante do documento apresentado, resolvo aprovar e determinar que a Equipe de Planejamento da Contratação tome as providências cabíveis de acordo com a legislação pertinente em vigor.

\_\_\_\_\_  
Ordenador de Despesas da B Adm Gu JP





MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA  
(J R S da Paraíba/1908)

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE BARBEARIA  
NUP: 64685.008864/2023-03

MAPA DE RISCOS

RISCO 01 – Não especificação correta do serviço		
Fase de ocorrência do risco ( X ) Planejamento da Contratação ( ) Seleção do Fornecedor ( ) Gestão contratual		
Probabilidade:		( X ) Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto:		( ) Baixo ( ) Médio ( X ) Alto
Id	Dano	
1.	Serviço inadequado ou cancelamento da contratação	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Reuniões com os <i>Stake Holders</i>	Equipe de Planejamento
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Correção da requisição	Equipe de Planejamento

RISCO 02 – Empresa desistir de prestar o serviço		
Fase de ocorrência do risco ( ) Planejamento da Contratação ( X ) Seleção do Fornecedor ( ) Gestão contratual		
Probabilidade:		( X ) Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto:		( ) Baixo ( ) Médio ( X ) Alto
Id	Dano	
1.	Rescisão contratual e/ou anulação da nota de empenho	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Solicitar proposta de preço do serviço a ser executado antes da assinatura do contrato.	Pregoeiro
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Convocar o segundo classificado	Pregoeiro

RISCO 03 - Indisponibilidade do serviço		
Fase de ocorrência do risco <input type="checkbox"/> Planejamento da Contratação <input type="checkbox"/> Seleção do Fornecedor <input checked="" type="checkbox"/> Gestão contratual		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Alto	
<b>Id</b>	<b>Dano</b>	
1.	A possibilidade de militares ter que recorrer ao serviço de barbearia fora do regimento, a preços provavelmente mais onerosos e cortes fora do padrão regulamentar, além de ter uma área de barbearia ociosa e a necessidade de recorrer à um processo novo de licitação.	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.	Especificar multas, de forma que a empresa contratada seja motivada a cumprir com suas obrigações.	SALC
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Acionamento da empresa	Fiscal de contrato

RISCO 04 – Aumento do preço		
Fase de ocorrência do risco <input type="checkbox"/> Planejamento da Contratação <input type="checkbox"/> Seleção do Fornecedor <input checked="" type="checkbox"/> Gestão contratual		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto	
<b>Id</b>	<b>Dano</b>	
1.	Possibilidade da empresa deixar de prestar os serviços, acarretando na indisponibilidade temporária dos serviços	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.	Redução do valor para o correto e multa	Fiscal de contrato

Quartel em João Pessoa-PB, 06 de novembro de 2023.

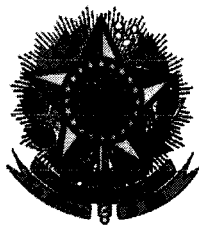


\_\_\_\_\_  
 Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação



\_\_\_\_\_  
 Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

\_\_\_\_\_  
 Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO MILITAR DO NORDESTE  
1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA  
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**

**LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 17/2023 - SPIMA 6**

**BARBEARIA DO 16º RCMEC  
ALTO DA BOA VISTA, BAYEUX - PARAÍBA**



**ÁREA DA BARBEARIA DO 16ºRCMEC : 15,40 M<sup>2</sup>**

**PARCELA DO IMÓVEL: PB 07 - 0001**

**VALOR MENSAL PARA CESSÃO DE USO :**


**R\$ 940,94**

**(VALOR JÁ CONSIDERADO OS GASTOS COM ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA/ESGOTO)**

João Pessoa, 13 de setembro de 2023

Data de referência da avaliação

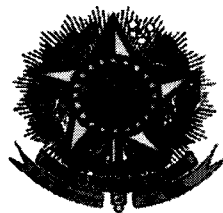
## LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL - RESUMO

<b>Endereço do imóvel</b> Estrada do aeroporto, s/n, bairro Jardim Aeroporto, CEP: 58113-370			
<b>Cidade</b> Bayeux	<b>UF</b> PB		
<b>Objetivo da Avaliação</b> Avaliação do valor para cessão de uso para atividade de apoio - Barbearia			
<b>Finalidade da Avaliação</b> Fornecer ao 16º RC Mec o valor mensal para a cessão do uso do móvel			
<b>Solicitante ou interessado</b> Ministério da defesa - Exército Brasileiro - 16º RC Mec			
<b>Proprietário</b> "Ministério da Defesa - Exército Brasileiro"			
<b>Tipo de imóvel</b> Barbearia	<b>Área do imóvel</b> 15,40 M <sup>2</sup>		
<b>Metodologia</b> Método da Renda			
<b>Pressupostos e ressalvas</b>		Como as Atividades de Apoio não se enquadram em nenhuma das atividades descritas no item 5.1.2 da ABNT NBR 14.653-4, e como as especificações quanto à fundamentação e precisão não são previstas na NBR 14.653-2 para o Método da Renda, consequentemente, estas especificações não serão classificadas	
O EMPREENDIMENTO ENCONTRA-SE EM MERCADO RESTRITO, OU SEJA, INTERNO À ORGANIZAÇÃO MILITAR.			
<b>VALOR MENSAL PARA A CESSÃO DE USO DA CANTINA</b>			
<b>R\$ 940,94</b>			
<b>Parte relativa a Cessão da Área</b>		<b>Parte relativa aos custos com energia/água/esgoto</b>	
R\$ 880,82		R\$ 60,12	
<b>Nome da responsável técnico</b>	<b>CPF</b>	<b>Formação do RT</b>	<b>CREA do RT</b>
SERGIO DUARTE DE MENDONÇA	012.127.767-47	Engenheiro Civil	33924 BA

João Pessoa, 13 de setembro de 2023

S

Responsável técnico



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO MILITAR DO NORDESTE  
1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA  
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**

**Laudo de Avaliação:** 17\_2023 - Barbearia 16º RC Mec

LAUDO DE AVALIAÇÃO de parcela do imóvel **PB 07-0001**, referente à **barbearia do 16º RCMEC**, localizada na **Estrada do aeroporto, s/n, bairro Jardim Aeroporto**, **CEP: 58113-370** - jurisdicionado ao Exército Brasileiro, com área de **15,40 m²**.

**REF: DIEX Nº 207-FISC ADM/16 RC Mec**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE**

Seção de patrimônio do 16º RC Mec  
Estrada do aeroporto, s/n, bairro Jardim Aeroporto, CEP: 58113-370

**2. FINALIDADE DO LAUDO**

Fornecer à seção de patrimônio do 16º RC Mec o valor mensal para a cessão de uso de parcela do imóvel **PB 07 - 0001**, correspondente à barbearia do 16º RC Mec

**3. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO**

O objetivo da avaliação é calcular o valor da contrapartida mensal para a cessão de uso do bem, com base no Método da Renda, considerando as características específicas do mercado ao qual o empreendimento está inserido.

**4. PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES**

A **barbearia do 16º RCMEC** constitui uma atividade de apoio que visa prestar o serviço de cortes de cabelo aos militares que integram a referida OM. Por este motivo, não foi classificado motivo, considera-se que o supracitado empreendimento encontra-se em mercado restrito, ou seja, oferece seus serviços apenas no interior do quartelamento, não podendo inserir-se no mercado externo ao 16º RCMEC. Por este motivo, não foi classificado em nenhuma das atividades descritas no item 5.1.2, alínea a, da ABNT NBR 14.653-4, o qual cita as atividades classificadas como empreendimento de base imobiliária.

Conforme prevê a Associação Brasileira de Normas Técnicas, os casos que não se enquadram na NBR 14.653-4 deverão observar os aspectos descritos nos itens 8.2.3.1 a 8.2.3.4 da ABNT NBR 14.653-2.

Sergio

O imóvel encontra-se em condições de utilização imediata. No acesso ao imóvel existem sistemas com pavimentação asfáltica, rede elétrica, iluminação pública, correios domiciliar, rede de água e esgoto, rede telefônica, transporte público, dentre outros.

## 5. CARACTERIZAÇÃO FÍSICA DO EMPREENDIMENTO E PERÍODO DE VISTORIA

### 5.1 PROPRIETÁRIO

União federal por força do Título de propriedade, jurisdicionado ao Exército Brasileiro, de acordo com a documentação do imóvel fornecida pelo 16º RCMEC (ANEXO 2).

### 5.2 OBJETO DA AVALIAÇÃO

Parcela de 15,40 m<sup>2</sup>, do imóvel PB 07 - 0001, a qual corresponde a uma sala destinada à atividade de barbearia para atender ao público interno do 16º RC Mec.

A área destinada à barbearia compreende a parcela destacada da figura 01.

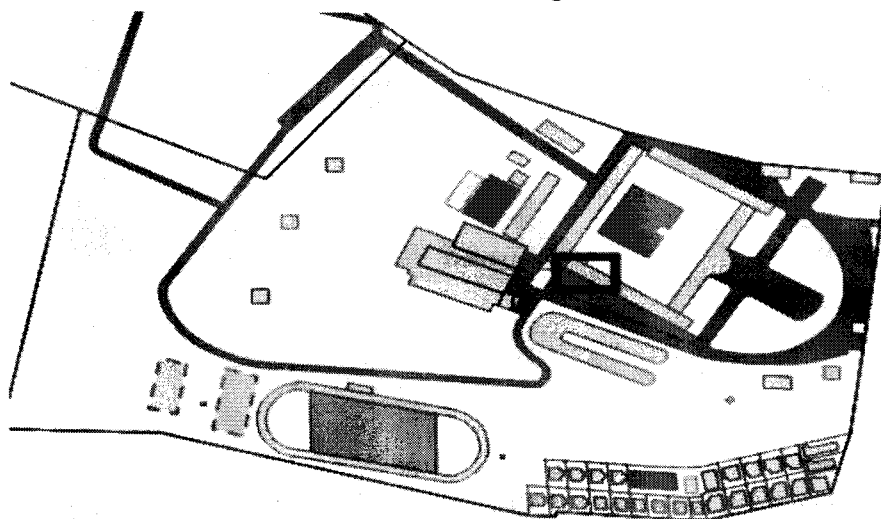


Figura 1 – Parcela do imóvel

### 5.3 CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DA BENFEITORIA

Procedeu-se a vistoria "in Loco" no dia 21/08/2023, através da qual foi confeccionado o relatório fotográfico do imóvel (ANEXO 1), bem como foram encontrados os seguintes itens:

Tabela 1 – Itens encontrados ou previstos na barbearia do 16º RCMEC

Item	Descrição	Quant.	Características
1	Sala de espera	0	não há
2	Sala de corte de cabelo	1	15,40 m <sup>2</sup>
3	Lavatório com pia	1	localizado no banheiro
4	Vaso sanitário	1	Com caixa coplada
5	Chuveiro ducha	0	não há
6	Ventilador de teto	1	Convencional
7	Ventilador de mesa	0	não há
8	Bebedouro ou purificador de água	0	não há
9	Cadeira de Barbeiro	1	Convencional
10	Cadeira para lavagem de cabelo	0	não há
11	Secador de cabelo	0	não há

*Sergio*

12	Máquina de cortar cabelo	3	Convencional
13	Lâmpadas fluorescentes tubular	1	40 w
14	Lâmpadas incandescentes	2	20 w cada
15	lâmpadas fluorescentes compacta	0	não há
16	Televisor	0	não há
17	Ar condicionado	0	não há
18	Janelas	3	basaculante
19	Porta de acesso	1	em alumínio
20	Rádio	0	não há
21	Teto	NA	Pintura sobre laje
22	Paredes	NA	Revestimento cerâmico
23	Piso	NA	Cerâmico em bom estado

## 6. INDICAÇÃO DO MÉTODO E PROCEDIMENTOS UTILIZADOS

O presente laudo utilizou o Método da Renda, observando os aspectos descritos nos itens 8.2.3.1 a 8.2.3.4 da ABNT NBR 14.653-2:2011.

### 6.1 DESENVOLVIMENTO DO MÉTODO DA RENDA

#### 6.1.1 REQUISICÃO E CONHECIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

Tabela 2 – documentação coletada

Item	Documentação necessária
1	Documentação da situação dominial do imóvel.
2	Contrato de Cessão de Uso (ou Termo Aditivo) referente à última utilização do imóvel como barbearia.
3	Quadro de Cargos Previstos da OM (QCP)
4	Relatório de Pesquisa Interna na OM contendo o percentual de militares que utilizam a barbearia da OM (dividido por Cb/Sd, ST/Sgt e Oficiais)

#### 6.1.2 MONTAGEM DO FLUXO DE CAIXA

O fluxo de caixa operacional da barbearia foi formulado com base no horizonte mensal. Tal medida foi elencada visando a determinação do valor previsto para a contrapartida MENSAL que o cessionário deverá pagar pela utilização do espaço cedido, bem como pelos custos referentes aos gastos com energia elétrica e água/esgoto, dentro do Modelo Financeiro do empreendimento, conforme os cálculos apresentados pelas tabelas a seguir.

#### 6.1.2.1 ESTIMATIVA DA RECEITA

Tabela 03 - Estimativa do público interno e quantidade de cortes de cabelo por mês.

Público da OM	QCP - Existente	Percentual médio de adesão	Corte/mês (média)	Número máximo de corte no mês
Cb/Sd	368	45%	3	498
ST/Sgt	104	43%	2	90
Oficiais	31	29%	2	18
Alunos NPOR	18	100%	2	36

Sergio

**Tabela 04 - Cálculo da carga horária mensal de trabalho na barbearia**

Carga horária semanal de trabalho da Barbearia (2ª a 5ª de 8h às 16:30h, descontada 1h e 30 min de almoço). Sexta feira de 8:00 h às 12:00 horas.	34,5
Carga horária mensal da Barbearia (subtraindo a média de 5,5% de dias de feriados).	140

**Tabela 05 - Capacidade instalada x Limite máximo de clientes por mês**

Tempo médio gasto com cada cliente (preparo, corte, acabamento e limpeza) em minutos.	23
Número máximo de cortes no mês, para cada barbeiro	366
Número de cadeiras utilizadas para corte de cabelo	1
LIMITE MÁXIMO de cortes por mês (Capacidade Instalada da barbearia)	366
Limite MÁXIMO de clientes no mês (Oficiais + ST/Sgt + Cb/Sd segundo o QCP da OM)	642

**Tabela 06 - Total de receitas provenientes dos cortes de cabelo**

Descrição	Quant.	Preço Unitário do corte de cabelo	Total
Cortes de cabelo masculino - Sd/Cb	301	10,36	3.113,57
Cortes de cabelo masculino - ST/Sgt	54	10,36	562,69
Cortes de cabelo masculino - Oficiais	11	10,36	112,54
Alunos NPOR	36	10,36	372,96
<b>TOTAL DE RECEITAS COM CORTES DE CABELO</b>			<b>4.161,77</b>

**6.1.2.2 ESTIMATIVA DE DESPESA****Tabela 07 - Total de despesas relativas à atividade fim da barbearia.**

DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS DE CONSUMO E SERVIÇOS (D)	Unidade	Quant.	Valor Unit. Médio	Custo total
Salário de Barbeiro Master (para pequena empresa) <a href="https://www.sine.com.br/media-salarial-para-barbeiro">https://www.sine.com.br/media-salarial-para-barbeiro</a>	Unid.	1,0	R\$ 1.590,0	R\$ 1.590,00
Creme de barbear (bisnaga 120g)	Unid.	1,0	R\$ 35,70	R\$ 35,70
Lâminas de Barbear (Cartela com 60 lâminas)	Cartela	2,0	R\$ 25,50	R\$ 51,00
Loção pós-barba (140ml)	Frasco	0,0	R\$ 35,70	R\$ -
100 Sacos de Lixo de 30 L	Pct	0,5	R\$ 20,40	R\$ 10,20
Desifetante de 5 L	Galão	1,0	R\$ 10,20	R\$ 10,20
Pano de Chão (com 3 unidades)	Pct	0,5	R\$ 10,20	R\$ 5,10
Vassoura de pelo	Unid.	0,2	R\$ 20,40	R\$ 4,08
Rodo	Unid.	0,2	R\$ 20,40	R\$ 4,08
Balde 20 L	Unid.	0,2	R\$ 15,30	R\$ 3,06
Álcool 46	L	1,0	R\$ 5,10	R\$ 5,10
Papel Higiênico Folhas Duplas (com 24 rolos)	Pct	0,2	R\$ 23,36	R\$ 4,67
Óleo lubrificante para máquina (100ml)	Frasco	1,0	R\$ 5,00	R\$ 5,00
Papel toalha interfolha (1000 folhas)	Pct	0,4	R\$ 20,40	R\$ 8,16
Sabonete líquido 2L	Galão	0,5	R\$ 20,40	R\$ 10,20
<b>Total das despesas de consumo e serviços =</b>				<b>R\$ 1.746,55</b>

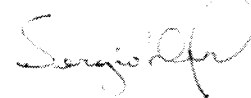


Tabela 08 - Despesas relativas a encargos, impostos e taxas

Impostos e taxas	Alíquota	Valor em R\$
Encargos sociais sobre remuneração do trabalhador <sup>(1)</sup>	18,10%	R\$ 287,79
União (IRPJ, CSLL, PIS e COFINS) <sup>(2)</sup>	9,81%	R\$ 408,27
Impostos Estaduais <sup>(2)</sup>	0,00%	R\$ -
Municipal - ISS <sup>(2)</sup>	0,00%	R\$ -
<b>Total de Impostos =</b>		<b>R\$ 696,06</b>

(1) Percentual de acordo com o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), considerando salário, férias, 13º salário, FGTS e verbas rescisórias.

(2) Calculado segundo a calculadora do imposto na nota, da SMPE do Governo Federal, Endereço eletrônico: [www.smpe.gov.br/assuntos/calculadora-do-imposto-na-nota](http://www.smpe.gov.br/assuntos/calculadora-do-imposto-na-nota)

## 6.1.2.3 ESTIMATIVA DE GASTO COM ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA/ESGOTO

Tabela 09 - Gastos de Energia Elétrica no mês

## Gasto de Energia Elétrica no Mês

Valor da energia elétrica em R\$/kWh =			R\$ 0,65791			
Descrição	Qtd	Potência Unitária (W)	Horas Diárias de Uso	Dias de uso no mês	kWh	Gasto total
Lâmpadas de 40W	1	40	7	22	6,16	R\$ 4,05
Máquina de cortar cabelo	1	10	4	22	0,88	R\$ 0,58
Secador de cabelo grande	0	1250	1	22	0,00	R\$ -
Rádio pequeno AM/FM	0	30	4	22	0,00	R\$ -
Televisor (12 a 20 polegadas)	0	100	5	22	0,00	R\$ -
Ar condicionado (10000 BTUs)	0	950	3	22	0,00	R\$ -
Ventilador médio (40 cm)	1	200	4	22	17,60	R\$ 11,58
Purificador de água	0	140	5	22	0,00	R\$ -
Outros	0	0	0	0	0,00	R\$ -
<b>Total de gastos com consumo de energia elétrica no mês =</b>						<b>R\$ 16,21</b>

Tabela 10 - Gastos com água e esgoto no mês

## Gasto de Água e Esgoto no Mês (\* Vazões de acordo com a ABNT NBR 5626 - Instalação Predial de Água Fria)

Tarifa do serviço de abastecimento de água segundo a concessionária local, para um consumo de até 10 m3 por mês (R\$/m3) =					R\$ 9,82
Descrição	Qtd	Vazão de Projeto (L/seg) *	Tempo de utilização (min/dia)	Volume gasto (m3/mês)	Gasto total
Lavatório Pia	1	0,15	10	1,98	R\$ 19,44
Lavatório (cadeira para lavagem)	0	0,15	3	0	R\$ -
Vaso sanitário com caixa de descarga	1	0,15	2	0,396	R\$ 3,89
Bebedouro	0	0,1	6	0	R\$ -
Chuveiro elétrico	0	0,1	5	0	R\$ -

Total de m³ consumido	2,376	m³
<b>Total de gastos com água e esgoto no mês =</b>		<b>R\$ 23,33</b>
<b>Tarifa Mínima :</b>		<b>R\$ 43,91</b>

### 6.1.3. MODELO FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO

Após os cálculos relacionados ao fluxo de caixa, foi montado o Modelo Financeiro do empreendimento:

$$R = [ D + I + ( C + Le ) ] * ( 1 + L )$$

$$4.161,77 = [ R\$ 1.746,55 + R\$ 696,06 + ( R\$ 60,12 + R\$ 880,82 ) ] * ( 123\% )$$

R = Receita de vendas, em Reais

D = Despesa de Materiais e Serviços, em Reais

I = Impostos, em Reais

C = Consumo de energia elétrica/Água/Esgoto, em Reais

Le = Locação do espaço de uso do concessionário, em Reais

L = Lucro líquido do concessionário 23% sobre todos os gastos, ou seja, sobre (D + I + C + Le)

Os valores usuais para estimativa de lucro líquido praticados no mercado atual, são:

**Setor de serviços:** lucro líquido entre 20% e 32%.

**Setor industrial:** Lucro líquido em média de 4%.

**Setor de vendas :** Lucro líquido em média de 8%.

Tendo em vista que o empreendimento é do ramo do setor de serviços (barbearia), será atribuído o **lucro de 23%** sobre todos os gastos da empresa.

### 6.1.4 CÁLCULO DO VALOR MENSAL PARA A CESSÃO DE USO

Assim, após a montagem do modelo do empreendimento, podemos identificar os custos que compoem o VALOR MENSAL PARA A CESSÃO DE USO, ou seja, a parcela referente à locação do espaço físico e a parcela resultante do consumo de energia elétrica e água/esgoto.

#### VALOR PARA A CESSÃO DE USO PARA ATIVIDADE DE APOIO

$$V_{cuua} = Le + C$$

**V<sub>cuua</sub>** = Valor da Cessão de Uso para Atividade de Apoio

**Le** = Locação do Espaço de Uso do Concessionário, em Reais.

**C** = Consumo e energia/água/esgoto, em Reais.

<b>V<sub>cuua</sub> =</b>	<b>R\$ 940,94</b>	<b>/mês</b>	<b>Parte relativa à cessão da área para a Barbearia =</b>	<b>R\$ 880,82</b>
			<b>Parte relativa aos custos com energia/água/esgoto =</b>	<b>R\$ 60,12</b>

Valor da locação do espaço físico pelo concessionário = R\$ 880,82

Valor do consumo mensal com energia elétrica e água/esgoto = R\$ 60,12



### 6.1.5 ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

As Atividades de Apoio à Organizações militares não se enquadram em nenhuma das atividades descritas no item 5.1.2 da ABNT NBR 14.653-4. Desta forma, como as especificações quanto à fundamentação e precisão não são previstas na NBR 14.653-2 para o Método da Renda, estas especificações não serão classificadas no presente Laudo.

### 7. RESULTADO DA AVALIAÇÃO E DATA DE REFERÊNCIA

Grau de fundamentação: **não se aplica;**

Grau de precisão: **não se aplica;**

Valor Mensal para a Cessão de Uso: **R\$ 940,94**

Data de referência: **João Pessoa, 13 de setembro de 2023**

Validade do Laudo: 12 (doze) meses.

### 8. QUALIFICAÇÃO LEGAL COMPLETA DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO

Servidor Civil Sergio duarte de mendonça - Engenheiro Civil, CREA BA 33924. Engenheiro Avaliador capacitado para realizar avaliações de imóveis da União jurisdicionado ao Comando do exército Brasileiro.

### 9. DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA

O presente trabalho foi elaborado de acordo com as normas abaixo descritas

NBR 14.653-1/2019 - Avaliação de bens. Parte 1 : Procedimentos Gerais

NBR 14.653-2/2011 - Avaliação de bens. Parte 2 : Imóveis Urbanos

NBR 14.653-4/2002 - Avaliação de bens. Parte 4 : Avaliação de Empreendimentos

Instrução Normativa - Secretaria do Patrimônio da União (SPU) nº 67 de 20 de setembro de 2022.

ANEXO I – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO IMÓVEL AVALIANDO

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA AO IMÓVEL

João Pessoa, 13 de setembro de 2023

*Sergio Duarte de Mendonça*  
-----  
Servidor Civil - SPIMA6  
Engenheiro Civil - CREA BA 33924  
Avaliador de imóveis da união

**ANEXO I – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO IMÓVEL AVALIANDO**

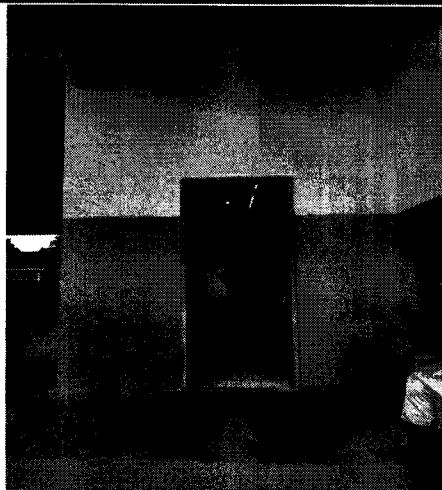


Figura 01 - Vista da barbearia - Fachada



Figura 02 - Banheiro da barbearia

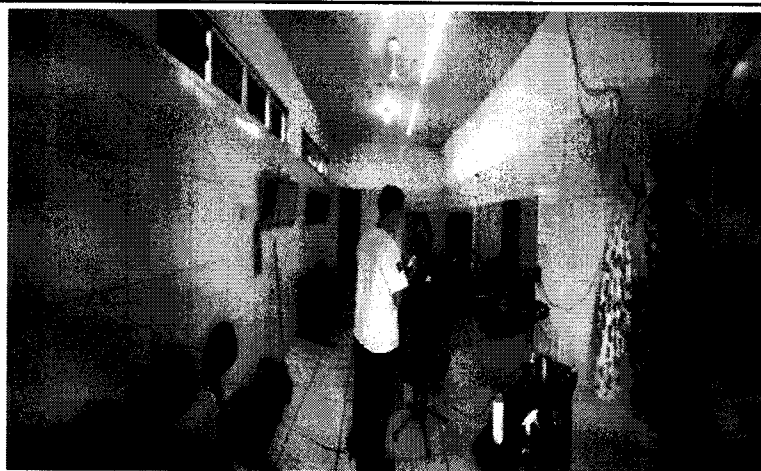


Figura 03 - Interior da barbearia - cadeira de barbeiro

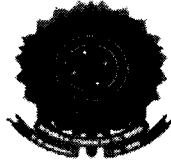


Figura 04 - Vista da barbearia

*Sergio*

**ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA AO IMÓVEL**

---



MINISTERIO DA DEFESA  
EXERCITO BRASILEIRO  
16º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO  
(7º Regimento de Cavalaria Mecanizado-1971)  
REGIMENTO PIRAGIBE

DIEEx Nº 207-FISC ADM/16 R C Mec  
EB: 64685.007061/2023-23

**URGENTÍSSIMO**

BAYEUX-PB, 24 de agosto de 2023.

**Do** Comandante do 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado

**Ao** Sr Chefe do Estado-Maior do 1º Grupamento de Engenharia

**Assunto:** Encaminhamento de Documentação de Solicitação de Laudo de Avaliação para Licitação de Barbearia

**Referência:** DIEEx nº 394-DPI/Comdo 1Gpt E, de 28 JUN 23.

**Anexos:** 1) fotos\_da\_barbearia\_do\_16;  
2) fotos\_da\_planta\_da\_barbearia\_do\_16;  
3) cantina\_horario\_16;  
4) qcp\_preços\_pesquisa\_16;  
5) cont\_09-18\_barbearia;  
6) cont\_10\_18; e  
7) TRA\_16\_RC\_Mec\_-\_PB\_07-0001.

1. Remeto, em anexo, os documentos necessários à confecção do Laudo de Avaliação do Imóvel para possibilitar nova licitação de Barbearia, cujo contrato atual vence em dezembro de 2023.

2. Informo também que o 2º Sgt Falcone encontra-se à disposição para quaisquer ajustes ou eventuais dúvidas por meio do telefone (83) 98888-0493.

Comandante do 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado

**"200 ANOS DO TENENTE ANTÔNIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DO EXÉRCITO  
COMANDO MILITAR DO NORDESTE  
7ª REGIÃO MILITAR  
16º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO  
(7º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO - 1971)

**TERMO DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA**

**1. INTRODUÇÃO**

Aos 04 dias do mês de janeiro do ano de 2022, com base na declaração de Situação Patrimonial, publicada no Boletim Interno nº 228, de 07 de dezembro de 2021, e examinando os aspectos documental e físico do imóvel cadastrado sob o Nr PB 07-0001, distribuído a esta OM, constateei o seguinte:

**a. Endereço, Áreas e Limites**

1) Endereço: Estrada aeroporto, s/n, Bairro Jardim Aeroporto, CEP 58113-370, Bayeux –PB.

2) Área do imóvel: 499.550,00 m<sup>2</sup>.

3) Área ocupada pela OM: 499.550,00 m<sup>2</sup>.

4. Limites: Gleba Nr 1: o referido imóvel assim se descreve e caracteriza-se de forma trapezoidal irregular, situado no lado esquerdo da estrada, no sentido Aeroporto “Castro Pinto” - Bayeux (sentido crescente do estaqueamento da estrada), com ligeiras ondulações, com o aspecto de tabuleiro c solo siltoso e silto-argiloso, com 499.550,00 m<sup>2</sup>, limitando-se ao Norte, com as terras do Engenho Santo Amaro, numa extensão de 1.040,00 m; ao Sul, com faixa de domínio da estrada de acesso ao Aeroporto “Castro Pinto”, numa extensão de 900,00 m; a Leste, com terras do Engenho Santo Amaro, numa extensão de 499,40 m e a Oeste, com terras do Aeroporto Castro Pinto, numa extensão de 530,03 m.

**b. Documentação Básica**

1. Título de Transferência (TT): Contrato de Doação lavrado às folhas 7V/12V do Lv T.

E. Nr 1, em 11 de junho de 1571 na DSPU/PB .

2. Título de Propriedade (TP): Transcrito no Cartório de Registro Geral de Imóveis, da Comarca de Santa Rita/PB, sob o Nr 7876, às folhas 10, do Lv 3/R, em 28 de julho de 1971.

3. Termo de Entrega e Recebimento (TER): Lavrado pela DSPU/PB, às folhas de 01 a 04 do Livro de Termo Especial Nr 4, em 17 de agosto de 1972 — RIP (GRPU/PB): 1937000015000

— Processo Nr (GRPU/PB): 104670004158630.

**c. Documentação Complementar**

1) Planta do Imóvel: Existência – Data de Edição: Outubro de 2013

2) Planta das Benfeitorias:

- Pavilhão de Comando – 10 Jan 78;
- Almox – 5 Jan 78;
- Estande de tiro – 14 Mar 73;
- Seção de Saúde – 9 Nov 77;
- Estação Rádio – 21 Set 77;
- Garagem e Oficina – 16 Jan 78;
- Pavilhão de Usina – 16 Dez 77;
- Pavilhão dos Esquadrões – 20 Jan 78;
- Pavilhão do Esq C Ap – 29 Dez 77;
- Pavilhão das Garagens – 20 Jan 78;
- Pavilhão Garagens C Ap – 29 Dez 77;
- Rancho – 19 Dez 77;
- Posto lavagem e lubrificação – sem data;
- Posto de abastecimento – sem data;
- Rampa de lavagem – sem data;
- Corpo da guarda – 2 Jan 78;
- Paioi Convencional – 1º Nov 71;
- Paioi tipo Iglu – sem data;
- Módulo de tiro – sem data;
- Pavilhão da cantina – Não há;
- Pavilhão do Pelotão de Obras – Não há; e
- Pavilhão da Estação Rádio – Não há.

3) Termo de Entrega e Recebimento de Obras (TEREO): Não há.

4) Plano Diretor: Data de Edição: 15 de Dezembro de 2021.

**d. Destinação**

1) Uso em Finalidade Militar: O imóvel está destinado ao uso como Organização Militar.

2) Uso em Finalidade Complementar:

Cantina: Contrato nº 008/2018, cessão de uso a empresa EDIVANE SOARES VIEIRA DE SOUZA- MEI, CNPJ 31.503.369/0001-40, de uma área útil de 19,04 m<sup>2</sup>, localizada no interior do Regimento.

1º Termo Aditivo: vigência de 02/01/2020 até 02/01/2021;

2º Termo Aditivo: vigência de 02/01/2021 até 02/01/2022; e

3º Termo Aditivo: em processo de confecção.

Barbearia: Contrato nº 009/2018, cessão de uso ao Sr JOSÉ ALVES DA SILVA NETO, CPF 404.845.907-87, de uma área útil de 15,40 m<sup>2</sup>, localizada no interior do Regimento.

1º Termo Aditivo: vigência de 11/12/2019 até 11/12/2020;

2º Termo Aditivo: vigência de 11/12/2020 até 11/12/2021; e

3º Termo Aditivo: vigência de 12/12/2021 até 11/12/2022.

Barbearia: Contrato n° 010/2018, cessão de uso ao Sr FÁBIO FERREIRA DE CASTRO, CPF 675.109.574-00, de uma área útil de 15,40 m<sup>2</sup>, localizada no interior do Regimento.

1° Termo Aditivo: vigência de 11/12/2019 até 11/12/2020;

2° Termo Aditivo: vigência de 11/12/2020 até 11/12/2021; e

3° Termo Aditivo: vigência de 12/12/2021 até 11/12/2022.

Fotógrafo: Contrato n° 008/2019, cessão de uso ao Sr CHASRLES JORGE SANTANA DOS SANTOS, CPF 198.051.794-00, de uma área útil de 30,0 m<sup>2</sup>, localizada no interior do Regimento.

1° Termo Aditivo: vigência de 31/01/2020 até 31/01/2021; e

2° Termo Aditivo: vigência de 01/02/2021 até 01/02/2022;

#### **e. Benefícios**

##### **1) Instalações Administrativas:**

- Pavilhão de Comando;
- Pavilhões dos Esquadrões;
- Pavilhão da Enfermaria;
- Pavilhão do Almoxarifado;
- Pavilhão Garagem Oficina;
- Posto de Lavagem e Lubrificação;
- Posto de Abastecimento;
- Corpo da guarda;
- Stand de tiro;
- Garagem dos Esquadrões;
- Pavilhão do Pelotão de Obras;
- Pavilhão da Enfermaria;
- Pavilhão da Estação Rádio; e
- Pavilhão do Rancho.

##### **2) Instalações Esportivas:**

- Campo de Futebol com pista de corrida;
- PTC;
- PPM;
- 1 quadra de vôlei de concreto;
- 4 quadras de areia; e
- Quadra Poliesportiva;

##### **3) Próprios Nacionais Residenciais:**

- Não há.

##### **4) Outras:**

- 2 Poços artesianos;
- Pavilhão da Usina de Força; e
- Caixa d' água.

5) Cercamento: A área onde está situada o aquartelamento do 16ºRC Mec é toda murada em alvenaria, com altura de 2,50m, lado Norte com 842,41 m, Sul 418,66 m, Leste 793,49 m e Oeste 530,03 m de muro. A área inicialmente destinada ao 7º B Com Div tem aproximadamente, ao lado



Norte 197,72 m, lado Sul 40 m de cerca restando ainda 441,93 m para cercar, no lado leste 499,90 m de cerca e no lado Oeste com 793,49 m de muro, divisa com o 16º RC Mec.

#### f. Servidões

- Não há.

#### g. Processos

1) Administrativos: Não há.

2) Judiciais: Não há.

#### h. Observações

- Não há.

## 2. DECLARAÇÃO

Após percorrer o imóvel, tendo encontrado tudo de acordo com a Declaração de Situação Patrimonial, lavro o presente Termo de Responsabilidade Administrativa, assumindo a responsabilidade pela preservação dos bens imóveis da União a mim confiados.

Declaro ainda, que recebi do meu antecessor a documentação referente ao Plano Diretor da Organização Militar (P DOM), atualizado em 15 de Dezembro de 2021.

Quartel em Boquix-PB, 4 de Janeiro de 2022.

Cmt OM



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA  
(1º Grupamento de Engenharia/1955)  
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

PARECER Nº 28  
01/2023 ALB  
Dst SRO/10 - SPI-1  
Gpt E  
Fortaleza/CE  
04 OUT 23

**PARECER TÉCNICO n° 01/2023 Dst SRO/10 – PB 07-0001 - SPI/1º GPT E**

**1. REFERÊNCIA**

DIEx Nº 2433-SPIMA/6/Cmdo 1Gpt E, de 13 de setembro de 2023.

**2. SUMÁRIO EXECUTIVO**

O presente documento tem por finalidade apresentar uma análise referente ao **Laudo de Avaliação N° 17\_2023-SPIMA/6**, relativo à determinação do valor de mercado de **cessão de uso** de parcela do imóvel PB 07-0001, referente a um espaço para uma **BARBEARIA**, nas dependências do 16º Regimento de Cavalaria Mecanizada.

**3. REFERÊNCIAS PRINCIPAIS**

a) **Resolução CONFEA Nr 345, de 27 de julho de 1990**, que dispõe quanto ao exercício por profissional de Nível Superior das atividades de Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia;

b) **NBR 14653-1/2019** – Avaliação de Bens – Parte 1: Procedimentos gerais;

c) **NBR 14653-2/2011** – Avaliação de Bens – Parte 2: Imóveis urbanos; e

d) **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nr 67, de 20 de setembro de 2022** – SPU, que dispõe sobre as diretrizes de avaliação dos imóveis da União ou de seu interesse;

**4. OBJETO DA ANÁLISE**

Determinação do valor atual de mercado para arrendamento de uma área de 15,40 m<sup>2</sup> parcela do imóvel PB 07-0001, referente a um espaço para uma **BARBEARIA**, nas dependências do 16º Regimento de Cavalaria Mecanizada, situado à Estrada do aeroporto, s/n, bairro Jardim Aeroporto, CEP: 58113-370, Bayeux/PB.

**5. AVALIADOR DO LAUDO**

**SÉRGIO DUARTE DE MENDONÇA** – Engenheiro Civil, CREA 33924-BA.

**6. SOBRE O CONTEÚDO DO LAUDO ELABORADO**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS OBRIGATÓRIOS	EXISTÊNCIA
a	Identificação do solicitante	SIM
b	Proprietário do imóvel, quando possível.	SIM
c	Objetivo da avaliação	SIM
d	Identificação e caracterização do bem avaliando	SIM
e	Descrição da vistoria	SIM
f	Diagnóstico de mercado	SIM
g	Identificação dos métodos utilizados, com justificativa da escolha	SIM
h	Especificação da avaliação (Grau de Fundamentação e Precisão)	N/A
i	Pesquisa de valores	N/A
j	Pressuposto, ressalva e fatores limitantes	SIM
k	Resultado da avaliação e sua data de referência	SIM

1



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA  
(1º Grupamento de Engenharia/1955)  
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

PARECER  
01/2023  
Dst SRO/10 - SPI-1º  
Gpt E  
Fortaleza/CE  
04 OUT 23

l	Tratamento de dados e identificação dos resultados	N/A
m	Qualificação legal completa e assinatura dos profissionais responsáveis pela avaliação (nome, número de registro CREA/CAU e credenciais do avaliador ou ART)	SIM
n	Local e data do laudo	SIM
o	Relação de anexos do laudo:	
	- Ficha de pesquisa de dados com fotos;	N/A
	- Planta baixa ou memorial descritivo;	SIM
	- Relatório fotográfico;	SIM
	- Memória de cálculo;	SIM
	- Outros documentos (Certidões de Registro, TER, TRA, etc.)	SIM
p	Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Credenciamento junto a SPU	NÃO NECESSÁRIO

#### 7. SOBRE A METODOLOGIA ADOTADA

✓ Pela ABNT NBR 14653-4: o valor atual foi expresso pela equação de fluxo de caixa do Modelo Financeiro de Empreendimento:

$$✓ R = [D + I + (C + Le)] * (1 + L)$$

✓ Onde:

- R = Receita de vendas, em Reais
- D = Despesa de Materiais e Serviços, em Reais
- I = Impostos, em Reais
- C = Consumo de energia elétrica/Água/Esgoto, em Reais
- Le = Locação do espaço de uso do cessionário, em Reais
- L = Lucro líquido do concessionário sobre todos os gastos, ou seja, sobre (D + I + C + Le)

✓ O Método adotado foi o **Método da Renda**.

✓ O Valor de referência para a cessão de uso da Barbearia é de:

VALOR	R\$/mês
REFERÊNCIA	940,94

Sendo:

- O valor da locação mensal da área = **R\$880,82/mês**, e;
- O valor relativo aos custos = **R\$ 60,12/mês**.

#### 8. ANÁLISE DA SPI /1º Gpt E:

- a. A responsabilidade do laudo apresentado, inclusive memória de cálculo e resultados, é exclusiva do avaliador;
- b. A formatação do laudo está com elementos gráficos e formatação em desconformidade com o padrão DPIMA. Recomenda-se ajustar o laudo;

2



- c. A tabela 01 do laudo traz o número de 02 lâmpadas incandescentes de 20w, 03 máquinas de corte de cabelo e 01 ventilador de teto. Já na tabela 09, verificou-se a ausência das lâmpadas incandescentes, a contabilização de somente 01 máquina de cortar cabelo e o registro de um ventilador médio de 40cm, diferindo da descrição feita. Recomenda-se ajustar;
- d. Foram identificados pequenos erros de digitação. Recomenda-se ajuste do laudo, e;
- e. Verificou-se a utilização de assinatura digitalizada aplicada às páginas 02 e 10 do laudo. Sugere-se a utilização de rubrica digitalizada em todas as páginas do laudo (exceto documentação em anexo) e a utilização de assinatura digital (.gov.br) para certificação digital do documento

### 9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o laudo está **aprovado**. Após os ajustes recomendados na análise acima, o laudo deverá ser encaminhado para a seção responsável pelo processo administrativo de cessão de uso.

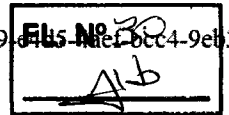
Fortaleza-CE, 04 de outubro de 2023.

1º Ten OTT Arquiteto e Urbanista

\_\_\_\_\_/ Cmdo 1º Gpt E

Ch SPI/Cmdo 1º Gpt E

João Pessoa, 04 de outubro de 2023.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE AQUISIÇÕES  
COORDENAÇÃO

**PARECER REFERENCIAL n. 00004/2022/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU**

**NUP: 00688.000917/2020-84**

**INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL EM AQUISIÇÕES  
(E-CJU/AQUISIÇÕES)**

**ASSUNTOS: LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. AQUISIÇÕES (COM OU SEM REGISTRO DE PREÇOS) CUJOS VALORES SEJAM IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 250.000,00.

**1. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de manifestação jurídica referencial destinada a orientar os órgãos assessorados pela e-CJU/Aquisições em procedimentos licitatórios, com ou sem registro de preços, que possuam valores iguais ou inferiores a R\$ 250.000,00.
2. Atuando diligentemente na coordenação da e-CJU/Aquisições, o Dr. Fernando Ferreira Baltar Neto traçou, no bojo do Despacho n. 00078/2022/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, um breve diagnóstico da situação vivenciada pelo órgão,
3. No referido documento ele demonstra que a e-CJU/Aquisições foi instalada com 47 vagas para advogados da União, sendo a maior unidade virtualizada do consultivo em números de processos recebidos e analisados, mas tem sofrido constantes reduções em sua mão de obra disponível, seja pela redução de vagas disponíveis na ulteriores remoções, seja pelas aposentadorias e licenças concedidas, o que acaba resultando em um "cenário de profunda escassez de pessoal".
4. Convém frisar: a Consultoria-Geral da União, atenta, tem sido sensível ao problema, auxiliando a gestão da e-CJU/Aquisições com medidas variadas, determinando, por exemplo, a colaboração temporária em favor deste órgão consultivo.
5. Nada obstante, parece indubitável a necessidade da adoção de medidas perenes, que equilibrem a demanda gerada para a análise dos dedicados membros da e-CJU/Aquisições.
6. Nesta linha, o último Relatório de Correição Ordinária nº 020/2022, aprovado pelo Exmo. Advogado-Geral da União, sugeriu no item 109 que a e-CJU/Aquisições avaliasse a:

"... necessidade e a conveniência na edição de outras manifestações jurídicas referenciais, de acordo com os requisitos previstos na ON nº 55/2014 e na Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 2022, como medida de racionalização dos trabalhos ali desenvolvidos, **tendo em conta, especialmente, o excessivo volume de trabalho verificado no momento da correição.**"  
(destacamos)

7. Com acerto, a Corregedoria da Advocacia-Geral da União apontou a necessidade de medidas gerenciais para equilibrar o constante aumento de distribuição de processos nesta unidade consultiva.

8. Diante desta preocupação e seguindo a orientação da Corregedoria, o Dr. Fernando Ferreira Baltar Neto analisou a demanda atual da e-CJU/Aquisições, identificando que a definição de alçada para o envio obrigatório dos processos, em virtude da aplicação de parecer referencial, seria uma medida adequada para equilibrar a demanda de processos distribuídos.

9. Importante a transcrição de trecho do Despacho n. 00078/2022/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES /CGU/AGU

6. Percebe-se que diante do cenário atual de ausência de novos concursos públicos para o cargo de advogado da União e o aumento do quantitativo para análise e manifestação jurídica, faz-se necessária a adoção de uma manifestação jurídica referencial que alcance processos de menor relevância, possibilitando, dessa forma, que a atividade consultiva da Advocacia-Geral da União possa ser exercida com o cuidado e esmero pelo qual se notabilizou nos processos de maior valor econômico.

7. Buscando encontrar a equação ideal para tal situação, fizemos um levantamento dos processos que aportaram nesta e-CJU/Aquisições no último mês de agosto: dos 696 processos, 475 possuíam valores licitados ou contratados acima de R\$ 250.000,00, totalizando 68% dos processos.(planilha excel em anexo)

8. Levando em consideração que o número de advogados da União desta unidade é 33 e descontados os membros licenciados, temos 27 colegas aptos a receber processos (desconsiderando férias no período), o que nos remete a 17,6 processos por advogado da União em 22 dias úteis de um mês, quantitativo que reputamos adequado para uma análise jurídica acurada de processos de licitação que, apesar de orbitarem apenas na temática de aquisições, muitas vezes envolvem a participação de diversos órgãos, gerando autos volumosos, além de licitações complexas relacionadas à contratações internacionais, de medicamentos, TIC, dentre outros.

10. Necessário também salientar que a definição de uma alçada que permita a relativização do envio obrigatório, mediante a aprovação de um parecer referencial, não impedirá que eventuais dúvidas existentes no processo ou no edital sejam enviadas para análise da Consultoria Jurídica. Pelo contrário, ela permite que processos repetitivos, de menor valor ou baixa complexidade, deixem de sobrecarregar o corpo jurídico do órgão da AGU, em detrimento de consultas e processos mais relevantes .

11. Assim, mesmo para processos abaixo do valor de R\$ 250.000,00, existindo dúvida jurídica a ser solucionada, poderá o órgão assessorado formulá-la à e-CJU/Aquisições, que terá seus membros disponíveis para atender esta nobre função típica da Advocacia Pública.

12. Nessa linha, o Ilmo. Coordenador deste órgão consultivo distribuiu o presente processo, com a tarefa de elaboração de Manifestação Jurídica Referencial relativa à análise (aprovação), nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, das licitações de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), envolvendo os editais de licitações na modalidade pregão eletrônico, com adoção ou não do procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preços.

13. Tal parecer referencial faz-se oportuno, objetiva tornar dispensável o envio obrigatório desses processos licitatórios para apreciação desta e-CJU/Aquisições e pode auxiliar a gestão a evitar o acúmulo de processos e o retardo da tramitação de pedidos de assessoramento mais relevantes, o que acaba ocorrendo em prejuízo à eficiência da atuação deste órgão consultivo e da própria Administração.

14. É o sucinto relato.

## 2. DA ANÁLISE JURÍDICA

### 2.1 Do cabimento de manifestação jurídica referencial

15. Conforme verificado no Despacho nº 00078/2022/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, tal manifestação jurídica referencial visa a racionalização dos trabalhos desenvolvidos pela e-CJU/Aquisições, tendo em conta, especialmente, o excessivo volume de trabalho e o cenário de escassez de pessoal:

No último Relatório de Correição Ordinária nº 020/2022, finalizado no último dia 10 de agosto do corrente ano e aprovado pelo Exmo. Advogado-Geral da União, foi sugerido no item 109 que esta unidade consultiva avaliasse a "... necessidade e a conveniência na edição de outras manifestações jurídicas referenciais, de acordo com os requisitos previstos na ON nº 55/2014 e na Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 2022, como medida de racionalização dos trabalhos ali desenvolvidos, **tendo em conta, especialmente, o excessivo volume de trabalho verificado no momento da correição.**" (destacamos)

16. Nesse sentido, buscando encontrar a equação ideal para tal situação, executou-se um levantamento dos processos da e-CJU/Aquisições no último mês de agosto, concluindo-se que dos 696 processos, 475 possuíam valores licitados ou contratados acima de R\$ 250.000,00, totalizando 68% dos processos.

17. Assim, levando em consideração o número de advogados da União e a adequada distribuição das demandas, concluiu-se pela pertinência da dispensabilidade do envio de processos licitatórios com valores iguais ou inferiores a R\$ 250.000,00 para apreciação desta e-CJU/Aquisições, devendo tal situação ser tratada por meio de Manifestação Jurídica Referencial, conforme indica a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, da Advocacia-Geral da União:

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

- Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

- Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/AS MG/CGU/AGU/2014

18. A manifestação referencial permite que uma única análise jurídica possa ser adotada para os demais processos similares. Com isso, busca-se otimizar a atuação do parecerista; evita-se a repetição desnecessária de pareceres com o mesmo conteúdo jurídico, prestigiando a eficiência administrativa, que envolve o dever de que sejam otimizados os meios disponíveis ao administrador público para obtenção dos resultados pretendidos com ação administrativa.

19. Como bem delineado no Parecer referencial n. 00016/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, pode-se dizer que a manifestação jurídica referencial consiste em parecer jurídico genérico, vocacionado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, tratando-se de ato enunciativo perfeitamente afinado com o princípio da eficiência.

20. Tal iniciativa também foi analisada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), conforme verificado no Informativo TCU nº 218/2014: "*É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes*" (Acórdão 2674/2014-Plenário | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO).

21. Sem dúvida alguma, a utilização de pareceres referenciais é uma medida natural ao desenvolvimento

tecnológico, à racionalização das ações administrativas e ao aperfeiçoamento da boa gestão do órgão de Advocacia Pública.

## **2.2 Da pertinência-relevância da definição de uma alçada para o envio obrigatório de processos para aprovação pela E-CJU/Aquisições**

22. Os desafios da Advocacia Pública consultiva na área de licitações têm sido cada vez mais ampliados, por diversos fatores, entre eles: a crescente complexidade das contratações públicas, a ampliação demasiada de novas normatizações incidentes sob o tema e o rigor dos órgãos de controle na análise dos respectivos processos.

23. Se antes a tarefa do parecerista resumia-se a uma burocrática aprovação de minutas, decorrente de um deslocamento do órgão jurídico para uma função atípica de controle, cada vez mais se exige do parecerista o exercício de um controle prévio de legalidade, complexamente conjugado com as funções típicas de consultoria e assessoramento propriamente ditas.

24. Para o exercício dessas funções, notadamente na análise de processos de licitação enviado no termo final da fase preparatória (interna), exige-se que o parecerista faça um exame minucioso e sistemático de todo o processo (como em uma espécie de auditoria), confronte os atos praticados com a legislação e centenas (quicá milhares) de normativos e decisões jurisprudenciais pertinentes, além de, lastreado em sua experiência e conhecimento jurídico, opinar com sugestões de aprimoramento do processo, materializando tudo isso em um Parecer.

25. É um tipo de atividade intelectual que, quando premida pela urgência, tende a ter seu resultado final prejudicado.

26. Ademais, é um tipo de atividade intelectual que envolve alto custo transacional, motivo pelo qual sua realização para processos de baixa complexidade ou de baixa monta financeira, apresenta-se como dispendiosa e ineficiente, notadamente quando, como é cediço, através de elogiosa atitude que vem sendo feita a mais de uma década pela Consultoria-Geral da União, com destacada importância nos dias atuais, os editais e anexos adotados nas licitações são confeccionados com base em minutas padronizadas previamente ofertadas pela AGU, havendo pouca margem para mudança das regras editais.

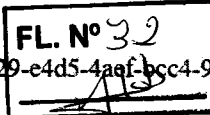
27. Nessa linha, o envio obrigatório (meramente burocrático) de processos de licitação para análise de órgão da Advocacia-Geral da União, atenta contra o princípio constitucional da eficiência, sobrecarregando a pouca mão de obra disponível e prejudicando a atenta análise de processos mais relevantes. Diante deste quadro real, a boa gestão e a própria imposição de uma atuação eficiente exigem que seja adotada solução para satisfazer, minimizar ou atenuar essa demanda pública de forma mais eficiente possível.

28. Bom lembrar que o princípio da eficiência foi inserido no texto constitucional pela EC nº 19/98, passando a expressamente vincular e nortear a Administração Pública. Tal princípio exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional e é um evidente vetor necessário para o atendimento ao interesse público.

29. O atendimento ao interesse público impõe que os agentes públicos competentes exerçam suas atribuições com olhos voltados para uma atuação eficiente. Numa democracia, como ensina Pedro Costa Gonçalves, essa busca pelo atendimento ao interesse público, impõe que a missão da Administração Pública deve ser desenvolvida "em conformidade com programas e com opções do legislador democrático", resultando na realização do interesse público por "um mandato legítimo de servir a coletividade". Assim, amplia o célebre autor lusitano, atender ao interesse público "surge como um valor ou bem jurídico que o Direito Administrativo tem de proteger, exigindo, antes do mais, que a Administração se oriente sempre pelo serviço ao interesse da coletividade" (GONÇALVES, Pedro Costa. Manual de Direito Administrativo Vol. 1. Coimbra: Edições Almedina, 2019. p. 105).

30. Não há que se falar em interesse público sem que o princípio da eficiência, alçado a princípio constitucional expressamente aplicável à Administração Pública, seja ponderado pelo agente público no âmbito de sua atuação administrativa.

31. O princípio da eficiência reúne dois aspectos relativos ao modo de (a) atuação do agente público e (b) organização, estruturação e disciplina da Administração Pública, ambos tendo como objetivo o melhor desempenho para o alcance dos melhores resultados (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. JUNIOR, Wallace Paiva Martins. Tratado de Direito Administrativo: Teoria Geral e Princípios do Direito Administrativo. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 485).



32. Assim, a estruturação da atividade administrativa deve ser concebida e realizada de maneira eficiente. É obrigação do agente público competente regular os ritos, procedimentos e rotinas aplicáveis a sua atuação, de forma a propiciar uma atuação célere e racional, fugindo às comodidades de uma exagerada burocracia. Como bem explica Juliano Heinen, na esfera administrativa, a eficiência pressupõe racionalização de recursos, sendo "obrigação do Estado comprometer-se legalmente com metas e resultados eficientes". Conforme o autor, "Ser eficiente significa agir com a ausência de desperdício do dinheiro público, e também com economia (procurar o melhor custo-benefício) com maior produtividade e com presteza. Tem por meta estabelecer o funcionamento dos órgãos públicos com rendimento funcional." (HEINEN, Juliano. Curso de Direito Administrativo. Salvador: Editora Juspodivm, 2020. p 235-244)

33. Di Pietro e Martins Júnior citam Marino Pazzaglini Filho ao observar que o agente público tem o dever de agir com eficácia real ou concreta, significando a boa administração "produtividade, profissionalismo e adequação técnica do exercício funcional à satisfação do interesse público". Os autores lembram as palavras de Hely Lopes Meirelles, ao associar eficiência à presteza, perfeição e rendimento, "exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros". Por fim, citam Odete Medauar, ao realçar na eficiência o dever de agir, "de modo rápido e preciso, para produzir resultados que satisfaçam as necessidades da população". Eficiência contrapõe-se a lentidão, a descaso, a negligência, a omissão - características habituais da Administração Pública brasileira, com raras exceções". (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. JUNIOR, Wallace Paiva Martins. Tratado de Direito Administrativo: Teoria Geral e Princípios do Direito Administrativo. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 484/485).

34. Na mesma linha, Gustavo Scatolino e João Trindade ressaltam que, atualmente, "já não se exige que o agente público atue apenas de acordo com a lei; espera-se mais do gestor público. Além de cumprir a lei, deve também, agir com moralidade e, sobretudo, com eficiência, possibilitando a obtenção dos melhores resultados com a melhor relação custo-benefício". Nessa linha, como bem ressaltam os autores, atender à eficiência impõe "o exame de relação custo-benefício. É a necessidade de planejamento, contorno das necessidades e indicação das mais adequadas soluções, na busca da satisfação do interesse público. É a utilização mais adequada dos recursos públicos". (SCATOLINO, Gustavo. TRINDADE, João. Manual de Direito Administrativo. Salvador: Editora Juspodivm, 2015. p. 67/68).

35. Assim, tem-se que a tramitação meramente burocrática de processos de valor reduzido atenta contra o princípio constitucional da eficiência e prejudica a análise de processos mais relevantes, devendo, por respeito à sociedade e à eficiência que ela impôs à Administração como mandamento constitucional, ser adotada solução que satisfaça, minimize ou atenuie essa demanda pública de forma mais eficiente possível.

36. Em sua clássica obra, Pedro Costa Gonçalves pontua que "a boa administração indica uma ação administrativa conveniente e oportuna; além de conforme à lei e ao direito, a ação da Administração deverá ser correta (racional), pelo que os seus agentes devem agir como "bons administradores", pautando as suas ações segundo critérios de otimização das respectivas condutas." (GONÇALVES, Pedro Costa. Manual de Direito Administrativo Vol. 1. Coimbra: Edições Almedina, 2019. p. 106)

37. Nesta linha, a definição de uma alçada que determine a não obrigatoriedade do envio de processos para análise/aprovação configura medida que prestigia a eficiência administrativa.

38. Vale lembrar, a própria AGU, atuando em vanguarda, como exposto anteriormente, já admite a aprovação de pareceres referenciais, conforme sedimentado pela Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, da Advocacia-Geral da União.

39. Outros órgãos relevantes, prestigiando a eficiência administrativa e a economicidade, também já adotaram medidas similares.

40. Neste sentido, sob a égide da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União - TCU, no âmbito do Acórdão 2633/2014 - Plenário, de relatoria do ministro Aroldo Cedraz, indicou que seria "viável juridicamente ao Ministério das Relações Exteriores (MRE), desde que tecnicamente motivado, o estabelecimento de regra que dispense a obrigatoriedade da emissão de parecer jurídico nas licitações e contratações de bens e serviços efetuadas pelos postos no exterior, cujos valores sejam inferiores a US\$ 150.000,00, excetuadas às referentes a locação de imóveis, em consonância com o art. 123 da Lei 8.666/1993, com os princípios da eficiência e da economicidade e ainda considerando as peculiaridades institucionais do MRE".

41. O próprio TCU já adotou para si medida de racionalização administrativa e de economia processual ao criar requisito material de limite de valor do dano para que seja instaurada uma Tomada de Contas Especial - TCE. Diante das alterações promovidas pela IN TCU nº 76/2016, o Tribunal fixou o valor de alçada em R\$ 100 mil, conforme disposto no art. 6º, inciso I, da IN TCU 71/2012, termo fixado em homenagem aos princípios da eficiência e da economicidade.

42. No âmbito da Advocacia Pública estadual, onde várias Procuradorias adotam regras de alçada para envio obrigatório de processos licitatórios, a Procuradoria-Geral do Estado da Bahia – PGE/BA, considerando a necessidade de conferir maior celeridade na tramitação dos seus processos, e considerando os opinativos reiterados e uniformes sobre matérias da sua alçada, exarou a Portaria PGE nº 063 de 08 de abril de 2016, que declarou dispensável a manifestação da PGE em determinadas matérias, salvo relevante indagação jurídica, entendida como o questionamento sobre interpretação normativa ou elucidação de situação fática ainda não uniformizada.

*Art. 1º - Declarar dispensável a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, salvo relevante indagação jurídica, aqui entendida como o questionamento sobre interpretação normativa ou elucidação de situação fática ainda não uniformizada, nas seguintes matérias:*

*I - Instrumentos convocatórios que tenham sido prévia e formalmente padronizados pela Procuradoria Geral do Estado e divulgados no sítio eletrônico da PGE, até o limite correspondente a três vezes o valor máximo previsto para a realização de licitação na modalidade tomada de preços, desde que não sejam alteradas quaisquer das suas cláusulas, limitando-se ao preenchimento das quantidades e serviços, unidades favorecidas, locais de entrega dos bens ou prestação de serviços, excetuando-se os relativos a obras e serviços de engenharia;*

[...]

*VI - Aditivos destinados à realização de acréscimos, nos termos do §1º do art. 143, da Lei estadual nº 9.433/2005, desde que o valor final do contrato não ultrapasse o limite previsto para a realização de licitação na modalidade tomada de preços;*

[...]

*XIII - Inexigibilidade ou dispensa de licitação, desde que observados os princípios e requisitos legais, devidamente instruído o processo na forma do art.65, caput e § 3º da Lei estadual nº 9.433/05, que tenha por objeto:*

*1. compra de revistas, jornais e demais periódicos, desde que o valor seja inferior ao referido no inciso II do art. 59 da Lei estadual nº 9.433/2005;*

43. Em caminho similar, a Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco – PGE/PE, no âmbito do Decreto nº 52.359, de 2 de março de 2022, reiterando proceder que já existia anteriormente, indicou no seu §1º do art. 5º, que “O Procurador Geral do Estado, mediante portaria, pode dispensar a remessa, para análise jurídica, de processos administrativos que envolvam contratação de baixa complexidade, de valor igual ou inferior aos limites de alçada estabelecidos ou relacionados a minutas de instrumentos objeto de padronização aprovada”.

44. Diante do referido Decreto estadual e bem regulamentando os procedimentos de análise dos processos no âmbito da Procuradoria, o Procurador-Geral do Estado, através da PORTARIA Nº 30, de 03 março de 2022, definiu que a obrigatoriedade de envio para análise jurídica nos processos de licitação apenas ocorreria para aqueles com valor estimado seja igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Vejamos trecho do normativo:

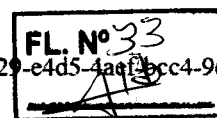
*Art. 1º Será obrigatório o encaminhamento, ao final da fase preparatória, para controle prévio de legalidade pela Procuradoria Geral do Estado, dos processos administrativos realizados no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional que envolvam:*

*I – minutas de editais de licitação e de credenciamento e respectivos anexos, referentes a futuros contratos e atas de registro de preços cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para um período de até 12 (doze) meses;*

*II - procedimentos de adesão, por órgão ou entidade estadual não participante, a atas de registro de preços formalizadas por outro órgão ou entidade da Administração Pública do Estado de Pernambuco, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), considerado um período de até 12 (doze) meses;*

*III -procedimentos de adesão, por órgão ou entidade estadual não participante, a atas de registro de preços formalizadas por outros entes federativos, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), considerado um período de até 12 (doze) meses;*

*IV - procedimentos de dispensa ou inexigibilidade de licitação e respectivos contratos cujo valor*



seja igual ou superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), considerado um período de até 12 (doze) meses:

V – minutas de convênios, termos de fomento, termos de colaboração, contratos de repasse e congêneres, que envolvam transferência de recursos do Tesouro Estadual a órgãos e entidades não integrantes da Administração do Estado de Pernambuco em valor igual ou superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

VI – minutas de contratos de gestão, termos de parceria, consórcios públicos, contratos de programa, contratos de concessão e parcerias público-privadas, independentemente de valor;

VII – minutas de contratos de doação, de cessão e concessão de uso de bem público, nos quais o donatário, o cessionário ou o concessionário não seja integrante da Administração Indireta do Estado de Pernambuco e o valor do bem doado ou cedido seja superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

VIII - minutas de editais de concurso público para provimento de cargo efetivo; e

IX – pagamento de valores retroativos superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de interesse de servidores públicos, militares do Estado e de contratados por tempo determinado.

45. A Portaria materializa medida de gestão administrativa que afasta o viés burocrático da atuação do órgão consultivo em uma função atípica de controle, de maneira estrategicamente definida pelo Procurador-Geral, de acordo com a realidade daquele órgão de Advocacia do Estado.

46. Cabe ainda acrescentar que a própria Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLCA), trouxe regra expressa admitindo que a autoridade jurídica máxima do órgão de Advocacia Pública possa dispensar a obrigatoriedade da análise jurídica. Vejamos texto da NLLCA:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;  
II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

**§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico. (Grifo nosso)**

47. Trata-se de uma competência administrativa já implícita, desde outrora adotada pela AGU através de Pareceres referenciais, por exemplo, mas que passa a ser expressamente citada pelo legislador, na Lei nº 14.133/2021.

48. O Advogado-Geral da União, inclusive, de maneira diligente e atenta aos desafios reais do órgão, já usou esta prerrogativa indicada pela NLLCA, ao aprovar a Orientação Normativa nº 69, que tratou da não obrigatoriedade de envio dos processos envolvendo contratações diretas de pequeno valor:

Ementa: não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

Referência: art. 5º, art. 53, §§ 3º, 4º e 5º, art. 72, inciso III, e art. 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Parecer nº 00009/2021/CNLCA/CGU/AGU; Despacho nº 475/2021/DECOR/CGU/AGU, Despacho nº 598/2021/GAB/CGU/AGU.

49. Tal atitude foi necessária, sob pena de gerar-se uma paralisia do órgão consultivo para analisar demandas de baixo valor, em detrimento de demandas que realmente exigiriam uma atuação dedicada dos membros do consultivo jurídico da AGU.

50. Da mesma forma, diante do enorme aumento da demanda da e-CJU/Aquisições, a boa gestão orienta pela definição de uma alçada de afastamento do envio meramente burocrático e obrigatório de processo envolvendo novas licitações.

51. Bom ressaltar que o afastamento do envio obrigatório não impede que, diante de uma dúvida jurídica, possa o órgão assessorado formular consulta para que o órgão de Advocacia de Estado exerça sua função típica de consultoria e assessoramento.

52. Em outras palavras, a definição de uma alçada de obrigatoriedade não prejudica a realização de consultas em relação às dúvidas jurídicas acerca de interpretação normativa ou elucidação de situação fática ainda não uniformizada.

53. Por fim, diante da ausência de ato normativo conferindo delegação de competência para a prática deste ato de dispensa da análise jurídica obrigatória, sugerimos que eventual decisão neste sentido, pela Coordenação desta e-CJU/Aquisições, seja enviada para ratificação e aprovação, pelo Consultor-Geral da União e o Advogado-Geral da União.

54. Por fim, confiante de que será deferida a pretensão de melhoria da gestão dos processos, com a criação da referida alçada mínima para envio obrigatório, passaremos à análise referencial, a ser utilizada como parâmetro de conformidade, pelos órgãos assessorados.

### 3. DA ANÁLISE REFERENCIAL

#### 3.1 Finalidade e abrangência do parecer jurídico

55. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos praticados ou já efetivados.

56. Nossa função é apenas apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para resguardar a autoridade assessorada, e a quem competir avaliar uma dimensão real do risco e a necessidade de adotar ou não uma precaução recomendada.

57. Importante ressaltar que o exame dos atos processuais se restringe aos seus aspectos legais, excluídos aqueles da natureza técnica. Em relação a estes, aplica-se os requisitos imprescindíveis para sua adequação às exigências da administração, observando os requisitos legais impostos (conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, "A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento").

58. Por outro lado, vale esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de avaliação jurídica exercer auditorias quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, neste caso, a cada um deles observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

59. Por fim, ressaltamos que nossas orientações jurídicas não possuem caráter vinculativo, podendo a autoridade assessorada, dentro da margem de discricionária que é conferida pela lei, adotar ou não as ponderações feitas pela Consultoria Jurídica.

### 3.2 REGULARIDADE DA AUTUAÇÃO DO PROCESSO E AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL

60. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784, de 1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

61. Com efeito, no que tange especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, conforme art. 38 da Lei n. 8.666, de 1993, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são aplicáveis, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2009

“Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

62. Aplicáveis ainda, a Portaria Interministerial nº 1.677, de 2015 (no caso de órgãos integrantes do SISG) e Portaria Normativa MD nº 1.243, de 2006 (para os órgãos militares), que também dispõem sobre procedimentos gerais referentes à gestão de processos, sendo recomendável também que o consulente verifique se há disciplina própria reguladora no âmbito de seu órgão.

63. Nesse contexto, é necessário observar que a atividade consultiva não tem o dever de conferência minuciosa da regularidade formal de todos os aspectos formais do processo (como a correta numeração de folhas), salvo quando percebida durante a análise jurídica.

64. Em relação a avaliação de conformidade legal, tem-se que, nos termos do que dispõe a Orientação Normativa SEGES nº 02, de 2016, a qual prevê em seu artigo 1º que “Os pregoeiros e as equipes de apoio deverão adotar nos processos de aquisição de materiais e serviços as listas de verificação constantes dos Anexos I e II, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos realizados nos pregões eletrônicos”, sugerimos que os processos de aquisição sejam instruídos com as referidas listas de verificações.

65. A Advocacia-Geral da União também dispõe de Check-List previamente elaborado para os diversos tipos de contratações, de preenchimento facultativo, encontrando-se dispostas no site [http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/244390](http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/244390), servindo de excelente instrumento de apoio para que seja aferida a correção da instrução, sem prejuízo da obrigatória adoção da ON SEGES/MP n. 02, de 2016.

Assim sendo, faz-se necessário que o órgão realize a avaliação de conformidade legal, anexando aos autos a lista constante do Anexo I da ON SEGES/MP n. 02, de 2016.

### 3.3 LIMITES DE GOVERNANÇA

66. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.

67. Em relação aos contratos administrativos, para atividades de custeio em geral, o artigo 3º do referido Decreto define algumas regras que precisam ser respeitadas, notadamente em relação à competência para a celebração de novos contratos de aquisição:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

68. Uma vez que foge às atribuições deste órgão de assessoramento jurídico investigar ou auditar eventual existência de delegação de competência, a autoridade assistida deve se certificar sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio –, adotando as providências necessárias, se for o caso, para aferir se a autoridade indicada na minuta possui competência para a representar a União na celebração do contrato a ser firmado.

### 3.4 PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

69. O Decreto n. 10.024, de 2019, estabeleceu a fase de "planejamento da contratação" como a primeira etapa do procedimento de contratação pública. O normativo mencionado trata no seu art. 14 sobre os procedimentos a serem adotados para o planejamento da contratação, que compreendem a elaboração e aprovação do Estudo Técnico Preliminar - ETP e do Termo de Referência - TR, elaboração do Edital, definição das exigências de habilitação, sanções e demais condições contratuais e, por fim, a designação do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio.

70. Ora, a elaboração do ETP pressupõe prévia formalização da demanda no âmbito administrativo, porquanto esse é o documento que fundamenta a elaboração do Estudo Técnico Preliminar. Por outro lado, a efetividade do planejamento da contratação depende da análise dos riscos envolvidos na contratação, do qual também depende a conclusão da sua viabilidade.

### 3.5 Documento de Formalização da Demanda

71. O Documento de Formalização da Demanda é procedimento obrigatório para o início dos trabalhos pertinentes ao início da fase interna da licitação.

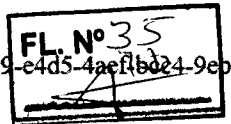
72. Dessa forma, tem-se que os documentos que instruem o processo devem atender aos requisitos próprios para a oficialização da demanda.

### 3.6 Estudos Técnicos Preliminares

#### Necessidade da Contratação

73. De acordo com o Decreto federal nº 10.024/2019, estudo técnico preliminar é o "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência".

74. O Decreto federal nº 10.024/2019, em seu artigo 8º, define que, quando necessário, o processo relativo ao



pregão eletrônico será instruído com estudo técnico preliminar. Esta regra indica a esmerada preocupação do regulamento com a fase de planejamento, a qual, quando bem realizada, evita prejuízos advindos de uma concepção precipitada e equivocada da pretensão contratual. Outrossim, o Decreto estabelece que esta confecção deve ser feita “quando necessário”, o que pressupõe a análise de que nem sempre será eficiente ou necessária a confecção deste instrumento, previamente, ao termo de referência.

75. Como ressaltado, esta definição sobre a necessidade ou não de utilização do estudo técnico preliminar envolve matéria técnica de competência do pertinente setor do órgão assessorado. Nada obstante, convém advertir que, nas hipóteses em que a pretensão contratual admite soluções diversas de atendimento pelo mercado ou necessidade de melhor avaliação sobre a viabilidade da contratação, a realização de estudo técnico preliminar permite uma melhor reflexão da equipe de planejamento, evitando uma formatação ineficiente ou inadequada do objeto licitatório.

76. Nesse prumo, vale suscitar interessante Jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

Em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam às necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para marca ou modelo específicos e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado. (TCU. Acórdão 214/2020, Plenário. Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

Especificações com potencial de restringir o caráter competitivo da licitação devem ser adequadamente fundamentadas, com base em estudos técnicos que indiquem a sua essencialidade para atender às necessidades do órgão ou da entidade contratante. (TCU. Acórdão 1973/2020, Plenário. Representação, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira).

77. Nesse diapasão, a Instrução Normativa nº 40/2020 dispôs sobre a elaboração de Estudos Técnico Preliminares e a utilização do **Sistema ETP Digital**, ferramenta informatizada, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, no Portal de Compras do Governo Federal, para elaboração dos ETP, definindo conteúdo mínimo, em seu artigo 7º, que deve ser registrado no referido Sistema.

78. Outrossim, a referida Instrução Normativa, aparentemente restringindo a discricionariedade técnica, definiu as exceções à elaboração do ETP, em seu artigo 8º. Senão vejamos:

Art. 8º A elaboração dos ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - é dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada.

79. Conclui-se que o estudo preliminar da Contratação aborda os aspectos essenciais para a licitação, razoavelmente apresentando os requisitos necessários ao atendimento da demanda, versando, ainda, sobre a natureza do contrato e sua duração, além de apresentar as possíveis práticas de sustentabilidade. O Estudo também identifica qual a solução mais apropriada para suprir a necessidade administrativa e discorre sobre as providências preliminares à contratação.

80. Convém alertar que a Administração deve evitar a inclusão de requisitos desnecessários, mantendo as exigências de contratação em nível que permita a satisfação plena do interesse público secundário, de um lado, e a maior possibilidade de competição (ampla participação), de outro.

81. Assim sendo, a necessidade de contratação deverá está devidamente delineada na parte inicial do Estudo Técnico e deverá conter as razões pelas quais o objeto pretendido se faz necessário ao desempenho das funções do órgão requisitante.

#### **Referência a normativos que disciplinam a contratação**

82. Compete ao órgão promotor da licitação a responsabilidade pela pesquisa da legislação pertinente ao

objeto do futuro contrato, a qual deverá ser indicada nos Estudos Preliminares da contratação.

83. Esse trabalho deverá compreender a referência a todos os normativos que disciplinem os diversos aspectos, requisitos essenciais, exigências específicas e fases que compõem a contratação.

84. Nesse ponto, deve constar no processo, especialmente no âmbito do Estudo Técnico Preliminar, o trabalho de pesquisa normativa empreendido pelo órgão, sendo indicadas as normas aplicáveis ao objeto que será contratado.

### Estimativa das Quantidades

85. Compete ao gestor motivar, de forma clara e precisa, o quantitativo dimensionado no Termo de Referência, em atenção ao planejamento voltado a suprir a carência do órgão, evitando, ao máximo, estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciam a exata correlação entre a quantidade contratada e a demanda prevista (TCU. Acórdão n. 1380/2011-Plenário), conforme, aliás, determina a legislação de regência (art. 7º, § 4º, da Lei n. 8.666/93).

86. Neste sentido, o TCU estabelece que a "definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão" (Súmula n. 177).

87. Quanto aos quantitativos, a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade a ser contratada deve vir acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, fotografias e outros meios probatórios que se fizerem necessários.

88. A estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada em estudos técnicos preliminares e elementos objetivos aplica-se também no sistema de registro de preços, consoante entendimento recente do TCU:

(...)

9.3. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU que oriente suas unidades, especialmente a Secretaria de Controle Externo das Aquisições Logísticas (Selog), sobre a necessidade de sempre avaliar os seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços:

9.3.1. planejamento da contratação, incluindo os procedimentos relativos à intenção de registro de preços e à **estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada em estudos técnicos preliminares e elementos objetivos** - arts. 6º, inciso I, e 10, § 7º, do Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993, arts. 4º, 5º, inciso V, e 8º do Decreto 7.892/2013 e Acórdãos 1.100/2008, 392/2011 e 3.137/2014, do Plenário, 612/2004 e 559/2009, da 1ª Câmara, e 1.720 e 4.411/2010, da 2ª Câmara;" (g.n)

Acórdão TCU n. 757/2015-Plenário (g.n.)

89. Assim sendo, deve constar do processo a documentação que contenha os requisitos necessários à definição dos quantitativos que serão licitados, com a utilização de parâmetros de estimativa e inclusão de memórias de cálculo que deem suporte aos quantitativos. Deve-se ressaltar que não compete a esta Consultoria adentrar em questões técnicas, mas apenas verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação.

### 3.7 Da adjudicação por itens ou por grupo

90. Via de regra, as aquisições da Administração Pública devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, em conformidade com o art. 23, §1º da Lei nº 8.666/93.

91. Sobre o tema, convém citar a doutrina:

Mas a adoção do fracionamento dependa da presença de requisitos de ordem técnica e econômica.

#### 4.1.3) O requisito de natureza técnica

Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável nem, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória. Se a Administração necessitar adquirir um veículo, não teria sentido licitar a compra por partes (pneus, chassi, motor, etc). Mas seria possível realizar a compra fracionada de uma pluralidade de veículos. Em suma, o impedimento de ordem técnica significa que a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento.

#### 4.1.4.) O requisito de natureza econômica

Já o impedimento de ordem econômica se relaciona com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Em uma economia de escala, o aumento de quantitativos produz a redução dos preços. Por isso, não teria cabimento a Administração fracionar as contratações se isso acarretar o aumento de seus custos.

Como se extrai, o fundamento jurídico do fracionamento consiste na ampliação das vantagens econômicas para a Administração. Adota-se o fracionamento como instrumento de redução de despesas administrativas. A possibilidade de participação de maior número de interessados não é o objetivo imediato e primordial, mas via instrumental para obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade). Logo, a Administração não pode justificar um fracionamento que acarretar elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 440)

92. Importante lembrar que o TCU entende como obrigatória a adjudicação por item, nos editais das licitações, cujo objeto é divisível, desde que não haja prejuízo à contratação ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitante. Sempre bom lembrarmos sua sedimentada **Súmula 247**:

*Súmula 247 do TCU - É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*

93. Realmente, em tese, a reunião de diversos objetos em um único grupo pode gerar perda da competitividade, pelo impedimento à participação de empresas que atuem no mercado, com apenas parte do objeto contratual ampliado.

94. Por outro lado, por vezes, a reunião pode servir positivamente à Administração, pelo ganho em economia de escala ou pela vantagem no gerenciamento contratual, elementos que permitem o alcance de uma melhor proposta econômica.

95. Indubitável que a decisão final envolve contornos técnicos e gerenciais específicos.

96. Contudo, caso decida pela adjudicação por grupo, o órgão deverá justificar essa reunião. A justificativa deverá apresentar contornos técnicos, de modo a atender às orientações da Corte de Contas (Acórdão 1680/2015-Plenário, relator Ministro Marcos Bemquerer Costa, 8.7.2015).

97. Conforme orienta o TCU, a adjudicação por grupo não é, em princípio, irregular. O órgão licitante deve, como medida de gestão, analisar sua capacidade, suas necessidades administrativas e suas condições operacionais, para

avaliar e decidir, motivadamente, sobre a necessidade ou não de aglutinação, tendo em vista, entre outros elementos, a quantidade de contratos a gerenciar. Nesse sentido, também, a orientação firmada pelo então Ministro do TCU, José Jorge, segundo o qual "A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular, devendo a Administração, nesses casos, justificar de forma fundamentada, no respectivo processo administrativo, a vantagem dessa opção (*Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, 23.9.2014. No mesmo sentido, vale mencionar o Acórdão 2796/2013-Plenário, 16.10.2013*).

98. É de se avaliar, inclusive, se para esse tipo de contratação não seria melhor a aplicação do critério "menor preço pelo maior desconto", aplicado linearmente, de forma a evitar jogo de planilha.

99. Por fim, convém sugerir necessária cautela, tendo em vista a jurisprudência que vem sendo repetida no TCU, no sentido de que, em licitações para registro de preços, a adjudicação por item deve ser percebida como regra geral, admitindo-se a aglutinação (em grupos) como medida excepcional, incompatível com a aquisição futura por itens (*Acórdão 757/2015-Plenário, relator Ministro Bruno Dantas, 8.4.2015*). Seguindo esta linha, são encontradas diversas orientações do TCU:

A licitação por lote, com a adjudicação pelo menor preço global, sem comprovação de eventual óbice de ordem técnica ou econômica que inviabilize o parcelamento do objeto em itens, caracteriza restrição à competitividade do certame, em vista do disposto nos art. 15, inciso IV, e 23, § 1º, da Lei 8.666/93 (TCU. Acórdão 1913/2013-Plenário)

Na fase de negociação posterior à disputa de lances em pregão sob a modelagem de adjudicação por preço global de grupo de itens, é irregular a aceitação pelo pregoeiro de item com preço unitário superior àquele definido na etapa de lances, ainda que o valor total do respectivo grupo tenha sido reduzido. A negociação de itens de grupo só é admissível se resultar em redução ou manutenção dos preços desses itens (Acórdão 1872/2018 Plenário)

É indevida a utilização da ata de registro de preços por quaisquer interessados – incluindo o próprio gerenciador, os órgãos participantes e eventuais caronas, caso tenha sido prevista a adesão para órgãos não participantes – para aquisição separada de itens de objeto adjudicado por preço global de lote ou grupo para os quais o fornecedor convocado para assinar a ata não tenha apresentado o menor preço na licitação (Acórdão 1893/2017 Plenário)

A adoção de critério de adjudicação pelo menor preço global por lote em registro de preços é, em regra, incompatível com a aquisição futura por itens, tendo em vista que alguns itens podem ser ofertados pelo vencedor do lote a preços superiores aos propostos por outros competidores (TCU. Acórdão 2695/2013-Plenário)

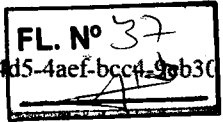
100. Repise-se, a decisão sobre a aglutinação ou não, de itens, envolve contornos técnicos específicos. É possível que o órgão contratante identifique a necessidade de reunião e tome essa decisão, de forma justificada (no termo de referência ou mesmo em outra peça processual), fundamentando-a em ponderações econômicas e gerenciais, como ganhos de economia de escala ou mesmo gerenciamento contratual.

### **3.8 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - ITENS, GRUPOS OU LOTES ATÉ R\$ 80.000,00 - LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP**

101. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, a Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

102. Da mesma forma, o art. 6º do Decreto 8.538, de 2015, estabelece que as licitações para contratações públicas de bens, serviços e obras, cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser destinadas exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

103. No que tange a incidência do valor limite da licitação exclusiva por item de contratação, independentemente do valor global do certame, o inciso I do artigo 48 da LC 123/2006 é claro ao informar que a licitação



exclusiva deverá ser realizada nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**Art. 48.** Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

**I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);** (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

**II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;** (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

**III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.** (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

### **3.9 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - ITENS, GRUPOS OU LOTES ACIMA DE R\$ 80.000,00 - COTA EXCLUSIVA DE ATÉ 25% PARA ME/EPP**

104. Há hipótese em que os itens/grupos da licitação possuem valor superior ao patamar de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), justificador da hipótese de licitação exclusiva indicada pelo inciso I do artigo 48 da LC 123/2006.

105. Nessa condição, a licitação deve ser realizada com a ampla participação de empresas, sem exclusividade para microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas equiparadas, ressalvada a hipótese de aplicação do inciso III do art. 48 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

106. Ainda que a licitação seja destinada à ampla participação de empresas, a norma mencionada prevê a possibilidade da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, para disputa exclusiva por microempresas e empresas de pequeno porte, como segue:

**Art. 8º** Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

(...)

**Art. 9º** Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º:

**I - será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente** ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item;

107. Importante observar que o texto da LC 123/2006, com posteriores alterações, relativizou a facultatividade de concessão das licitações diferenciadas, definindo que as licitações exclusivas (art. 48, I) e a cota de até 25% (art. 48, III), devem ser utilizadas, em regra.

108. Por outro lado, em relação às cotas exclusivas, identificam-se alguns requisitos que condicionam seu uso.

109. Em primeiro, a adoção da cota de 25%, apenas, será aplicável em certames para aquisição de bens, não

sendo admitida tal restrição competitiva, em licitações para contratação de serviços ou obras.

110. Em segundo, esses bens devem possuir natureza divisível. Esta divisibilidade está relacionada ao item, e não à pretensão contratual com um todo. Assim, a cota exclusiva apenas pode ser utilizada caso fosse possível a cisão do item, sem prejuízo à licitação.

111. Neste sentido, segundo o Decreto federal nº 8.538/2015, no § 2º de seu artigo 8º, o edital deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada (até 25%), esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado. Outrossim, o § 3º firma que, se a mesma empresa vencer a cota reservada (25%) e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo menor preço. Obviamente, o cumprimento dessas regras regulamentares apenas é possível quando a cota principal e a cota reservada se relacionam ao mesmo objeto (ou item).

### 3.10 DA NÃO APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - LEGITIMIDADE DE DECISÃO NESTE SENTIDO PELO GESTOR

112. A adoção de certame exclusivo para ME/EPP (e equiparados) ou mesmo as cotas de 25% podem ser afastadas. A própria LC 123/2006 estipulou situações que justificam a não adoção desses certames, de competitividade restrita.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

113. Regulamentando o tema, o Decreto federal nº 8.538/2015 definiu as condições determinadas pelo legislador:

**Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:**

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública **OU** representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do **caput** do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do **caput** deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do **caput**, considera-se não vantajosa a contratação quando:



I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

114. Neste prumo, o regulamento definiu diversas situações que justificam a não realização das licitações diferenciadas.

115. Dessa forma, o órgão pode optar por NÃO adotar as regras de licitações diferenciadas, o que está acobertado pelas supracitadas alterações da LC 123/2006, sendo legítima a opção adotada.

116. Nada obstante, é fundamental que a opção pela não adoção das regras de licitações diferenciadas seja devidamente justificada nos autos.

### 3.11 ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA

117. Compete à Administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilizar a modalidade pregão. A Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União, dispõe:

“Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.”

118. Vale salientar, em reforço, que o Decreto nº 10.024, de 2019, passou a dispor, nesse mesmo sentido:

Art. 3º (...)

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

119. Na concepção de Marçal Justen Filho, “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio” (Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. Editora Dialética, São Paulo, 2005, pág. 30).

120. Igualmente, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2002:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

121. Outrossim, o Decreto nº 10.024, de 2019, além de reiterar essa definição de bem comum, também estabeleceu o que deve ser entendido por bens e serviços especiais:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

122. Ademais, segundo o §1º, do artigo 1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida, obrigatoriamente, através da modalidade Pregão, na forma eletrônica, de maneira que a escolha do Administrador se encontra em conformidade com o regime jurídico pertinente.

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia,

e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

123. Ainda quanto a este aspecto, o Decreto nº 10.024, de 2019, no §2º, do artigo 3º, passou a dispor que “os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.”

124. Atestada a natureza comum dos bens destinados à aquisição pretendidos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2002, julga-se adequada a opção do órgão pela contratação mediante pregão.

125. Ademais, segundo o art. 1º, §1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida obrigatoriamente através da modalidade Pregão em sua forma eletrônica, de maneira que a escolha do Administrador se encontra em conformidade com o regime jurídico pertinente.

### 3.12 DA ADOÇÃO DO SRP

126. Em relação à adoção do Sistema de Registro de Preços, necessário sempre pontuar que ele é um procedimento auxiliar permitido pela Lei, que facilita a atuação da Administração em relação a futuras prestações de serviços e aquisição gradual de bens. Utilizando esse procedimento, pode-se abrir um certame licitatório em que o vencedor terá seus preços registrados, para que posteriores necessidades de contratação sejam dirigidas diretamente a ele, de acordo com os preços aferidos.

127. De acordo com o regulamento federal, o Sistema de Registro de Preços deverá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

128. A adoção do SRP não deve ser tida como regra obrigatória, embora seja providencial nas situações em que há necessidade de contratações frequentes, efetivações segmentadas da contratação, conveniência administrativa na reunião de pretensões contratuais de diversos órgãos licitantes ou certa imprecisão na estimativa do quantitativo a ser demandado.

129. De qualquer forma, tendo em vista decisões recentes do Tribunal de Contas da União, sugerimos que "eventual previsão em edital da possibilidade de adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes esteja devidamente motivada no processo administrativo (TCU. Acórdão 2037/2019 Plenário).

130. Outrossim, convém lembrar que, segundo o TCU, "é indevida a utilização da ata de registro de preços por quaisquer interessados – incluindo o próprio gerenciador, os órgãos participantes e eventuais caronas, caso tenha sido prevista a adesão para órgãos não participantes – para aquisição separada de itens de objeto adjudicado por preço global de lote ou grupo para os quais o fornecedor convocado para assinar a ata não tenha apresentado o menor preço na licitação" (TCU. Acórdão 1893/2017 Plenário).

### 3.13 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

131. O artigo 3º, “caput”, da Lei nº 8.666, de 1993, dispõe que as contratações governamentais devem estabelecer critérios e práticas que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, inclusive por meio da priorização de aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis (art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

132. Assim, no planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a

especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, a verificação de incidência de exigências de sustentabilidade em obrigações da contratada (logística reversa, destinação das embalagens, por exemplo) ou como requisito previsto em lei especial (de acordo com o art. 28, V, segunda parte, ou art. 30, IV, ambos da Lei nº 8.666, de 1993), bem como o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PGLS) do órgão, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 2012, c/c o artigo 2º, § 1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, que assim estabelece:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

133. O Plano de Logística Sustentável é uma ferramenta de gestão e planejamento que permite estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização dos gastos nos processos administrativos. O compromisso com a sustentabilidade melhora a qualidade do gasto público, combate o desperdício, promove a redução de consumo, além de melhoria no ambiente de trabalho.

134. Nos termos do artigo acima transcrito, observa-se que as dimensões a serem consideradas são: econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo. Nesse sentido, cumpre ressaltar que o órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios e práticas de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar a(s) dimensão(ões) dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação (artigo 2º, § 1º, Decreto nº 10.024, de 2019). Sobre as diversas dimensões, há subsídios orientadores no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível no site da AGU.

135. Na escolha de produtos sustentáveis, segundo os termos do inciso XI do artigo 7º da Lei nº 12.305, de 2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que gastem menos energia na sua produção.

136. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomendamos, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CATMAT permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares

137. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

138. Sobre a utilização do Guia, manifestou-se o Tribunal de Contas da União:

203. Como boa prática pode-se citar a publicação do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (BRASIL, 2016c) , pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos (NESLIC), integrante da Consultoria-Geral da União - CGU, da Advocacia-Geral da União.

204. A obra tem como objetivo oferecer segurança jurídica aos gestores públicos na implementação de práticas socioambientais, de acordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993 (BRASIL, 1993) . O guia apresenta critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade e traz orientações sobre planejamento e avaliação da necessidade de contratação. (TCU – Acórdão 1056/2017 – Plenário)

139. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios.

140. Além do Guia Nacional, podem ser inseridos critérios de sustentabilidade nos pregões, com base no art. 5º da IN nº 01/2010 do MPOG. Ressalte-se, entretanto, que a indicação genérica de normas ambientais não supre o comando legal, pois os critérios de sustentabilidade devem constar detalhadamente nas especificações técnicas, no edital e/ou no contrato, devendo tal detalhamento ser providenciado.

141. Por vezes, a exigência de determinado requisito ambiental deriva de imposição normativa, editada pelos

órgãos de proteção ao meio ambiente (Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, IBAMA, Ministério do Meio Ambiente, etc.). Nesses casos, a especificação técnica do objeto deve ser definida de acordo com as determinações da norma vigente, a depender do tipo de produto, recomendando-se o foco nos seguintes temas, quando cabíveis: promoção do descarte, coleta e reciclagem dos materiais, gerenciamento de resíduos, redução no índice de emissão de gases e poluição (vide o Guia Nacional para uma lista abrangente de objetos sujeitos a disposições normativas de caráter ambiental).

142. Deve-se mencionar, ainda, que a Lei nº 12.187, de 2009 – Política Nacional sobre Mudança do Clima, em especial, em seu artigo 6º, XII, adotou o uso do poder de compra do Estado como um importante instrumento para implementar a política de mudanças climáticas.

143. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto no artigo 3º, “caput”, da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

- a) definir os critérios e práticas sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial combinado com o art. 28, V, segunda parte, ou art. 30, IV, ambos da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) verificar se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame; e,
- c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (obrigatório nos casos de pregão eletrônico e boa prática nos demais casos).

144. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos. Se a Administração entender que os bens objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

### **3.14 DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS DE CRÉDITOS DECORRENTES DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

145. A Instrução Normativa nº 53, de 08 de julho de 2020, dispôs sobre as regras e os procedimentos para operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes de contratos administrativos, realizadas entre o fornecedor e instituição financeira, por meio do Portal de Crédito digital, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

146. Segundo o referido normativo, os editais e respectivos contratos administrativos celebrados devem prever expressamente a possibilidade de cessão dos créditos decorrentes da contratação (art. 15).

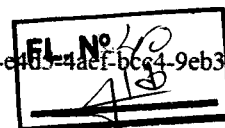
147. A pertinente previsão pode incrementar a atratividade do negócio proposto no edital de licitação, ampliando a competitividade, em favor da Administração Pública. Justamente por isso, sua previsão foi definida como obrigatória pelo normativo, devendo constar na minuta do contrato ou do edital.

### **3.15 ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO**

148. A seguir, passa-se à verificação do atendimento dos requisitos previstos nos Decreto n. 7.892/2013 e Decreto n. 10.024/2019, conjugados com as regras da Lei nº 10.520, de 2002 e da Lei nº 8.666, de 1993, necessários à instrução da fase preparatória do pregão, sendo certo que cabe ao Administrador observar as demais exigências concernentes à fase externa do procedimento em momento oportuno, posterior a presente manifestação jurídica.

149. Assim, serão tecidas considerações acerca das determinações constantes do ordenamento jurídico, em face do caso vertente, com a ressalva de que os textos das minutas anexadas serão analisados em tópicos especialmente abertos para essa finalidade.

#### **Autorização para abertura da licitação**



150. A autorização para abertura da licitação devidamente assinada pela autoridade competente decorre da exigência do art. 21, inc. V do Decreto nº 3.555, de 2000 e arts. 8º, inc. V e 13, inc. III, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico). Dessa forma, tal exigência deverá ser cumprida no âmbito da contratação.

#### **Termo de referência com a aprovação da autoridade competente**

151. O Termo de Referência é o documento que deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a viabilidade da contratação, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar, sobretudo em relação à avaliação do custo, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia e suprimento, e o prazo da execução do contrato. Tal documento deverá ser aprovado motivadamente pela autoridade competente, ainda que a motivação conste na forma do art. 50, §1º, da Lei n. 9.784, de 1999:

Art. 50 ...

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

152. Assim sendo, tem-se que o Termo de Referência anexado ao processo deverá constar como aprovado pela autoridade competente.

#### **Pesquisa de Preço**

153. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial das parcelas de uma licitação como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

154. Dispõe o art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993:

Art. 43 A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis; (grifo nosso)

155. O Decreto nº 10.024, de 2019, estabelece:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

(...)

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

(...)

III - planilha estimativa de despesa;

156. Ainda a Lei 8.666, de 1993, determina o seguinte:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços: (...)

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.” (grifo nosso)

157. Considerando que a função consultiva deve proporcionar à Autoridade o máximo de segurança possível para a prática do ato, não se pode deixar de alertar a necessidade de fixar o valor de referência de uma contratação com embasamento técnico suficiente que permita constatar, pelo menos aproximadamente, o valor justo a ser pago.

158. Ademais, que a correta estimativa do valor contratual é essencial para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538 de 2015 e as Cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488, de 2007.

159. Insta destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor. É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

160. Salienta-se que é de inteira responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. Como sempre, frise-se que os membros desta Consultoria Jurídica não detêm competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação, conforme bem ressaltado pela doutrina de Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti:

“A aceitação de proposta com sobrepreço pelo pregoeiro ou comissão de licitação, seguida da homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente, sujeita-os a responsabilidade, solidariamente com o agente que realizou a pesquisa de preços. O mesmo pode ocorrer com a autoridade superior competente pela ratificação dos atos do processo da contratação direta e o responsável pela pesquisa de preços.

A aceitação de oferta inexequível, de que resulte a inexecução do objeto em razão da impossibilidade de o contratado cobrir os custos da contratação, também atrai a responsabilidade desses agentes (o que realizou a pesquisa de preços, o pregoeiro, os integrantes da comissão de licitação e a autoridade que homologou o procedimento ou ratificou os atos praticados no processo da contratação direta). Em ambas as hipóteses – inexequibilidade ou sobrepreço –, será necessário aquilatar a conduta de cada um desses agentes e as circunstâncias em que atuaram, para o efeito de imputar-lhes responsabilidade”. (“Responsabilidade por pesquisa de preços em licitações e contratações diretas”, Fórum de Contratação e Gestão Pública FCGP, Editora Fórum, Belo Horizonte, ano 10, nº 116, ago. 2011).

161. Ademais, na hipótese de pregão destinado à formação de Ata de Registro de Preços, é necessário que sejam consideradas também as quantidades mínima e máxima do objeto na realização da pesquisa de preço, de maneira que os orçamentos contemplem os possíveis ganhos decorrentes de economia de escala.

162. Além disso, cumpre destacar os procedimentos a serem observados na “pesquisa de preços” para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, instituídos pela Instrução Normativa n. 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia, que estabeleceu “parâmetros” específicos, a serem observados conforme disciplinado no seu art. 5º, como segue:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprescos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

163. Observe-se que o órgão deve priorizar a consulta ao Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br> e a verificação dos preços de contratações públicas recentes.

164. O Acórdão TCU n. 125/2016-Plenário entendeu que a utilização de preços praticados por outros órgãos públicos, que consiste basicamente na consulta ao Painel de Preços, é obrigação do gestor, vez que a expressão "sempre que possível", utilizada pelo art. 15 da Lei n. 8.666, de 1993, não dá margem à discricionariedade se for materialmente possível a utilização desses valores referenciais. Como segue:

21. Prosseguindo, o termo "sempre que possível" (constante do caput do art. 15) deve ser interpretado no sentido de que a consulta é obrigatória quando existirem órgãos ou entidades que tenham efetuado aquisições similares. É dizer, não há discricionariedade do gestor para deixar de utilizar a consulta quando ela puder ser realizada. A não realização da pesquisa deve ser plenamente justificada pelo gestor.

165. Com intuito de verificar o custo da contratação e obtenção de valor de referência para o certame, o órgão deverá realizar pesquisa de preços, anexando aos autos as pesquisas que permitem a avaliação do custo médio e as variações entre diversos fornecedores.

166. Na realização de sua pesquisa o órgão deverá utilizar como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, nos termos preconizados pelo art. 6º da IN nº 06/2020.

167. Vale registrar a recomendação para que a Administração elabore mapa de cotação dos preços pesquisados, a fim de facilitar a realização de um juízo crítico sobre os preços que vão ser utilizados para estimar o valor total licitado.

#### **Divulgação do valor estimado ou valor máximo aceitável**

168. O Decreto nº 10.024, de 2019, passou a estipular a possibilidade de se divulgar, ou não, o valor estimado ou o valor máximo aceitável:

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.”

169. Assim sendo, uma vez apurado e definido o valor estimado ou o valor máximo aceitável, cumpre ao órgão avaliar, cuidadosamente, se será o caso de divulgá-lo ou mantê-lo sob sigilo.

170. O sigilo envolve apenas o orçamento estimado, devendo o edital e seus anexos apresentarem as informações necessárias para a elaboração das propostas. Por conta disso, para o empresário que conhece seu produto, serviço ou atividade, não há a priori prejuízo pela utilização do orçamento sigiloso, pois, conhecedor de seus custos para o exercício de sua atividade, ele consegue definir seu preço para a execução do contrato pretendido pela Administração, independente desta lhe apresentar custos máximos admitidos.

171. Convém ressaltar, a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), em suas Guidelines for fighting bid rigging in public procurement (Diretrizes para combater o conluio entre concorrentes em contratações públicas), recomenda, no documento Recommendation of the OECD Council on Fighting Bid Rigging in Public Procurement, que se deve recorrer à utilização de preços máximos de aquisição apenas quando estes se basearem em cuidadosa pesquisa de mercado e se as entidades adjudicantes estiverem convencidas de que se tratam de preços muito competitivos, não devendo, esses preços máximos, serem publicados; na verdade, “antes devem ser mantidos confidenciais durante o processo ou depositados noutra autoridade pública” (Recommendation of the OECD Council on Fighting Bid Rigging in Public Procurement. 2012. p. 8. Disponível em: <http://www.oecd.org/competition/guidelinesforfightingbidrigginginpublicprocurement.htm>. Acesso em 29 de setembro de 2020.)

172. Decidido pela opção do orçamento sigiloso, o órgão deve definir como guardará o sigilo da estimativa de custos realizada. Como a legislação brasileira, acertadamente, não esmiuçou este procedimento, normas internas devem disciplinar de que forma isto será feito, estabelecendo a competência para a realização da estimativa de custos e a responsabilidade pela guarda de seu sigilo (quando necessário) a determinado agente ou setor específico.

173. Por hora, não foram estabelecidos normas com os parâmetros para que se adote uma ou outra opção. A decisão compete à autoridade que, evidentemente, deverá municiar-se das informações sobre o mercado do objeto licitado, coletadas por ocasião do estudo técnico preliminar.

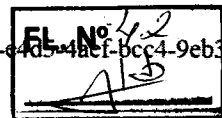
174. Como norte, nos parece plausível recomendar que a escolha recaia sobre a opção que amplie a competitividade e, como consequência, tenha maior aptidão para a obtenção da melhor proposta.

175. Qualquer que seja a opção do Gestor, deverá ser devidamente motivada nos autos.

### **Previsão de recursos orçamentários**

176. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429, de 1992, e artigos 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

177. Cabe também alertar para que seja anexada a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04



de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

178. Atente-se que compete ao órgão verificar a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52, do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

179. Em se tratando de licitação para Registro de Preços é aplicável a Orientação Normativa AGU n. 20/2009, nos seguintes termos: "Na licitação para registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato". Portanto, o órgão deverá zelar pelo seu cumprimento e promover a indicação em momento anterior à celebração do contrato ou retirada do respectivo termo substitutivo.

180. No mesmo sentido o Decreto nº 7.892, de 2013, em seu artigo 7º, § 2º, e o Decreto nº 10.024, de 2019, artigo 8º, inciso IV.

#### **Designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio**

181. O art. 8º, inc. VI, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico) exige a comprovação da legitimidade do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio. Por essa razão, deverá constar nos autos o ato de designação do pregoeiro, como também da respectiva equipe de apoio.

182. A autoridade competente deverá, sempre que possível, e em respeito à segregação de funções, evitar a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

#### **Intenção de Registro de Preços**

183. Nos termos do art. 5º, inciso I, do Decreto nº 7.892, de 2013, cabe ao órgão gerenciador registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo Federal.

184. Outrossim, conforme art. 4º, §1º, do Decreto 7.892, de 2013 (com a redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2014), o órgão poderá dispensá-la, justificadamente.

185. Deverá ser comprovado nos autos o cumprimento de tal exigência.

#### **Minuta do Edital e Anexos**

186. O art. 8º, inc. VII e VIII, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico) exige que o processo licitatório seja instruído com as minutas do edital, termo de contrato ou instrumento equivalente, e, se for o caso, minuta da ata de registro de preços.

### **4. ANÁLISE DAS MINUTAS**

#### **Considerações Gerais sobre o Edital e Anexos**

187. Inicialmente, cumpre destacar que se recomenda aos órgãos a adoção dos modelos elaborados nacionalmente pela AGU. Esta adoção é, inclusive, recomendada pela Instrução Normativa nº 05, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, artigos 29 e 35:

Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º Cumpre ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação, observado o disposto no art. 23.

Art. 35. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União, observado o disposto no Anexo VII, bem como os Cadernos de Logística expedidos por esta Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º No caso da contratação de prestação de serviços por meio do sistema de credenciamento, deverão ser observadas as diretrizes constantes do item 3 do Anexo VII-B.

188. Embora a contratação não envolva serviços, pode-se identificar na adoção das minutas padronizadas pela AGU uma boa prática administrativa replicável nas licitações de aquisição.

189. De qualquer forma, dado o seu caráter genérico, e considerando-se as possíveis peculiaridades de cada objeto, o gestor responsável deverá tomar as medidas de cautela quanto a eventuais adaptações ou acréscimos que se fizerem necessários nas minutas para a sua adequação ao caso concreto.

190. Além disso, uma vez que os modelos estão sujeitos a um processo dinâmico, o que importa em frequentes aperfeiçoamentos e atualizações, é importante que o órgão acompanhe eventuais atualizações feitas pela AGU.

#### **4.1 Termo de Referência**

191. A minuta do termo de referência deve se adequar ao modelo padronizado oferecido pela Advocacia-Geral da União.

192. O termo de referência é o “documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares” (art. 3º, inc. XI, do Decreto nº 10.024, de 2019) que contempla, além do detalhamento do objeto, os requisitos para participação no certame, seu processamento, até final contratação e a execução contratual.

193. Em sua elaboração, o órgão deve atentar para os requisitos descritos no art. 3º, inc. XI, alínea a e 14, incs. II, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico).

194. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele deverá conter as previsões necessárias, atendendo às prescrições legais pertinentes.

#### **4.2 Edital**

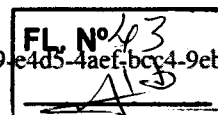
195. A minuta do edital deve se adequar ao modelo padronizado oferecido pela Advocacia-Geral da União.

196. Os requisitos e elementos a serem observados na minuta do edital são aqueles previstos no art. 14, inc. III e IV, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico), art. 9º do Decreto nº 7.892, de 2013 (SRP) e art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme orientações descritas neste parecer.

#### **4.3 Da Ata de Registro de Preços**

197. A minuta da Ata de Registro de Preços deve se adequar ao modelo padronizado oferecido pela Advocacia-Geral da União.

198. Os requisitos da minuta da ata de registro de preços estão previstos no Decreto nº 7.892, de 2013, devendo estar em conformidade também com a minuta do edital e do termo de referência, conforme orientações descritas neste parecer.



#### 4.4 Minuta de Contrato ou Instrumento Substitutivo

199. A minuta de contrato deve se adequar ao modelo padronizado oferecido pela Advocacia-Geral da União.
200. Nada obstante, tem-se que a autoridade assessorada poderá formalizar instrumento contratual compatível com o objeto da licitação ou poderá optar, no âmbito do edital, pela substituição da minuta contratual por instrumento substitutivo, hipótese admitida pela Lei nº 8.666/93, notadamente em seu artigo 62:

Art. 62º O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§1º A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

§2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público.

§4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

201. Realmente, pela Lei nº 8.666/93, nas situações em que não é obrigatório, o termo contratual pode ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

#### 5. CONCLUSÃO

202. Ante o exposto, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria Jurídica, uma vez observadas todas as recomendações deste parecer referencial, inexistindo qualquer dúvida jurídica que justifique o envio de consulta específica e desde que o Órgão assessorado ateste que o assunto do processo é o tratado na presente manifestação jurídica referencial, é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, sem submeter os autos à e-CJU/Aquisições, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

203. Reiteramos que a utilização deste parecer referencial será possível sempre que a contratação se enquadrar em suas orientações. Novas hipóteses concretas, que apresentem questões não abrangidas por este parecer deverão ser objeto de consulta específica.

204. À consideração superior do Ilmo Coordenador da e-CJU/Aquisições, Dr. Fernando Ferreira Baltar Neto, para análise, sugestão de aprimoramento ou eventual aprovação desta manifestação.

À consideração superior.

João Pessoa, 23 de outubro de 2022.

RONNY CHARLES LOPES DE TORRES

## ADVOGADO DA UNIÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000917202084 e da chave de acesso d24417a5



Documento assinado eletronicamente por RONNY CHARLES LOPES DE TORRES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 999730495 e chave de acesso d24417a5 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RONNY CHARLES LOPES DE TORRES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-11-2022 21:17. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



FL. Nº 44  
ALB

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA  
(J R S da Paraíba/1908)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2024  
NUP 64685.008864/2023-03

#### DESPACHO DECISÓRIO

Tendo tomado conhecimento do PARECER REFERENCIAL nº 4/2022/CORD/E-CJU/AQUISIÇÕES /CGU/AGU, de 22 de outubro de 2022, RESOLVO:

**1. DETERMINAR QUE:**

- 1.1 sejam observadas todas as recomendações do Despacho Referencial em pauta.
- 1.2 seja dado prosseguimento ao processo sem submeter os autos à e-CJU/Aquisições, por se tratar de procedimento licitatório com valor igual ou inferior a R\$ 250.000,00, conforme Orientação Normativa nº 55 do Advogado-Geral da União.

Junte-se aos autos do Pregão Eletrônico 900035/2024.

Ordenador de Despesas da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa

TC INF 011479074-4  
OD substituto

PREGÃO ELETRÔNICO  
900035/2024

CONTRATANTE (UASG)  
(160175)

**OBJETO**

Cessão de Uso, a título oneroso de R\$ 940,94 (novecentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos), mensais, é destinada à instalação e ao funcionamento de uma BARBEARIA, refere-se a uma área de 15,40 m<sup>2</sup>, cujo espaço, localiza-se nas instalações 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado, situado na Avenida Marechal Rondon, s/n - Aeroporto, Bayeux - PB, 58113-100, Bayeux/PB, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

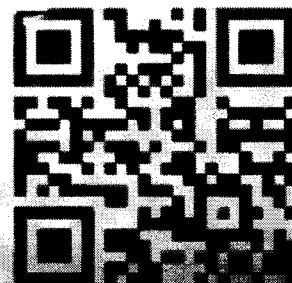
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO  
R\$ 11.291,28

DATA DA SESSÃO PÚBLICA  
Dia 30/01/2024 às 09h00m (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:  
menor preço por item

MODO DE DISPUTA:  
aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS  
SIM



Baixar o APP Compras.gov.br

*[Handwritten signature]*

Sumário

1. DO OBJETO .....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .....	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO .....	12
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO .....	14
8. DOS RECURSOS .....	16
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....	17
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	19
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	19





MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA  
(J R S da Paraíba/1908)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 900035/2024

(Processo Administrativo nº 64685.008864/2023-03)

Torna-se público que o 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado, situado na Avenida Marechal Rondon, s/n - Aeroporto, Bayeux - PB, 58113-370, Bayeux/PB realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

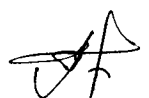
## 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de apoio continuado de barbearia, por meio da escolha da proposta mais vantajosa **para a cessão de uso, a título oneroso**, da área medindo 15,40 m<sup>2</sup>, localizado nas instalações do 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado, situado na Avenida Marechal Rondon, s/n - Aeroporto, Bayeux - PB, 58113-100, Bayeux/PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 1 item, conforme tabela constante no item 1.1 do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. Os lances deverão ser realizados sobre o valor total da proposta, é importante que o fornecedor participante se atente ao valor de contrapartida mensal que constará no contrato e consta no item 9.2 do Termo de Referência.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

- 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.4. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 2.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito de voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



- 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro

internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até adata e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

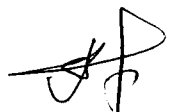
3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitada da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133,

de 2021.

- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando

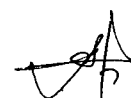


adotado o critério de julgamento por menor preço; e

- 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de suadesconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

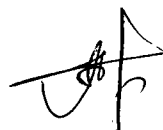
- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - 4.1.1. Valor unitário e total do item (ATÉ DUAS CASAS DECIMAIS);
  - 4.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
  - 4.1.3. Marca;
  - 4.1.4. Fabricante;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, acotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



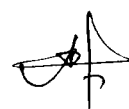
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



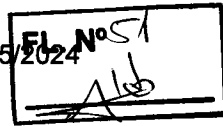
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do

- valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.





5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 4 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos

complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.4.1 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao





objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora

que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligenciado pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

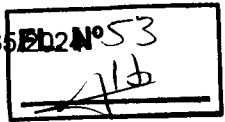
6.10.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.10.2. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

- 6.10.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 6.10.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

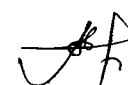
## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO





- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 %, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia pelo sistema COMPRASNET ou pelo e-mail: salc16rcmec@hotmail.com, no caso do e-mail só se for solicitado pelo pregoeiro.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo e-mail: [salc16rcmec@hotmail.com](mailto:salc16rcmec@hotmail.com) e pelo telefone: (67) 98187-6400, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 7.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de



propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

- 7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.
- 7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá

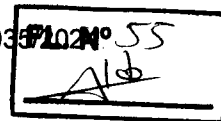
exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
  - 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
  - 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
  - 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
  - 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

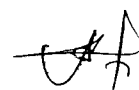
## 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES





- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
  - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
    - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
    - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
    - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
  - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
    - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
  - 9.1.5. fraudar a licitação
  - 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;

- 9.2.2. multa;
  - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail [salc16rcmec@hotmail.com](mailto:salc16rcmec@hotmail.com) e pelo telefone: (67) 98187-6400.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no

certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

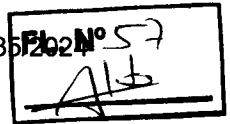
11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Praça Olavo Bilac, S/N - Varadouro, João Pessoa - PB, 58010-610, Seção de Aquisição, Licitação e Contrato (SALC), nos dias úteis, no horário das 09:30 horas às 16:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.





11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 11.11.3. ANEXO III – Modelo do Termo de Vistoria

João Pessoa, PB, 15 de janeiro de 2024.

~~Ordenador de Despesas da B Adm Gv JP~~

OD substituto da B Adm Gv JP



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA  
(J R S da Paraíba/1908)

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo Nº 64685.008864/2023-03)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços com cessão de uso para o exercício de atividade de barbearia, a título oneroso, com área medindo aproximadamente 15,40m<sup>2</sup>, situada nas dependências do 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado, imóvel de propriedade da União, para atender as necessidades da OM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Corte de cabelo masculino para Oficiais, Subtenentes, Sargentos, Alunos, Cabos e Soldados, conforme incisos I e II, §1º Art. 235 (Capítulo IX - Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE - 3ª Ed).	16497	UNIDADE	1	R\$ 18,00	R\$ 18,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contado da assinatura do contrato., prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é uma necessidade permanente do militar em manter o corte de cabelo conforme previsto em regulamento, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não estava previsto no Plano de Contratações Anual 2022/2023, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e /ou no edital como requisito previsto em lei especial.

4.1.3. O Cessionário deverá realizar o correto descarte dos materiais considerados recicláveis em locais destinados para este fim.

4.1.4. O Cessionário deverá utilizar produtos, para o corte de cabelo, de boa qualidade e que não causem nenhuma agressão ao meio ambiente.

4.1.5. Todos os utensílios utilizados pela Contratada deverão ser de primeira qualidade, seguindo as especificações constantes deste Termo de Referência, podendo à fiscalização do contrato, solicitar, a qualquer momento, a substituição daquele que julgar inadequado.

## SUBCONTRATAÇÃO

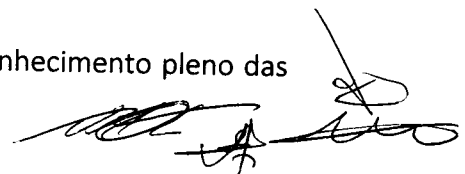
4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## VISTORIA

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é opcional para o conhecimento pleno das



condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas, sendo previamente agendado pelo seguinte contato: (67) 98187-6400.

4.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6. Prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.7. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do contrato para início de suas atividades no imóvel cedido, sob pena de rescisão do instrumento por inexecução;

5.1.2. Cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da Cessão de Uso e com a utilização do imóvel.

5.1.3. Compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com o do 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado.

5.1.4. Vedações de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente.

5.1.5. É vedado à Cessionária trabalhar em horários diferentes dos especificados no item anterior sem a prévia autorização do Ordenador de Despesas ou do Fiscal Administrativo, sendo a autorização concedida pontualmente para a situação extraordinária em questão.

5.1.6. Deve realizar o exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento da Organização Militar

5.1.7. Aprovação prévia da Cedente, através do Fiscal de Contrato e com autorização do

Fiscal Administrativo do 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado, para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pelo Cessionário.

5.1.8. Precariedade da Cessão de Uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização.

5.1.9. Arcar com todas as despesas referentes ao consumo de energia elétrica, necessários para a execução dos serviços contratados e o Cessionário realizará o pagamento mediante guia de recolhimento da União (GRU).

5.1.10. Fiscalização semanal por parte da Cedente.

5.1.11. Vedação de ocorrência da Cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto neste Termo de Referência.

5.1.12. Reversão da área constituinte da presente cessão, ao término da vigência do Termo de Cessão de Uso, independentemente de ato especial.

5.1.13. Restituição da área cedida do imóvel em perfeito estado de conservação.

5.1.14. É vedada a realização de benfeitorias ou modificações da área cedida sem a autorização expressa do cedente.

5.1.15. Caso a Cessionária solicite ao Comandante do 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado autorização para reformar e/ou manter instalações tais que caracterizem benfeitorias na área cedida, esta solicitação deverá ser acompanhada de projeto, planilha de custos, cronograma da atividade e justificativa para a sua realização e encaminhada ao Ordenador de Despesas da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa.

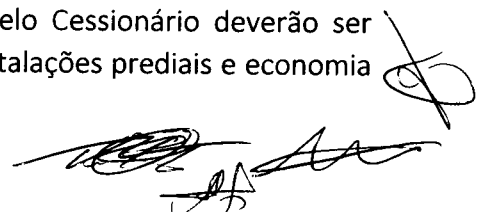
5.1.16. O Ordenador de Despesas apreciará o projeto e emitirá parecer em relação a sua necessidade para a conservação do imóvel e/ou possível utilidade militar da obra.

5.1.17. Fica o Cessionário ciente de que não poderá fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita da Cedente, e de que a mesma não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, não cabendo ao Cessionário direito de retenção, ainda que se trate de benfeitoria necessária.

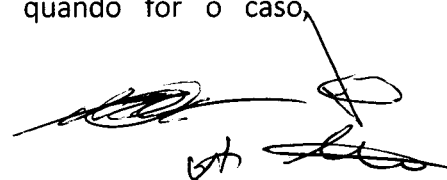
5.1.18. Nenhuma benfeitoria será compensada se não houver prévia autorização do Ordenador de Despesas a sua realização.

5.1.19. Qualquer benfeitoria necessária ou voluntária, que a Cessionária construir na área, sem autorização por escrito do Ordenador de Despesas, ensejará na cobrança da multa prevista na Cessão de Uso.

5.1.20. Os mobiliários e equipamentos a serem instalados pelo Cessionário deverão ser especificados previamente, considerando a segurança das instalações prediais e economia dos recursos disponíveis (elétricos e hidráulicos);



- 5.1.21.A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, a realização de exames médicos (clínico e dermatológico) e laboratoriais para o Cessionário.
- 5.1.22. O Cessionário deverá portar cartão de identificação, do qual deverá constar nome e função.
- 5.1.23.O Cessionário reparará ou indenizará, a juízo e dentro do prazo estipulado pelo Comandante do 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens desta Organização Militar.
- 5.1.24.O Cessionário se comprometerá a executar pinturas dos ambientes no objeto da cessão ao final dos 12 (doze) meses de serviço, ou antes deste período, a pedido do Comandante do 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado ou não, quando o aspecto higiênico assim o exigir;
- 5.1.25.O Cessionário se responsabilizará pela manutenção, conservação nos pontos elétricos, hidráulicos e telefônicos localizados nas instalações objeto da presente cessão, submetido à vistoria e aprovação da Contratante.
- 5.1.26.É terminantemente proibido fumar nas áreas da BARBEARIA, sob pena de rescisão imediata e automática do Termo de Cessão de Uso, sem que caiba ao Cessionário qualquer direito à indenização. O mesmo deverá ser observado quanto ao consumo de bebidas alcoólicas e outras drogas.
- 5.1.27.O Cessionário não receberá qualquer subsídio do 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado relativo aos produtos e serviços na área objeto da cessão, devendo a mesma providenciar um sistema de recebimento próprio.
- 5.1.28.O Cessionário assumirá a responsabilidade de todas e quaisquer despesas decorrentes do uso de equipamentos, máquinas e utensílios necessários, e material de limpeza para perfeita execução dos serviços objeto da presente cessão.
- 5.1.29.O reajustamento baseado em índices superiores ao IPCA/IBGE deverá ter comprovação motivada e somente com autorização em despacho do Ordenador de Despesas.
- 5.1.30.O reajustamento para o serviço de corte de cabelo será realizado através do índice IPCA/IBGE.
- 5.1.31.O reajustamento do valor da cessão de uso, para prorrogação contratual após 12 (doze) meses, será realizado através do índice IPCA/IBGE.
- 5.1.32.Ao Cessionário caberá providenciar junto às autoridades competentes, tão logo seja firmado o Termo de Cessão de Uso, a obtenção de licenças, autorizações de funcionamento e alvará de atividades a que se propõe, e quando for o caso, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes.



5.1.33. A preparação das dependências, bem como do mobiliário, será de inteira responsabilidade do Cessionário, de acordo com as orientações 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado.

5.1.34. O Cessionário fica obrigado a permitir a inspeção periódica pela Cedente, através de servidor seu devidamente credenciado e, finda a cessão, a restituir o imóvel no estado em que o está recebendo neste ato, ou seja, em perfeito estado de conservação, pintado, com todas as instalações elétricas e hidráulicas em condições de uso. Obriga-se ainda a fazer, por sua própria conta, a reparação dos estragos a que der causa, consertos ou substituições, sem direito a quaisquer indenizações, seja a que título ou pretexto for.

5.1.35. Fica vedado ao Cessionário a admissão de familiar-cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau – de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança neste ente da Administração Pública Militar, de acordo com o Art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

5.1.36. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.1.37. Pela utilização das referidas instalações e bens, a CESSIONÁRIA compromete-se a: Utilizar as instalações e bens na forma compatível com sua destinação e características, e exclusivamente para fins indicados no item anterior.

5.1.38. Manter as instalações e bens em perfeito estado de emprego e conservação e responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros por seus funcionários e, ainda, decorrentes de sua culpa ou dolo na utilização do bem, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

5.1.39. Proceder a limpeza geral do bem e áreas adjacentes após o encerramento de suas atividades.

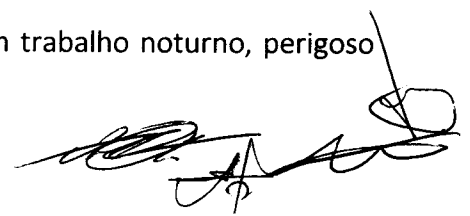
5.1.40. Cumprir todas as disposições legais relativas aos encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que possam vir a recair sobre a atividade a que se propõe.

5.1.41. Os funcionários e usuários, devidamente identificados, terão seu acesso somente à área cedida, estando autorizados a se dirigirem ao local, não podendo permanecer em outros setores sem a devida autorização.

5.1.42. Providenciar para que as atividades não interfiram, desnecessária ou indevidamente, nas propriedades e instalações vizinhas, no acesso e no uso das vias e bens públicos ou privados, obrigando-se a reparar prontamente os danos causados.

5.1.43. Providenciar seguro contra danos à área cedida, porventura, causados pelos seus empregados e usuários.

5.1.44. Não empregar menores de dezoito anos que executem trabalho noturno, perigoso insalubre, -bem como menores de quatorze anos contratados.



5.1.45. Empregar todos os meios necessários em atender as normas de proteção ao meio ambiente.

5.1.46. Para a execução da atividade de corte de cabelo, o Cessionário deve ainda observar os seguintes procedimentos para o corte, para segurança sanitária, higiene e acomodação:

5.1.47. Realizar o corte de cabelo dos militares conforme o previsto na legislação, Portaria Nº 1424, de 08 de Outubro de 2015.

5.1.48. Possuir todos os equipamentos necessários para efetuar os cortes, tipo: tesouras, navalhas, pentes, cadeiras e outros que forem necessários;

5.1.49. Para a atividade de corte de cabelo, o Cessionário deverá usar avental de proteção, ou jaleco;

5.1.50. Os usuários deverão usar capa de proteção que deverá ser trocada semanalmente para lavagem;

5.1.51. Usar lâmina individual para cada cliente, que deverá ser descartada imediatamente após seu uso, de modo a evitar qualquer tipo de contaminação;

5.1.52. Escovas e pentes devem ser limpos após o atendimento de cada cliente;

5.1.53. Para o acabamento das linhas limites do cabelo ("pés" e costeletas) deve ser utilizado creme hidratante/para pentear ou gel, não sendo permitido o acabamento "a seco" ou com água;

5.1.54. Produtos químicos (shampoos, talcos, cremes, loções, perfumes e outros) a serem utilizados devem ser acondicionados em recipientes com identificação legível, informando nome do produto, composição química, concentração, data de envase e de validade, nome do responsável pela manipulação e fracionamento;

5.1.55. Manter a dependência em perfeito estado de higiene e conservação;

5.1.56. O Cessionário deve dispor de vassoura, pá, sacos de lixo e cesto de lixo, utilizando-os a fim de manter as instalações devidamente higienizadas e conservadas;

5.1.57. Deverá dispor de bancos, poltronas ou cadeiras para as pessoas aguardarem o atendimento;

5.1.58. O Cessionário não poderá:

5.1.59. Reajustar os preços dos cortes de cabelo sem autorização da Cedente;



5.1.60. Terceirizar a prestação dos serviços da atividade de apoio;

5.1.61. Descumprir os horários de funcionamento.

5.1.62. Os empregados, sócios ou dirigentes do CESSIONÁRIO, bem como os seus veículos deverão estar devidamente cadastrados pela 2ª Seção do 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado e portar o respectivo crachá/adesivo fornecido.

5.1.63. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado, situado na Avenida Marechal Rondon, s/n - Aeroporto, Bayeux - PB, 58113-100, Bayeux/PB.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.3.1. Segunda a quinta-feira: 08:00h às 16:30h; (Horário local - Bayeux-PB)

5.3.2. Sexta-feira: 08:00 às 12:00 h; (Horário local - Bayeux-PB)

5.3.3. Dias de meio expediente: de acordo com o horário da cedente, podendo ser acordado com a administração do 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado.

### **Rotinas a serem cumpridas**

5.4. A execução contratual observará as rotinas detalhadas no item 5.1 deste documento.

### **Materiais a serem disponibilizados**

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. Borrifador de água;

5.5.2. Capa para corte;

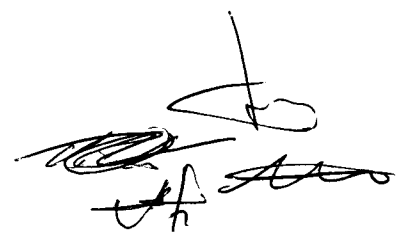
5.5.3. Luvas de silicone;

5.5.4. Espanador de cabelo;

5.5.5. Pentes de dentes finos e largos;

5.5.6. Pente de cabo de metal;

5.5.7. Pente régua;



5.5.8. Kit com tesouras para corte e desfiar e navalha;

5.5.9. Máquina de corte e acabamento e tesoura;

5.5.10. Lâminas descartáveis;

5.5.11. Secador manual profissional;

5.5.14. Toalhas de rosto;

5.5.15 A instalação dos equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços será de exclusiva responsabilidade da Cessionária.

### Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Durante a vigência contratual, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Contratante, através de responsável para isto nomeado.

5.6.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda ficará responsável pelo acompanhamento da qualidade e avaliação dos serviços prestados. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas à Administração da Cedente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

5.6.3. O Cessionário deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados por seus empregados, objetivando:

5.6.4. proceder eventuais substituições de seus empregados, dando ciência prévia ao Fiscal do Contrato;

5.6.5. manter elevado padrão de qualidade dos materiais e serviços prestados;

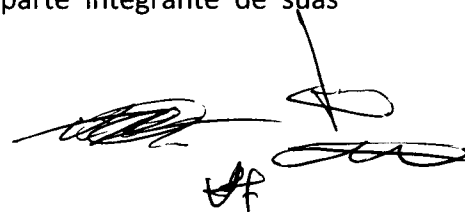
5.6.6. manter permanente contato com o Fiscal administrativo da Cedente, para solução de eventuais problemas.

5.6.7. Obriga-se o Cessionário a apresentar, trimestralmente, ao Fiscal do Contrato os seguintes documentos:

5.6.8. Atestado de Inexistência de Débito junto ao INSS;

5.6.9. Certificado de Regularidade perante o FGTS, se for o caso.

5.6.10. Os serviços especificados no objeto desta Cessão de Uso não excluem outros que porventura se façam necessários à boa execução da tarefa estabelecida pela Cedente, obrigando-se a Cessionária a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações;



- 5.6.11. É vedada a prestação de serviços diferente daquela que é objeto deste projeto;
- 5.6.12. É de responsabilidade do Cessionário arcar com as despesas relativas a alimentação, transporte e assistência médica (caráter emergencial ou não) do prestador da atividade de apoio, respondendo, ainda, pelos tributos, pessoal e respectivos encargos sociais, trabalhistas e vale-transporte, devendo mantê-los rigorosamente regulares. São igualmente de responsabilidade do Cessionário as demais despesas necessárias à execução dos serviços;
- 5.6.13. O Cessionário receberá as instalações, mediante Termo de Cessão de Uso, após serem as mesmas vistoriadas pelas partes interessadas;
- 5.6.14. Qualquer modificação / alteração na estrutura física da área, objeto da Cessão de Uso, para instalação de mobiliário e equipamentos deverá ser especificada previamente e autorizada pela Cedente;
- 5.6.15. Ao cessionário não é permitido ceder, mesmo gratuitamente, o imóvel, ou transferir o presente contrato, nem sublocar, no todo ou em parte, o aludido imóvel.
- 5.6.16. O Cessionário obriga-se a cumprir fielmente as Normas Gerais de Ação (NGA), regulamentos e outras determinações emanadas do Comando do 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado para fins de cumprimento deste termo.

#### **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

#### **6. Modelo de gestão do contrato**

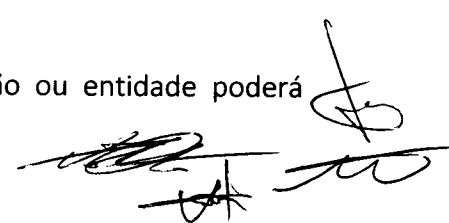
6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá



convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de funcionamento da barbearia.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ( Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

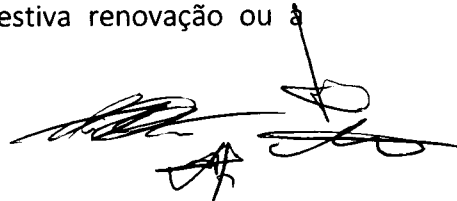
6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



## Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

## Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

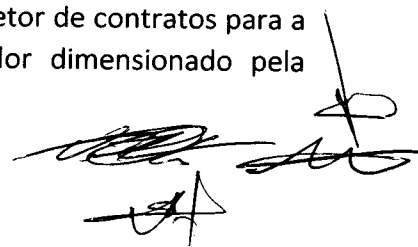
6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



## 7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto para aferição da qualidade da prestação dos serviços será em loco e verificado pelo fiscal do contrato, através pesquisa de opinião do público que utiliza os serviços de barbearia.

### Prazo de pagamento

7.2. O pagamento, por parte do CESSIONÁRIO, será efetuado no prazo máximo de até o dia 10 (dez) do mês subsequente, contados da assinatura do contrato, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.3. No caso de atraso pelo CESSIONÁRIO, os valores devidos ao CONTRATANTE serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPC-A, acrescendo-se ainda multa moratória no importe de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

### Forma de pagamento

7.4. O pagamento será realizado através de GRU, emitida pela contratante.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. Critérios de seleção do fornecedor

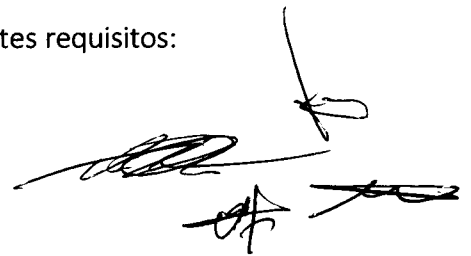
### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO].

### Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica



8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

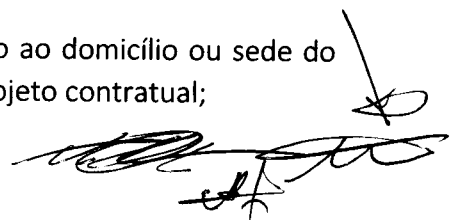
8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

A handwritten signature in black ink is located at the bottom right of the page. To its right, there is a circular stamp, partially visible, which appears to be an official seal or stamp, though the details are not clearly legible.

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.20.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.20.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.20.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.20.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

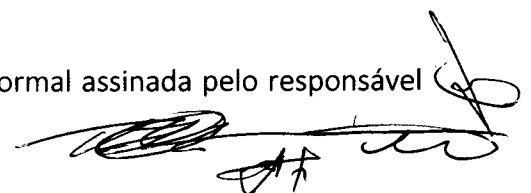
8.21. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

#### **Qualificação Técnica**

8.23. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.24. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável



técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.25. Registro ou inscrição da empresa licitante apresentando o CRC do Estado, acompanhado de ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO da prefeitura local, em plena validade;

8.25.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.26. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.26.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.26.1.1. SERVIÇOS DE BARBEARIA ACOMPANHADOS DO CERTIFICADO DE BARBEIRO.

8.26.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.26.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.26.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

**Valor (R\$): 18,00**

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ **18,00 (dezoito reais)** conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.

9.2. O cessionário pagará à administração o valor fixo de R\$ 880,82 (oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos) mensais a título de uso pela área cedida, conforme Laudo de Avaliação de imóveis para processo de Cessão de Uso Onerosa em exercício de atividade de apoio - Barbearia do 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado, excluindo as despesas referentes a serviços públicos (água, energia elétrica, dentre outros) fixada em R\$ 60,12 (sessenta reais e doze centavos).

9.2.1. As despesas com os serviços públicos são estimativas e poderão sofrer alteração no valor conforme a disponibilidade de equipamentos elétrico/eletrônicos. A administração se




resguarda a solicitar nova avaliação do consumo dos referidos serviços citados a qualquer tempo do período contratual.

10. Adequação orçamentária

10.1. Não se aplica.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação



Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

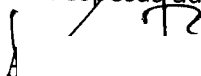


Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

Despacho: Aprovo o presente Estudo Preliminar, por satisfazer os requisitos atinentes ao objeto solicitado e respectiva justificativa, bem como por atender as exigências legais e regulamentares da licitação.



Ordenador de Despesas da B AdmGu JP



ANEXO II

MINUTA



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA  
(J R S da Paraíba/1908)**

**TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_ / 2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 900035 / 2024  
NUP 64240.008864/2023-03**

**A União, por intermédio da BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA (UASG 160175), com sede na Praça Olavo Bilac S/N – Varadouro - João Pessoa/ PB CEP: 58010-610, inscrita no CNPJ sob o nº 09.535.458/0001-10, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. Coronel FELIPE RIBEIRO DA SILVA, inscrito no CPF sob o número XXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXX - MD, nomeado pela Portaria - C Ex nº XXX, de XX de XXX de 2022, publicada no D.O.U. de XX de XXXXXX de 20XX, doravante denominada CEDENTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço na Rua XXXXXX, nº XXX, Bairro xxxxxxxx, João Pessoa, PB, doravante designada CESSIONÁRIA, neste ato representada pelo/a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº x.xxx.xxx, expedida pela XXX-XX e CPF nº XXX.XXX.XXX - X, tendo em vista o que consta no Processo nº 64685.008864/2023-03, e em observância às disposições contidas na Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; IG 12-02, IG 10-03, IR 50-13; Portaria nº 011-SEF, de 28 de Julho de 2011; Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, , resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Este Termo de Cessão de Uso tem como objeto a cessão de uso de uma instalação no interior do 16º RCMec para a prestação do serviço de corte de cabelo, sendo vedada qualquer outra destinação, perfazendo uma área total de 15,40 m<sup>2</sup> (**quinze metros e quarenta centímetros**), destinada ao funcionamento de uma **barbearia**, de acordo com as especificações constantes no Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano nº 17/2023 – SPIMA 6.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Integram o presente contrato administrativo, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 900035/2024, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – ÁREA CEDIDA**

A área cedida, situada no 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado, apresenta as dimensões, características e benfeitorias descritas no Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano nº 17/2023 – SPIMA 6, Pregão Eletrônico nº 900035/2024.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

São obrigações da CEDENTE:

- a) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) notificar a CESSIONÁRIA, por escrito, sobre omissões, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- c) permitir o livre acesso dos empregados da CESSIONÁRIA, devidamente identificados, para execução dos serviços;
- d) promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CESSIONÁRIA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- e) Não comprometer pessoal próprio em proveito dos serviços explorados pelo cessionário;
- f) Não custear despesas de energia elétrica, água, esgoto, telefone, lixo ou limpeza pública e quaisquer outras de interesse do cessionário; e
- g) Não dificultar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que fiscalizam o cumprimento das obrigações legais do cessionário.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

São obrigações da CESSIONÁRIA:

- a) arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e pessoais causados na execução dos serviços;
- b) utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, bem como, devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- c) apresentar ao fiscal da CEDENTE, quando do início das atividades, os empregados devidamente identificados, ao qual será entregue a relação nominal constando nome, endereço residencial, telefone, observando a não utilização de mão-de-obra de menor;
- d) responsabilizar-se pelo transporte ou custo de transporte de seus empregados, bem como pela alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista;
- e) substituir, imediatamente, o empregado em caso de faltas, férias ou a pedido da Administração, respondendo por quaisquer ocorrências no decorrer do período em que for constatada a sua ausência, reservando-se à CEDENTE o direito de autorizar ou não as eventuais substituições, mediante prévia comunicação à CESSIONÁRIA, no interesse do serviço;

- f) prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a prestação dos serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, fiscal e comercial, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica;
- g) relatar à CEDENTE toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Cessão de Uso;
- i) executar os serviços descritos no objeto e Anexo deste instrumento, em estrita observância às normas técnicas existentes;
- j) comprovar, sempre que solicitado pela CEDENTE, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias de seus empregados;
- k) manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;
- l) manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante o uso de crachás, com fotografia recente;
- m) indicar à CEDENTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações;
- n) instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho e responsabilizar-se pelo cumprimento;
- o) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CEDENTE;
- p) exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, substituindo qualquer um deles, no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;
- q) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- r) manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- s) obriga-se a CESSIONÁRIA a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- t) obriga-se a CESSIONÁRIA a iniciar suas atividades em até 30 dias após assinatura deste termo.
- u) Cobrar débitos oriundos de compras efetuadas por militares do 16º RCMec, eximindo de qualquer ônus de cobrança o CEDENTE, não tendo o 16º RCMec qualquer responsabilidade sobre a inadimplência de militares relativos a débitos particulares.
- v) manter as instalações em perfeito estado de conservação;
- w) arcar com o pagamento de taxas e ônus fiscais eventualmente aplicáveis ao imóvel cedido;
- x) cumprir com as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade a que se propõe, eximindo o Comando do Exercito de quaisquer dessas responsabilidades;
- y) apresentar registro de todos os órgãos a que estiver obrigado por força de sua atividade;

- z) submeter-se a fiscalização do CEDENTE, das autoridades fiscais, sanitárias, tributárias e previdenciárias;
- aa) não usar o nome do Comando do Exército para aquisição de mercadorias ou bens, assim como para contratar serviços; e
- ab) cumprir as disposições dos regulamentos militares em área sob administração da OM CEDENTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES**

A presente Cessão de Uso observará as seguintes condições:

- a) obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;
- b) a atividade da CESSIONÁRIA terá seu funcionamento compatível com o horário de funcionamento da CEDENTE;
- c) a atividade exercida pela CESSIONÁRIA não poderá prejudicar a atividade-fim ou funcionamento da CEDENTE;
- d) aprovação prévia da CEDENTE para realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA;
- e) precariedade da cessão de uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independente de indenização;
- g) fiscalização periódica por parte da CEDENTE;
- h) não será permitida a cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto neste Termo de Cessão de Uso;
- i) cessado o prazo de vigência do Termo de Cessão de Uso, reverterá o imóvel à administração da CEDENTE, independentemente de ato especial; restituindo-se o imóvel no estado em que foi entregue à CESSIONÁRIA, em perfeito estado de conservação, pintado, com todas as instalações elétricas e hidráulicas em condições de uso;
- j) obriga-se a CESSIONÁRIA a fazer, por sua própria conta, as reparações dos estragos a que der causa, consertos ou substituições;
- l) fica a CESSIONÁRIA ciente de que não poderá fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita da CEDENTE;
- m) as benfeitorias realizadas pela CESSIONÁRIA serão incorporadas ao patrimônio da União, não cabendo qualquer espécie de indenização, excetuando a que se refira a benfeitorias necessárias, conquanto não deem ao cessionário direito de retenção, serão sim indenizadas. (Art 25, V, das IR 50-13);
- n) quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que a CEDENTE for obrigada, por eventuais modificações feitas no imóvel pela CESSIONÁRIA serão cobradas administrativamente, observado o devido processo legal, ou judicialmente;
- o) obriga-se a CESSIONÁRIA a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa;
- p) todas as despesas normais de utilização, tais como energia elétrica, gás e telefone ficam a cargo da CESSIONÁRIA, obrigando-se o mesmo a efetuar os respectivos pagamentos nas devidas épocas; sendo que a instalação de ramal telefônico fica condicionado a disponibilidade da central telefônica do Batalhão, bem como ao cessionário acarretará quaisquer custos de aparelhagem.

- q) os empregados da CESSIONÁRIA não terão qualquer vínculo empregatício com a CEDENTE;
- r) esta cessão de uso tem caráter precário e poderá ser rescindida a qualquer tempo, mediante notificação, havendo interesse do serviço público independente de indenização;
- s) a CESSIONÁRIA não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, a presente cessão.

**CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de **12 (doze) meses**, poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes., até o limite de **60 (sessenta) meses**, conforme art. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO**

O valor mensal da cessão de uso será de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), no período que envolve os meses de XXXXXX a XXXXXX, totalizando o valor de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

A CESSIONÁRIA arcará, além do valor mensal fixado na CLÁUSULA SÉTIMA, com as despesas referentes a energia elétrica e água.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Em caso de não haver medidor individual de água e energia elétrica na área utilizada, os valores devidos para pagamento da utilização de tais serviços deverão ser calculados pela Fiscalização Administrativa do 16º RCMec com base na carga instalada, efetuando-se o recolhimento dos valores, mensalmente, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU). A Cedente informará mensalmente à Cessionária, após levantamento realizado, o valor da taxa de serviços públicos referente ao consumo de energia elétrica e de água, e esta, por seu turno, deverá recolher o referido valor à Seção de Finanças da Cedente, no quinto dia útil do mês subsequente à utilização do espaço.

**CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO**

O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da Cessão de Uso ora formalizada será reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, portanto, enquanto não atingir o interregno mínimo a mensalidade permanecerá a mesma, sendo reajustada em tempo oportuno através do termo de apostilamento.

Nos períodos em que houver redução do efetivo de militares da Unidade, decorrente do licenciamento por término do ano de instrução, o ordenador de despesas poderá conceder redução de até 30% (trinta por cento) no valor do aluguel pago pelo cessionário, com intuito de viabilizar a execução financeira do contrato e amenizar eventuais prejuízos à contratada ou mesmo a inadimplência do aluguel devido, uma vez que a Cessão de Uso é uma atividade de apoio ao

público interno da Unidade Cedente, conforme o artigo 25, inciso I, da portaria 011-DEC, de 4 de outubro de 2005 (IR 50-13).

Além do pagamento do valor da indicada retribuição, Cessionário participará, proporcionalmente, do rateio de despesas de água e energia elétrica, que será reajustado por meio de apostilamento após o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Em havendo atraso no pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata tempore*, utilizando-se o IPCA-IBGE, acrescido de multa contratual de 2% e juros de mora de 0,5% ao mês.

#### **CLÁUSULA NONA - REAJUSTE**

O preço consignado no Termo de Cessão de Uso será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano contado a partir da data da sua assinatura, pela variação do IPCA/IBGE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, a CEDENTE designará um representante (o fiscal do contrato) para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CESSIONÁRIA, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, sujeitando-se às sanções do subitem abaixo, a adjudicatária que se recuse a assinar o termo de contrato, após devidamente notificada, sem motivo justificado, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do § 5º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

O descumprimento das obrigações assumidas em razão desta licitação e das obrigações contratuais sujeitará a(s) licitante(s) adjudicatária(s), garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Pelo atraso injustificado na execução do serviço objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

As multas devidas e/ou os prejuízos causados à contratante, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido quando:

- a) ocorrer a sublocação;
- b) o aluguel não for pago nos prazos estipulados;
- c) o imóvel for necessário ao Comando do Exército;
- d) ocorrer o inadimplemento de cláusula contratual;
- e) mediante solicitação da CESSIONÁRIA, devidamente justificada, e após anuência expressa da CEDENTE; e
- f) for constatado que os preços não tabelados estão acima do valor de mercado.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Nos casos previstos nas letras “a” e “b”, a rescisão dar-se-á de pleno direito, imitando-se o Comando do Exército, a União Federal, sumariamente na posse do imóvel ou benfeitoria locada.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Na hipótese prevista na letra “f”, a rescisão será precedida do devido processo administrativo, garantindo à CESSIONÁRIA os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

#### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

Na hipótese da letra “c”, a rescisão poderá ser feita em qualquer tempo, por ato administrativo da União Federal, sem que o Comando do Exército fique por isso obrigado a pagar ao locatário indenização de qualquer espécie, excetuada a que se refira a benfeitorias necessárias, que não assegurarão ao locatário o direito a retenção do imóvel.

#### **SUBCLÁUSULA QUARTA**

A rescisão, no caso da subcláusula anterior, será feita por notificação, na qual constará o prazo para a restituição do imóvel, que será de noventa dias quando situado em zona urbana, e de cento e oitenta dias quando em zona rural.

### SUBCLÁUSULA QUINTA

Os prazos fixados na subcláusula precedente poderão ser prorrogados, por igual período ou inferior, se requerida a prorrogação em tempo hábil e devidamente justificada.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CEDENTE providenciar a publicação deste Termo de Cessão de Uso, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

Não será exigida prestação de garantia das obrigações assumidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Cessão de Uso será o da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba em João Pessoa - PB.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALOR DO TERMO DE CESSÃO DE USO

O valor do presente Termo de Cessão de Uso é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), equivalente a 12 (doze) meses.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, para um só efeito.

João Pessoa, PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

CEDENTE:

**FELIPE RIBEIRO DA SILVA – Coronel  
Ordenador de Despesas**

CESSIONÁRIO:

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
IDT: XXXXXXXXX**

TESTEMUNHAS:



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
16º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO  
(7º Regimento de Cavalaria Mecanizado)  
REGIMENTO PIRAGIBE

## TERMO DE VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 900035/2024  
PROCESSO

Cumprindo o previsto na cláusula XX - VISTORIA, do Termo de Referência, Anexo I ao Edital do Pregão ELETRÔNICO nº900035/2024, que tem como órgão gerenciador o 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado e, em observância às disposições da Lei nº XXXXXXXX, **ATESTO** que a Empresa ou Pessoa Física: \_\_\_\_\_ (Razão Social ou nome completo)

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, com sede/domicílio à \_\_\_\_\_ (endereço completo, com CEP, telefone e e-mail de contato) \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ (município/UF), neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela (o) \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, o qual declarou que exerce o cargo de \_\_\_\_\_, na empresa, para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, efetuou a vistoria e tomou conhecimento das condições locais para o cumprimento do objeto da licitação.

Quartel em Bayeux-PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**NOME COMPLETO – Posto**  
Função / OM

PREGÃO ELETRÔNICO  
900035/2024

CONTRATANTE (UASG)  
(160175)

**OBJETO**

Cessão de Uso, a título oneroso de R\$ 940,94 (novecentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos), mensais, é destinada à instalação e ao funcionamento de uma BARBEARIA, refere-se a uma área de 15,40 m<sup>2</sup>, cujo espaço, localiza-se nas instalações 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado, situado na Avenida Marechal Rondon, s/n - Aeroporto, Bayeux - PB, 58113-100, Bayeux/PB, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

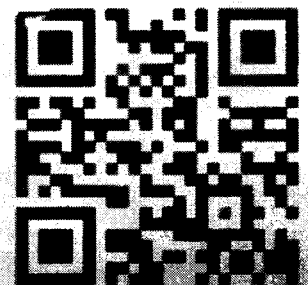
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO  
R\$ 11.291,28

DATA DA SESSÃO PÚBLICA  
Dia 30/01/2024 às 09h00m (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:  
menor preço por item

MODO DE DISPUTA:  
aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS  
SIM



Baixe o APP Compras.gov.br  
e acompanhe suas licitações

Sumário

1. DO OBJETO .....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .....	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO .....	12
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO .....	14
8. DOS RECURSOS.....	16
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....	17
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	19
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	19



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA  
(J R S da Paraíba/1908)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 900035/2024

(Processo Administrativo nº64685.008864/2023-03)

Torna-se público que o 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado, situado na Avenida Marechal Rondon, s/n - Aeroporto, Bayeux - PB, 58113-370, Bayeux/PB realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de apoio continuado de barbearia, por meioda escolha da proposta mais vantajosa **para a cessão de uso, a título oneroso**, da área medindo 15,40 m<sup>2</sup>, localizado nas instalações do 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado, situado na Avenida Marechal Rondon, s/n - Aeroporto, Bayeux - PB, 58113-100, Bayeux/PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 1 item, conforme tabela constante no item **1.1 do Termo de Referência**, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. Os lances deverão ser realizados sobre o valor total da proposta, é importante que o fornecedor participante se atente ao valor de contrapartida mensal que constará no contrato e consta no item **9.2 do Termo de Referência**.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

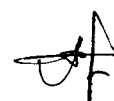
- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'AF' or similar, located in the bottom right corner of the page.

- 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.4. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
  - 2.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:
  - 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



- 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art.9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro



internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até adata e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
  - 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
  - 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
  - 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitada Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133,



de 2021.

- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando

adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de suadesconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item (ATÉ DUAS CASAS DECIMAIS);

4.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.1.3. Marca;

4.1.4. Fabricante;

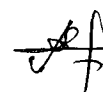
4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, acotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

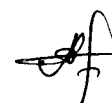
4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



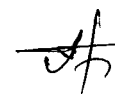
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do

- valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 4 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos

complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).


6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.4.1 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao



objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora

que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**

6.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligenciado pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

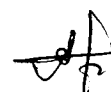
6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

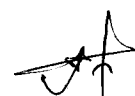
6.10.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.10.2. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

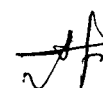


- 6.10.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 6.10.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO



- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 %, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia pelo sistema COMPRASNET ou pelo e-mail: salc16rcmec@hotmail.com, no caso do e-mail só se for solicitado pelo pregoeiro.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo e-mail: [salc16rcmec@hotmail.com](mailto:salc16rcmec@hotmail.com) e pelo telefone: (67) 98187-6400, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 7.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aquelesse tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de



propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

- 7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referências somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.
- 7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá



exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
  - 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
  - 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
  - 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
  - 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

## 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;


9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

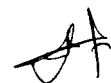
9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;



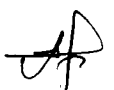
- 9.2.2. multa;
  - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail [salc16rcmec@hotmail.com](mailto:salc16rcmec@hotmail.com) e pelo telefone: (67) 98187-6400.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no



certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

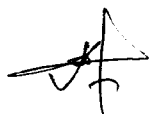
11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Praça Olavo Bilac, S/N - Varadouro, João Pessoa - PB, 58010-610, Seção de Aquisição, Licitação e Contrato (SALC), nos dias úteis, no horário das 09:30 horas às 16:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.



11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 11.11.3. ANEXO III – Modelo do Termo de Vistoria

João Pessoa, PB, 15 de janeiro de 2024.

^

Ordenador de Despesas da B AdmGu JP

OD substituto da B Adm Gu JP



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA  
(J R S da Paraíba/1908)

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo Nº 64685.008864/2023-03)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços com cessão de uso para o exercício de atividade de barbearia, a título oneroso, com área medindo aproximadamente 15,40m<sup>2</sup>, situada nas dependências do 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado, imóvel de propriedade da União, para atender as necessidades da OM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Corte de cabelo masculino para Oficiais, Subtenentes, Sargentos, Alunos, Cabos e Soldados, conforme incisos I e II, §1º Art. 235 (Capítulo IX - Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE - 3ª Ed).	16497	UNIDADE	1	R\$ 18,00	R\$ 18,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contado da assinatura do contrato., prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é uma necessidade permanente do militar em manter o corte de cabelo conforme previsto em regulamento, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não estava previsto no Plano de Contratações Anual 2022/2023, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e /ou no edital como requisito previsto em lei especial.

4.1.3. O Cessionário deverá realizar o correto descarte dos materiais considerados recicláveis em locais destinados para este fim.

4.1.4. O Cessionário deverá utilizar produtos, para o corte de cabelo, de boa qualidade e que não causem nenhuma agressão ao meio ambiente.

4.1.5. Todos os utensílios utilizados pela Contratada deverão ser de primeira qualidade, seguindo as especificações constantes deste Termo de Referência, podendo à fiscalização do contrato, solicitar, a qualquer momento, a substituição daquele que julgar inadequado.

## SUBCONTRATAÇÃO

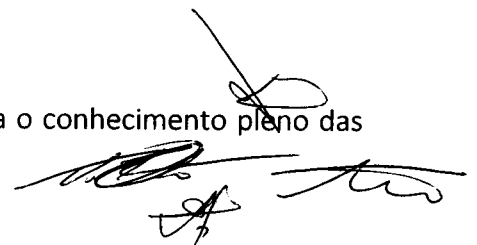
4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## VISTORIA

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é opcional para o conhecimento pleno das



condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas, sendo previamente agendado pelo seguinte contato: (67) 98187-6400.

4.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6. Prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.7. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do contrato para início de suas atividades no imóvel cedido, sob pena de rescisão do instrumento por inexecução;

5.1.2. Cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da Cessão de Uso e com a utilização do imóvel.

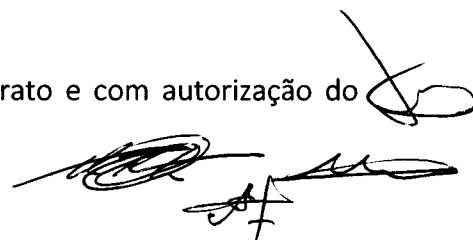
5.1.3. Compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com o do 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado.

5.1.4. Vedações de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente.

5.1.5. É vedado à Cessionária trabalhar em horários diferentes dos especificados no item anterior sem a prévia autorização do Ordenador de Despesas ou do Fiscal Administrativo, sendo a autorização concedida pontualmente para a situação extraordinária em questão.

5.1.6. Deve realizar o exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento da Organização Militar

5.1.7. Aprovação prévia da Cedente, através do Fiscal de Contrato e com autorização do



Fiscal Administrativo do 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado, para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pelo Cessionário.

5.1.8. Precariedade da Cessão de Uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização.

5.1.9. Arcar com todas as despesas referentes ao consumo de energia elétrica, necessários para a execução dos serviços contratados e o Cessionário realizará o pagamento mediante guia de recolhimento da União (GRU).

5.1.10. Fiscalização semanal por parte da Cedente.

5.1.11. Vedação de ocorrência da Cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto neste Termo de Referência.

5.1.12. Reversão da área constituinte da presente cessão, ao término da vigência do Termo de Cessão de Uso, independentemente de ato especial.

5.1.13. Restituição da área cedida do imóvel em perfeito estado de conservação.

5.1.14. É vedada a realização de benfeitorias ou modificações da área cedida sem a autorização expressa do cedente.

5.1.15. Caso a Cessionária solicite ao Comandante do 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado autorização para reformar e/ou manter instalações tais que caracterizem benfeitorias na área cedida, esta solicitação deverá ser acompanhada de projeto, planilha de custos, cronograma da atividade e justificativa para a sua realização e encaminhada ao Ordenador de Despesas da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa.

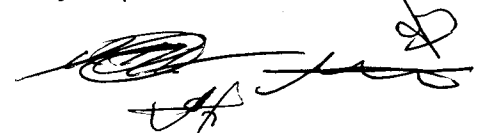
5.1.16. O Ordenador de Despesas apreciará o projeto e emitirá parecer em relação a sua necessidade para a conservação do imóvel e/ou possível utilidade militar da obra.

5.1.17. Fica o Cessionário ciente de que não poderá fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita da Cedente, e de que a mesma não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, não cabendo ao Cessionário direito de retenção, ainda que se trate de benfeitoria necessária.

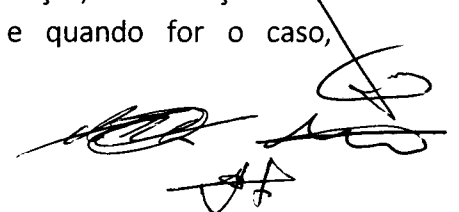
5.1.18. Nenhuma benfeitoria será compensada se não houver prévia autorização do Ordenador de Despesas a sua realização.

5.1.19. Qualquer benfeitoria necessária ou voluntária, que a Cessionária construir na área, sem autorização por escrito do Ordenador de Despesas, ensejará na cobrança da multa prevista na Cessão de Uso.

5.1.20. Os mobiliários e equipamentos a serem instalados pelo Cessionário deverão ser especificados previamente, considerando a segurança das instalações prediais e economia dos recursos disponíveis (elétricos e hidráulicos);



- 5.1.21.A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, a realização de exames médicos (clínico e dermatológico) e laboratoriais para o Cessionário.
- 5.1.22. O Cessionário deverá portar cartão de identificação, do qual deverá constar nome e função.
- 5.1.23.O Cessionário reparará ou indenizará, a juízo e dentro do prazo estipulado pelo Comandante do 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens desta Organização Militar.
- 5.1.24.O Cessionário se comprometerá a executar pinturas dos ambientes no objeto da cessão ao final dos 12 (doze) meses de serviço, ou antes deste período, a pedido do Comandante do 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado ou não, quando o aspecto higiênico assim o exigir;
- 5.1.25.O Cessionário se responsabilizará pela manutenção, conservação nos pontos elétricos, hidráulicos e telefônicos localizados nas instalações objeto da presente cessão, submetido à vistoria e aprovação da Contratante.
- 5.1.26.É terminantemente proibido fumar nas áreas da BARBEARIA, sob pena de rescisão imediata e automática do Termo de Cessão de Uso, sem que caiba ao Cessionário qualquer direito à indenização. O mesmo deverá ser observado quanto ao consumo de bebidas alcoólicas e outras drogas.
- 5.1.27.O Cessionário não receberá qualquer subsídio do 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado relativo aos produtos e serviços na área objeto da cessão, devendo a mesma providenciar um sistema de recebimento próprio.
- 5.1.28.O Cessionário assumirá a responsabilidade de todas e quaisquer despesas decorrentes do uso de equipamentos, máquinas e utensílios necessários, e material de limpeza para perfeita execução dos serviços objeto da presente cessão.
- 5.1.29.O reajustamento baseado em índices superiores ao IPCA/IBGE deverá ter comprovação motivada e somente com autorização em despacho do Ordenador de Despesas.
- 5.1.30.O reajustamento para o serviço de corte de cabelo será realizado através do índice IPCA/IBGE.
- 5.1.31.O reajustamento do valor da cessão de uso, para prorrogação contratual após 12 (doze) meses, será realizado através do índice IPCA/IBGE.
- 5.1.32.Ao Cessionário caberá providenciar junto às autoridades competentes, tão logo seja firmado o Termo de Cessão de Uso, a obtenção de licenças, autorizações de funcionamento e alvará de atividades a que se propõe, e quando for o caso, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes.



5.1.33. A preparação das dependências, bem como do mobiliário, será de inteira responsabilidade do Cessionário, de acordo com as orientações 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado.

5.1.34. O Cessionário fica obrigado a permitir a inspeção periódica pela Cedente, através de servidor seu devidamente credenciado e, finda a cessão, a restituir o imóvel no estado em que o está recebendo neste ato, ou seja, em perfeito estado de conservação, pintado, com todas as instalações elétricas e hidráulicas em condições de uso. Obriga-se ainda a fazer, por sua própria conta, a reparação dos estragos a que der causa, consertos ou substituições, sem direito a quaisquer indenizações, seja a que título ou pretexto for.

5.1.35. Fica vedado ao Cessionário a admissão de familiar-cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau – de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança neste ente da Administração Pública Militar, de acordo com o Art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

5.1.36. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.1.37. Pela utilização das referidas instalações e bens, a CESSIONÁRIA compromete-se a: Utilizar as instalações e bens na forma compatível com sua destinação e características, e exclusivamente para fins indicados no item anterior.

5.1.38. Manter as instalações e bens em perfeito estado de emprego e conservação e responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros por seus funcionários e, ainda, decorrentes de sua culpa ou dolo na utilização do bem, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

5.1.39. Proceder a limpeza geral do bem e áreas adjacentes após o encerramento de suas atividades.

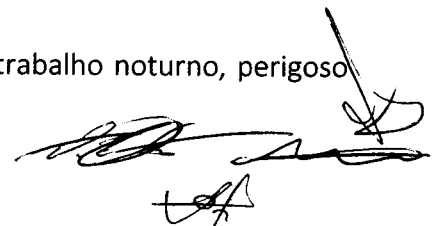
5.1.40. Cumprir todas as disposições legais relativas aos encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que possam vir a recair sobre a atividade a que se propõe.

5.1.41. Os funcionários e usuários, devidamente identificados, terão seu acesso somente à área cedida, estando autorizados a se dirigirem ao local, não podendo permanecer em outros setores sem a devida autorização.

5.1.42. Providenciar para que as atividades não interfiram, desnecessária ou indevidamente, nas propriedades e instalações vizinhas, no acesso e no uso das vias e bens públicos ou privados, obrigando-se a reparar prontamente os danos causados.

5.1.43. Providenciar seguro contra danos à área cedida, porventura, causados pelos seus empregados e usuários.

5.1.44. Não empregar menores de dezoito anos que executem trabalho noturno, perigoso insalubre, -bem como menores de quatorze anos contratados.

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page. The signature is a cursive script, and the initials below it are 'L.A.'.

5.1.45. Empregar todos os meios necessários em atender as normas de proteção ao meio ambiente.

5.1.46. Para a execução da atividade de corte de cabelo, o Cessionário deve ainda observar os seguintes procedimentos para o corte, para segurança sanitária, higiene e acomodação:

5.1.47. Realizar o corte de cabelo dos militares conforme o previsto na legislação, Portaria Nº 1424, de 08 de Outubro de 2015.

5.1.48. Possuir todos os equipamentos necessários para efetuar os cortes, tipo: tesouras, navalhas, pentes, cadeiras e outros que forem necessários;

5.1.49. Para a atividade de corte de cabelo, o Cessionário deverá usar avental de proteção, ou jaleco;

5.1.50. Os usuários deverão usar capa de proteção que deverá ser trocada semanalmente para lavagem;

5.1.51. Usar lâmina individual para cada cliente, que deverá ser descartada imediatamente após seu uso, de modo a evitar qualquer tipo de contaminação;

5.1.52. Escovas e pentes devem ser limpos após o atendimento de cada cliente;

5.1.53. Para o acabamento das linhas limites do cabelo ("pés" e costeletas) deve ser utilizado creme hidratante/para pentear ou gel, não sendo permitido o acabamento "a seco" ou com água;

5.1.54. Produtos químicos (shampoos, talcos, cremes, loções, perfumes e outros) a serem utilizados devem ser acondicionados em recipientes com identificação legível, informando nome do produto, composição química, concentração, data de envase e de validade, nome do responsável pela manipulação e fracionamento;

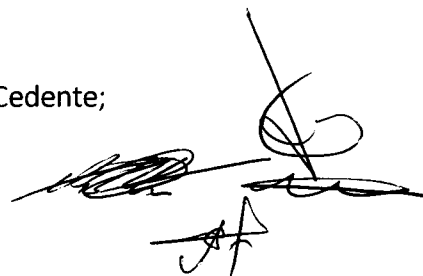
5.1.55. Manter a dependência em perfeito estado de higiene e conservação;

5.1.56. O Cessionário deve dispor de vassoura, pá, sacos de lixo e cesto de lixo, utilizando-os a fim de manter as instalações devidamente higienizadas e conservadas;

5.1.57. Deverá dispor de bancos, poltronas ou cadeiras para as pessoas aguardarem o atendimento;

5.1.58. O Cessionário não poderá:

5.1.59. Reajustar os preços dos cortes de cabelo sem autorização da Cedente;

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page. The signature is a cursive scribble, and the initials below it appear to be 'JA'.

5.1.60. Terceirizar a prestação dos serviços da atividade de apoio;

5.1.61. Descumprir os horários de funcionamento.

5.1.62. Os empregados, sócios ou dirigentes do CESSIONÁRIO, bem como os seus veículos deverão estar devidamente cadastrados pela 2ª Seção do 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado e portar o respectivo crachá/adesivo fornecido.

5.1.63. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado, situado na Avenida Marechal Rondon, s/n - Aeroporto, Bayeux - PB, 58113-100, Bayeux/PB.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.3.1. Segunda a quinta-feira: 08:00h às 16:30h; (Horário local - Bayeux-PB)

5.3.2. Sexta-feira: 08:00 às 12:00 h; (Horário local - Bayeux-PB)

5.3.3. Dias de meio expediente: de acordo com o horário da cedente, podendo ser acordado com a administração do 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado.

### **Rotinas a serem cumpridas**

5.4. A execução contratual observará as rotinas detalhadas no item 5.1 deste documento.

### **Materiais a serem disponibilizados**

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. Borrifador de água;

5.5.2. Capa para corte;

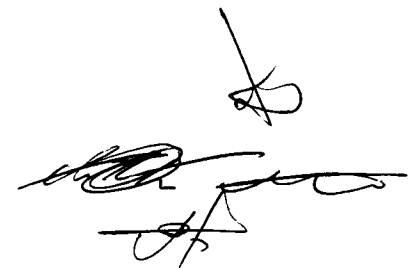
5.5.3. Luvas de silicone;

5.5.4. Espanador de cabelo;

5.5.5. Pentes de dentes finos e largos;

5.5.6. Pente de cabo de metal;

5.5.7. Pente régua;



5.5.8. Kit com tesouras para corte e desfiar e navalha;

5.5.9. Máquina de corte e acabamento e tesoura;

5.5.10. Lâminas descartáveis;

5.5.11. Secador manual profissional;

5.5.14. Toalhas de rosto;

5.5.15 A instalação dos equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços será de exclusiva responsabilidade da Cessionária.

### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Durante a vigência contratual, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Contratante, através de responsável para isto nomeado.

5.6.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda ficará responsável pelo acompanhamento da qualidade e avaliação dos serviços prestados. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas à Administração da Cedente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

5.6.3. O Cessionário deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados por seus empregados, objetivando:

5.6.4. proceder eventuais substituições de seus empregados, dando ciência prévia ao Fiscal do Contrato;

5.6.5. manter elevado padrão de qualidade dos materiais e serviços prestados;

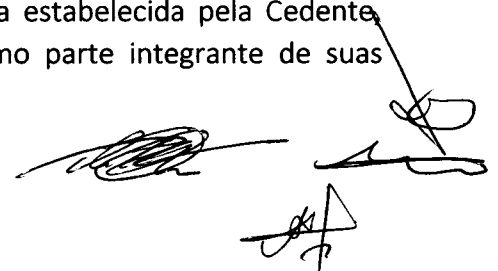
5.6.6. manter permanente contato com o Fiscal administrativo da Cedente, para solução de eventuais problemas.

5.6.7. Obriga-se o Cessionário a apresentar, trimestralmente, ao Fiscal do Contrato os seguintes documentos:

5.6.8. Atestado de Inexistência de Débito junto ao INSS;

5.6.9. Certificado de Regularidade perante o FGTS, se for o caso.

5.6.10. Os serviços especificados no objeto desta Cessão de Uso não excluem outros que porventura se façam necessários à boa execução da tarefa estabelecida pela Cedente, obrigando-se a Cessionária a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações;



- 5.6.11. É vedada a prestação de serviços diferente daquela que é objeto deste projeto;
- 5.6.12. É de responsabilidade do Cessionário arcar com as despesas relativas a alimentação, transporte e assistência médica (caráter emergencial ou não) do prestador da atividade de apoio, respondendo, ainda, pelos tributos, pessoal e respectivos encargos sociais, trabalhistas e vale-transporte, devendo mantê-los rigorosamente regulares. São igualmente de responsabilidade do Cessionário as demais despesas necessárias à execução dos serviços;
- 5.6.13. O Cessionário receberá as instalações, mediante Termo de Cessão de Uso, após serem as mesmas vistoriadas pelas partes interessadas;
- 5.6.14. Qualquer modificação / alteração na estrutura física da área, objeto da Cessão de Uso, para instalação de mobiliário e equipamentos deverá ser especificada previamente e autorizada pela Cedente;
- 5.6.15. Ao cessionário não é permitido ceder, mesmo gratuitamente, o imóvel, ou transferir o presente contrato, nem sublocar, no todo ou em parte, o aludido imóvel.
- 5.6.16. O Cessionário obriga-se a cumprir fielmente as Normas Gerais de Ação (NGA), regulamentos e outras determinações emanadas do Comando do 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado para fins de cumprimento deste termo.

#### **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

#### **6. Modelo de gestão do contrato**

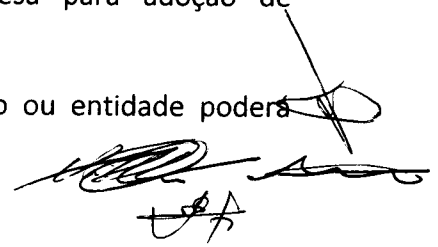
6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá



convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de funcionamento da barbearia.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ( Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

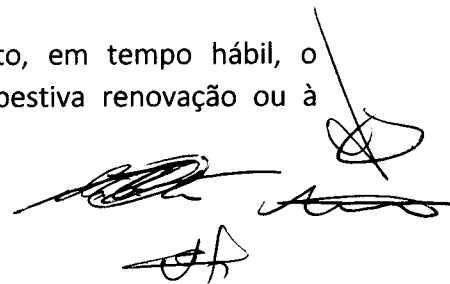
6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



## Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

## Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

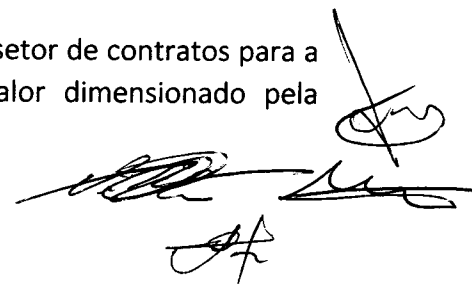
6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



## 7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto para aferição da qualidade da prestação dos serviços será em loco e verificado pelo fiscal do contrato, através pesquisa de opinião do público que utiliza os serviços de barbearia.

### Prazo de pagamento

7.2. O pagamento, por parte do CESSIONÁRIO, será efetuado no prazo máximo de até o dia 10 (dez) do mês subsequente, contados da assinatura do contrato, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.3. No caso de atraso pelo CESSIONÁRIO, os valores devidos ao CONTRATANTE serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPC-A, acrescendo-se ainda multa moratória no importe de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

### Forma de pagamento

7.4. O pagamento será realizado através de GRU, emitida pela contratante.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. Critérios de seleção do fornecedor

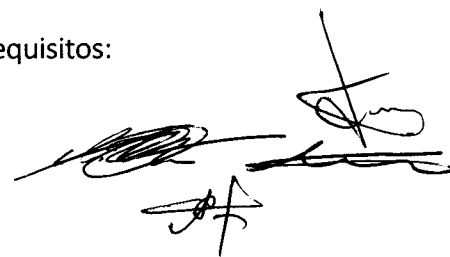
### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO].

### Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica



8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

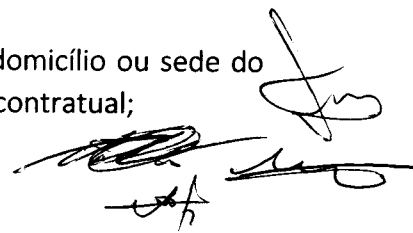
8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



8.15. Prova de regularidade com a Fazenda ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.20.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.20.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.20.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.20.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

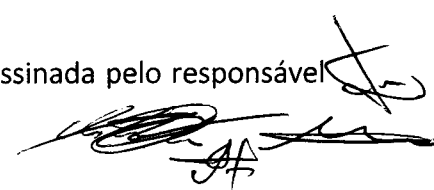
8.21. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

### **Qualificação Técnica**

8.23. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.24. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável

Handwritten signature and stamp in the bottom right corner of the page.

técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.25. Registro ou inscrição da empresa licitante apresentando o CRC do Estado, acompanhado de ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO da prefeitura local, em plena validade;

8.25.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.26. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.26.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.26.1.1. SERVIÇOS DE BARBEARIA ACOMPANHADOS DO CERTIFICADO DE BARBEIRO.

8.26.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.26.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.26.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

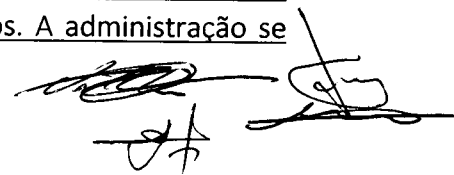
## 9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 18,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 18,00 (dezoito reais) conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.

9.2. O cessionário pagará à administração o valor fixo de R\$ 880,82 (oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos) mensais a título de uso pela área cedida, conforme Laudo de Avaliação de imóveis para processo de Cessão de Uso Onerosa em exercício de atividade de apoio - Barbearia do 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado, excluindo as despesas referentes a serviços públicos (água, energia elétrica, dentre outros) fixada em R\$ 60,12 (sessenta reais e doze centavos).

9.2.1. As despesas com os serviços públicos são estimativas e poderão sofrer alteração no valor conforme a disponibilidade de equipamentos elétrico/eletrônicos. A administração se



resguarda a solicitar nova avaliação do consumo dos referidos serviços citados a qualquer tempo do período contratual.

## 10. Adequação orçamentária

10.1. Não se aplica.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

  
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

  
Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

Despacho: Aprovo o presente Estudo Preliminar, por satisfazer os requisitos atinentes ao objeto solicitado e respectiva justificativa, bem como por atender as exigências legais e regulamentares da licitação.

  
Ordenador de Despesas da B AdmGu JP

  
OD substituído da B Adm Gu JP



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA  
(J R S da Paraíba/1908)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR  
PREGÃO ELETRÔNICO 900035/2024

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 64685.008864/2023-03

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Serviço de corte, unitário, de cabelo destinado a Oficiais, Subtenentes e Sargentos, Cabos, Soldados e Alunos, do sexo masculino/feminino padrão de corte conforme descrição contida no art. 235, inciso I e III, do §1º, do regulamento de Uniformes do Exército, 3º Edição.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação	
Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação	
Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação	

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 4.2. Serviço Continuado;
- 4.3. O horário normal de trabalho será, em dias úteis, das 08:00 horas às 16:30, (descontada 1h e 30 min de almoço) de segunda-feira a quinta-feira, e das 08:00 horas às 12:00 horas na sexta-feira. Podendo ser estendido, mediante comunicação ao Fiscal de Contrato, com antecedência mínima de 24 horas, para autorização expressa do Ordenador de Despesas ou do Fiscal Administrativo.
- 4.4. É vedado ao Cessionário trabalhar em horários diferentes dos especificados no item anterior sem a prévia autorização do Ordenador de Despesas ou do Fiscal

Administrativo, sendo a autorização concedida pontualmente para a situação extraordinária em questão.

- 4.5. É vedado ao Cessionário realizar o corte de cabelo em local diverso da área cedida.
- 4.6. O contrato terá duração de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado mediante termo aditivo para até 60 (sessenta) meses.
- 4.7. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 4.8. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas no TR.
- 4.9. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 A aquisição do serviço se dará por meio da modalidade de Pregão Eletrônico – Contratação de Serviço de Cessionário. Essa forma de contratação torna-se mais vantajosa para a administração pública, podendo os serviços serem prestados com previsão de entregas parceladas a fim de adequar o estoque às demandas desta instituição.

## 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

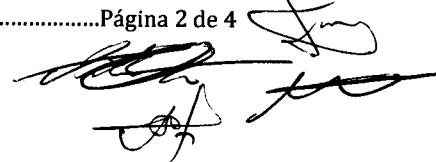
As quantidades são estimativas, baseadas em pesquisas internas ao qual informa que aproximadamente 402 militares de um total de 518 utilizam o serviço com frequência de, pelo menos, uma vez ao mês, ou seja, 78,00% do efetivo do regimento. Sendo que estes valores podem sofrer grande variação dependendo do mês, isto, devido a rotina castrense o número de usuários provavelmente irá oscilar, aumentando ou diminuindo.

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a cessão de uso de imóvel para fins de prestação dos serviços de corte de cabelo no 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado, a título oneroso, de uma área, medindo 15,40 m<sup>2</sup>, com mensalidade de locação fixada em **R\$ 940,94 (novecentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos)**.

8.1.1 O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo para até 60 (sessenta) meses.

8.1.2 O referido valor foi determinado após ampla pesquisa de preços seguindo os parâmetros da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, conforme documentação



juntada aos autos.

## 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 O parcelamento do objeto nos certames licitatórios é assunto sumulado pelo Tribunal de Contas da União, nos seguintes termos:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (Súmula nº 247-TCU)

## 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 Não há no âmbito desta Unidade Gerenciadora e das Unidades Gestora Participantes contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto desta contratação e, dessa forma, não há risco de sobreposição.

## 11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1 Ainda, embora não esteja prevista no Plano Anual de Contratação/2023 (PAC 2023), a aquisição proposta encontra-se alinhada com o Plano de Ação nº 5 do Objetivo Estratégico Organizacional - OEO nº 2.

## 12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1 Considerando a eficiência e a eficácia, esperamos com a aquisição ora pretendida alcançar os seguintes resultados:

12.1.1 Benefícios diretos:

a) Alcançar um excelente serviço de corte, unitário, de cabelo destinado a Oficiais, Subtenentes e Sargentos, Cabos, Soldados e Alunos, do sexo masculino/feminino padrão de corte conforme descrição contida no art. 235, inciso I e III, do §1º, do regulamento de Uniformes do Exército, 3º Edição.

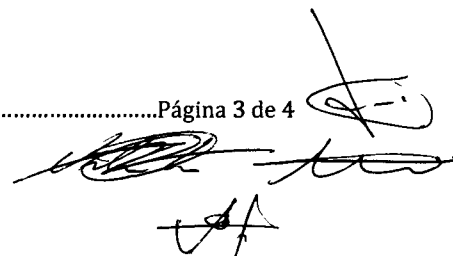
## 13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1 Para a solução em comento não há necessidade de adequação da estrutura ou da infraestrutura física para viabilizar a execução contratual.

## 14. IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 Não há impacto ambiental no funcionamento de uma barbearia.

## 15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE



Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 16.1 Justificativa da Viabilidade

16.1.1 Pelo exposto, esta Equipe de Planejamento declara que a contratação pretendida é **viável**, uma vez que a mesma é indispensável para esta OM de Bayeux – PB.

### 17. RESPONSÁVEIS

17.1 Equipe de Planejamento da Contratação

Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

1

ST

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

Diante do documento apresentado, resolvo aprovar e determinar que a Equipe de Planejamento da Contratação tome as providências cabíveis de acordo com a legislação pertinente em vigor.

Ordenador de Despesas da B Adm Gu JP



TC INF 011479074-4

OD substituto da B ADM GU JP

ANEXO II

MINUTA



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA  
(J R S da Paraíba/1908)**

**TERMO DE CONTRATO Nº \_\_ / 2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 900035 / 2024  
NUP 64240.008864/2023-03**

**A União, por intermédio da BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA (UASG 160175), com sede na Praça Olavo Bilac S/N – Varadouro - João Pessoa/ PB CEP: 58010-610, inscrita no CNPJ sob o nº 09.535.458/0001-10, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. Coronel FELIPE RIBEIRO DA SILVA, inscrito no CPF sob o número XXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXX - MD, nomeado pela Portaria - C Ex nº XXX, de XX de XXX de 2022, publicada no D.O.U. de XX de XXXXXX de 20XX, doravante denominada CEDENTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço na Rua XXXXXX, nº XXX, Bairro xxxxxxxx, João Pessoa, PB , doravante designada CESSIONÁRIA, neste ato representada pelo/a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº x.xxx.xxx, expedida pela XXX-XX e CPF nº XXX.XXX.XXX - X, tendo em vista o que consta no Processo nº 64685.008864/2023-03, e em observância às disposições contidas na Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; IG 12-02, IG 10-03, IR 50-13; Portaria nº 011-SEF, de 28 de Julho de 2011; Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, , resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Este Termo de Cessão de Uso tem como objeto a cessão de uso de uma instalação no interior do 16º RCMec para a prestação do serviço de corte de cabelo, sendo vedada qualquer outra destinação, perfazendo uma área total de 15,40 m<sup>2</sup> (**quinze metros e quarenta centímetros**), destinada ao funcionamento de uma **barbearia**, de acordo com as especificações constantes no Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano nº 17/2023 – SPIMA 6.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Integram o presente contrato administrativo, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 900035/2024, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ÁREA CEDIDA**

A área cedida, situada no 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado, apresenta as dimensões, características e benfeitorias descritas no Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano nº 17/2023 – SPIMA 6, Pregão Eletrônico nº 900035/2024.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

São obrigações da CEDENTE:

- a) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) notificar a CESSIONÁRIA, por escrito, sobre omissões, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- c) permitir o livre acesso dos empregados da CESSIONÁRIA, devidamente identificados, para execução dos serviços;
- d) promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CESSIONÁRIA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- e) Não comprometer pessoal próprio em proveito dos serviços explorados pelo cessionário;
- f) Não custear despesas de energia elétrica, água, esgoto, telefone, lixo ou limpeza pública e quaisquer outras de interesse do cessionário; e
- g) Não dificultar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que fiscalizam o cumprimento das obrigações legais do cessionário.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

São obrigações da CESSIONÁRIA:

- a) arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e pessoais causados na execução dos serviços;
- b) utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, bem como, devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- c) apresentar ao fiscal da CEDENTE, quando do início das atividades, os empregados devidamente identificados, ao qual será entregue a relação nominal constando nome, endereço residencial, telefone, observando a não utilização de mão-de-obra de menor;
- d) responsabilizar-se pelo transporte ou custo de transporte de seus empregados, bem como pela alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista;
- e) substituir, imediatamente, o empregado em caso de faltas, férias ou a pedido da Administração, respondendo por quaisquer ocorrências no decorrer do período em que for constatada a sua ausência, reservando-se à CEDENTE o direito de autorizar ou não as eventuais substituições, mediante prévia comunicação à CESSIONÁRIA, no interesse do serviço;

- f) prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a prestação dos serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, fiscal e comercial, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica;
- g) relatar à CEDENTE toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Cessão de Uso;
- i) executar os serviços descritos no objeto e Anexo deste instrumento, em estrita observância às normas técnicas existentes;
- j) comprovar, sempre que solicitado pela CEDENTE, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias de seus empregados;
- k) manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;
- l) manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante o uso de crachás, com fotografia recente;
- m) indicar à CEDENTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações;
- n) instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho e responsabilizar-se pelo cumprimento;
- o) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CEDENTE;
- p) exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, substituindo qualquer um deles, no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;
- q) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- r) manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- s) obriga-se a CESSIONÁRIA a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- t) obriga-se a CESSIONÁRIA a iniciar suas atividades em até 30 dias após assinatura deste termo.
- u) Cobrar débitos oriundos de compras efetuadas por militares do 16º RCMec, eximindo de qualquer ônus de cobrança o CEDENTE, não tendo o 16º RCMec qualquer responsabilidade sobre a inadimplência de militares relativos a débitos particulares.
- v) manter as instalações em perfeito estado de conservação;
- w) arcar com o pagamento de taxas e ônus fiscais eventualmente aplicáveis ao imóvel cedido;
- x) cumprir com as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade a que se propõe, eximindo o Comando do Exército de quaisquer dessas responsabilidades;
- y) apresentar registro de todos os órgãos a que estiver obrigado por força de sua atividade;

z) submeter-se a fiscalização do CEDENTE, das autoridades fiscais, sanitárias, tributárias e previdenciárias;

aa) não usar o nome do Comando do Exército para aquisição de mercadorias ou bens, assim como para contratar serviços; e

ab) cumprir as disposições dos regulamentos militares em área sob administração da OM CEDENTE.

#### **CLAUSULA QUINTA - CONDIÇÕES**

A presente Cessão de Uso observará as seguintes condições:

a) obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;

b) a atividade da CESSIONÁRIA terá seu funcionamento compatível com o horário de funcionamento da CEDENTE;

c) a atividade exercida pela CESSIONÁRIA não poderá prejudicar a atividade-fim ou funcionamento da CEDENTE;

d) aprovação prévia da CEDENTE para realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA;

e) precariedade da cessão de uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independente de indenização;

g) fiscalização periódica por parte da CEDENTE;

h) não será permitida a cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto neste Termo de Cessão de Uso;

i) cessado o prazo de vigência do Termo de Cessão de Uso, reverterá o imóvel à administração da CEDENTE, independentemente de ato especial; restituindo-se o imóvel no estado em que foi entregue à CESSIONÁRIA, em perfeito estado de conservação, pintado, com todas as instalações elétricas e hidráulicas em condições de uso;

j) obriga-se a CESSIONÁRIA a fazer, por sua própria conta, as reparações dos estragos a que der causa, consertos ou substituições;

l) fica a CESSIONÁRIA ciente de que não poderá fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita da CEDENTE;

m) as benfeitorias realizadas pela CESSIONÁRIA serão incorporadas ao patrimônio da União, não cabendo qualquer espécie de indenização, excetuando a que se refira a benfeitorias necessárias, conquanto não deem ao cessionário direito de retenção, serão sim indenizadas. (Art 25, V, das IR 50-13);

n) quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que a CEDENTE for obrigada, por eventuais modificações feitas no imóvel pela CESSIONÁRIA serão cobradas administrativamente, observado o devido processo legal, ou judicialmente;

o) obriga-se a CESSIONÁRIA a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa;

p) todas as despesas normais de utilização, tais como energia elétrica, gás e telefone ficam a cargo da CESSIONÁRIA, obrigando-se o mesmo a efetuar os respectivos pagamentos nas devidas épocas; sendo que a instalação de ramal telefônico fica condicionado a disponibilidade da central telefônica do Batalhão, bem como ao cessionário acarretará quaisquer custos de aparelhagem.

- q) os empregados da CESSIONÁRIA não terão qualquer vínculo empregatício com a CEDENTE;
- r) esta cessão de uso tem caráter precário e poderá ser rescindida a qualquer tempo, mediante notificação, havendo interesse do serviço público independente de indenização;
- s) a CESSIONÁRIA não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, a presente cessão.

#### CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de **12 (doze) meses**, poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes., até o limite de **60 (sessenta) meses**, conforme art. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

O valor mensal da cessão de uso será de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), no período que envolve os meses de XXXXXX a XXXXXX, totalizando o valor de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CESSIONÁRIA arcará, além do valor mensal fixado na CLÁUSULA SÉTIMA, com as despesas referentes a energia elétrica e água.

#### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Em caso de não haver medidor individual de água e energia elétrica na área utilizada, os valores devidos para pagamento da utilização de tais serviços deverão ser calculados pela Fiscalização Administrativa do 16º RCMec com base na carga instalada, efetuando-se o recolhimento dos valores, mensalmente, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU). A Cedente informará mensalmente à Cessionária, após levantamento realizado, o valor da taxa de serviços públicos referente ao consumo de energia elétrica e de água, e esta, por seu turno, deverá recolher o referido valor à Seção de Finanças da Cedente, no quinto dia útil do mês subsequente à utilização do espaço.

#### CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da Cessão de Uso ora formalizada será reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, portanto, enquanto não atingir o interregno mínimo a mensalidade permanecerá a mesma, sendo reajustada em tempo oportuno através do termo de apostilamento.

Nos períodos em que houver redução do efetivo de militares da Unidade, decorrente do licenciamento por término do ano de instrução, o ordenador de despesas poderá conceder redução de até 30% (trinta por cento) no valor do aluguel pago pelo cessionário, com intuito de viabilizar a execução financeira do contrato e amenizar eventuais prejuízos à contratada ou mesmo a inadimplência do aluguel devido, uma vez que a Cessão de Uso é uma atividade de apoio ao

público interno da Unidade Cedente, conforme o artigo 25, inciso I, da portaria 011-DEC, de 4 de outubro de 2005 (IR 50-13).

Além do pagamento do valor da indicada retribuição, Cessionário participará, proporcionalmente, do rateio de despesas de água e energia elétrica, que será reajustado por meio de apostilamento após o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Em havendo atraso no pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata tempore*, utilizando-se o IPCA-IBGE, acrescido de multa contratual de 2% e juros de mora de 0,5% ao mês.

#### **CLÁUSULA NONA - REAJUSTE**

O preço consignado no Termo de Cessão de Uso será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano contado a partir da data da sua assinatura, pela variação do IPCA/IBGE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, a CEDENTE designará um representante (o fiscal do contrato) para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CESSIONÁRIA, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, sujeitando-se às sanções do subitem abaixo, a adjudicatária que se recuse a assinar o termo de contrato, após devidamente notificada, sem motivo justificado, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do § 5º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

O descumprimento das obrigações assumidas em razão desta licitação e das obrigações contratuais sujeitará a(s) licitante(s) adjudicatária(s), garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Pelo atraso injustificado na execução do serviço objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

As multas devidas e/ou os prejuízos causados à contratante, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido quando:

- a) ocorrer a sublocação;
- b) o aluguel não for pago nos prazos estipulados;
- c) o imóvel for necessário ao Comando do Exército;
- d) ocorrer o inadimplemento de cláusula contratual;
- e) mediante solicitação da CESSIONÁRIA, devidamente justificada, e após anuência expressa da CEDENTE; e
- f) for constatado que os preços não tabelados estão acima do valor de mercado.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Nos casos previstos nas letras “a” e “b”, a rescisão dar-se-á de pleno direito, imitando-se o Comando do Exército, a União Federal, sumariamente na posse do imóvel ou benfeitoria locada.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Na hipótese prevista na letra “f”, a rescisão será precedida do devido processo administrativo, garantindo à CESSIONÁRIA os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

#### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

Na hipótese da letra “c”, a rescisão poderá ser feita em qualquer tempo, por ato administrativo da União Federal, sem que o Comando do Exército fique por isso obrigado a pagar ao locatário indenização de qualquer espécie, excetuada a que se refira a benfeitorias necessárias, que não assegurarão ao locatário o direito a retenção do imóvel.

#### **SUBCLÁUSULA QUARTA**

A rescisão, no caso da subcláusula anterior, será feita por notificação, na qual constará o prazo para a restituição do imóvel, que será de noventa dias quando situado em zona urbana, e de cento e oitenta dias quando em zona rural.

**SUBCLÁUSULA QUINTA**

Os prazos fixados na subcláusula precedente poderão ser prorrogados, por igual período ou inferior, se requerida a prorrogação em tempo hábil e devidamente justificada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CEDENTE providenciar a publicação deste Termo de Cessão de Uso, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA**

Não será exigida prestação de garantia das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Cessão de Uso será o da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba em João Pessoa - PB.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALOR DO TERMO DE CESSÃO DE USO**

O valor do presente Termo de Cessão de Uso é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), equivalente a 12 (doze) meses.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, para um só efeito.

João Pessoa, PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

CEDENTE:

**FELIPE RIBEIRO DA SILVA – Coronel  
Ordenador de Despesas**

CESSIONÁRIO:

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
IDT: XXXXXXXXXX**

TESTEMUNHAS:

ANEXO III



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
16º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO  
(7º Regimento de Cavalaria Mecanizado)  
REGIMENTO PIRAGIBE

TERMO DE VISTORIA

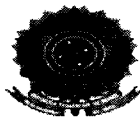
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 900035/2024  
PROCESSO

Cumprindo o previsto na cláusula XX - VISTORIA, do Termo de Referência, Anexo I ao Edital do Pregão ELETRÔNICO nº900035/2024, que tem como órgão gerenciador o 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado e, em observância às disposições da Lei nº XXXXXXXXX, **ATESTO** que a Empresa ou Pessoa Física: \_\_\_\_\_ (Razão Social ou nome completo)

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, com sede/domicílio à \_\_\_\_\_ (endereço completo, com CEP, telefone e e-mail de contato) \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ (município/UF), neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela (o) \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, o qual declarou que exerce o cargo de \_\_\_\_\_, na empresa, para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, efetuou a vistoria e tomou conhecimento das condições locais para o cumprimento do objeto da licitação.

Quartel em Bayeux-PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**NOME COMPLETO – Posto**  
Função / OM



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
16º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO  
(7º Regimento de Cavalaria Mecanizado)  
REGIMENTO PIRAGIBE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa FABIO FERREIRA DE CASTRO - ME (BARBEARIA), inscrita no CNPJ sob o nº 31.861.541/0001-38, com sede na Avenida Marechal Rondon, S/N, Jardim Aeroporto, Bayeux – PB, prestou os serviços de corte de cabelo masculino para Oficiais, Subtenentes, Sargentos, Alunos (NPOR), Cabos e Soldados, em atendimento aos integrantes deste quartelamento, conforme contrato nr 10/2018 ao 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado, CNPJ nº 09.576.223/0001-76.

Registramos, ainda, que a prestação dos serviços acima citados foi realizada conforme o previsto nas cláusulas contratuais, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Bayeux /PB, 29 de janeiro de 2024.

Subcomandante do 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
SECRETARIA DO BEM-ESTAR SOCIAL  
ESCOLA PROFISSIONALIZANTE

# CERTIFICADO

Conferimos que o(a) Sr. (a) FÁBIO FERREIRA DE CASTRO  
concluiu com aproveitamento o curso de CABELEIREIRO promovido  
por esta Secretaria e NÚCLEO INTENDENTE CORDEIRO DE MELO no período de  
21 / 08 / 2000 a 15 / 12 / 2000

Santa Rita, 15 de Dezembro de 20 00

Classificação: MTC CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO 7BT Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 220 Lim. min.: 202 Lim. máx.: 231

FABIO FERREIRA DE CASTRO  
 RUA PAIÃO DE PAULINO PINTO, 11 - NOVA TRINDADE  
 SANTA RITA/PB CEP: 58300000 (AG. 1)  
 ROTEIRO 17-8-371-5420

CÓDIGO DE CLIENTE  
**5/787850-7**  
 CÓDIGO DE INSTALAÇÃO  
**W5208979153**

CPF: 031.041.075-109 574-00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
<b>Dez / 2023</b>	<b>08/01/2024</b>	<b>R\$ 70,94</b>



NOTA FISCAL Nº 026300867 - SÉRIE 001  
 DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 28/12/23  
 Consulte pela Chave de Acesso em  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nfeconsulta>

Chave de Acesso  
 3523 1209 0951 8300 0140 8600 1026 3003 6720 2922 2230

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA  
 Pendente de autorização

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ret. 10/2023) R\$ 20,12  
 \*Problemas com alcoolismo? Nós podemos ajudar - Ligue (83) 3222-4557 / 8 8658-4558 - Alcoólicos Anônimos na Paraíba

Segurança e Saúde no Trabalho: Aprenda, ou é sempre o melhor caminho. Ajuda em primeiro lugar! Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região  
 Lettura confirmada

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	<b>28/11/23</b>	<b>28/12/23</b>	<b>30</b>	<b>26/01/2024</b>

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço unit. c/tributos (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	Bases Calc. ICMS (R\$)	Aliq. ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
Consumo em kWh	KWH	81	0,773670	62,66	2,60	62,66	18	11,27	0,602190
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS CONTRIB. SERV. LUM. PÚBLICA				3,28	0,00	0,00	0	0,00	
<b>TOTAL:</b>				<b>70,94</b>	<b>2,60</b>	<b>62,66</b>		<b>11,27</b>	

*PG em 02/01/2024*

CONSUMO FATURADO	Hº DIAS FAT	Tributo	Base de Calc. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Dez/23	31	PIS/PASEP	51,38	0,9062	0,46
Nov/23	30	COFINS	51,38	4,1741	2,14
Out/23	30	ICMS	62,66	18,0000	11,27
Set/23	30				
Ago/23	41				
Jul/23	30				
Jun/23	45				
Maio/23	76				
Abr/23	01				
Mar/23	30				
Fev/23	29				
Jan/23	31				
Dez/22	30				
Nov/22	30				
Out/22	31				
Medida	30				

NECESSÁRIO O DISCO  
 Art. 13, inciso VII do RICMS/PB - 1997  
 EMITIDO EM CONTINGÊNCIA  
 Pendente de autorização

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
W5208979153	KWH	Total	593	674	1	81

Situação de Débitos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado da Paraíba

Comarca de João Pessoa

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

Forum Desemb. Toledo do Conjunto Habitacional Ernesto Geisel

LINDALVA LIMA GOMES

Escrivã do Registro Civil

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL  
"LIMA GOMES"  
Lindalva Lima Gomes  
Escrivã do Registro Civil  
Rua Desemb. Toledo, 100-02  
Forum Desemb. Toledo  
João Pessoa - Paraíba

# CERTIDÃO DE CASAMENTO

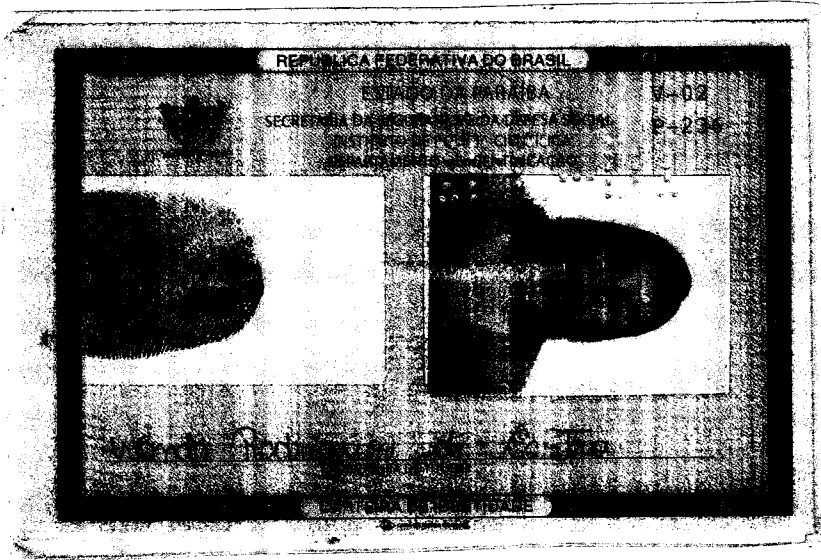
A *escrivã do 1º Cartório Distrital do Registro Civil, da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude da Lei etc.*

CERTIFICA que à fl. nº . 203 do livro B nº . 02 de  
registro de casamentos deste cartório, foi lavrado sob número . 503 o casamento  
dos contraentes . JES DE OLIVEIRA,  
realizado neste .....  
que passa a adotar o non .....  
.....  
contraído perante testem .....  
valho Júnior-Ju .....  
pelo regime . . da Cor .....

O contraer .....  
..... nove-  
centos e sessen .....  
.....  
domiciliado e residente .....  
filho de: Antônio .....  
Castro. .... Silva

A contraer .....  
..... novecen-  
tos e setenta .....  
.....  
domiciliada e residente .....  
filha de: Evandro .....  
ra. .... e Olivei

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL  
"LIMA GOMES"  
Lindalva Lima Gomes  
Escrivã do Registro Civil



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.672.117 - 2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 25/04/2008

FILIAÇÃO EVANDRO FERREIRA DE OLIVEIRA  
ALINE RODRIGUES DE OLIVEIRA

NATURALIDADE CATARINA - PB DATA DE NASCIMENTO 08/08/1972

RESERVA N. 503 PLS. 208 LIV. B02

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N.º 7.116 DE 29/08/83



UNIDADE EM LICENCIAMENTO

02.07.2002

PLAÇO

Nome: **Luiz das Neves da Silva**

CPF: **08.12.2000**

DATA DE NASCIMENTO

End. Resid.: **Port. Sampa, 503, Fls, 201, Jd. ...**

CEP: **578**

ASSINATURA

12/12/2002

## POLICLÍNICA MILITAR DE NITERÓI

AVISO DE ALTERAÇÃO  
PREGÃO Nº 4/2023

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 07/02/2024 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material de consumo médico hospitalar. Total de Itens Licitados: 00412 Novo Edital: 08/02/2024 das 08h00 às 17h00. Endereço: Praca Dos Expedicionários, 25 - Centro Centro - NITERÓI - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 08/02/2024 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 22/02/2024, às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

ANDREIA MARTINELLI SOBRERA  
Ordenadora de Despesas

(SIDE - 07/02/2024) 160245-00001-2024NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2023 - UASG 160245

Nº Processo: 64657003699202322. Objeto: Aquisição de material de consumo odontológico. Total de Itens Licitados: 300. Edital: 08/02/2024 das 08h00 às 17h00. Endereço: Praca Dos Expedicionários, 25 - Centro, Centro - Niterói/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/160245-5-00002-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 08/02/2024 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 22/02/2024 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: Havendo divergência entre descrição e Catmat, prevalece o Termo de Referência.

ANDREIA MARTINELLI SOBRERA  
Ordenador de Despesas

(SIASgnet - 07/02/2024) 160245-00001-2024NE000001

## 4ª REGIÃO MILITAR

## 4º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 11/2023 - UASG 160120

Número do Contrato: 8/2019.  
Nº Processo: 64451.007303/2019-46.  
Pregão. Nº 4/2019. Contratante: 4. DEPOSITO DE SUPRIMENTO. Contratado: 02.421.421/0001-11 - TIM S A. Objeto: Serviço de telefonia móvel. Vigência: 30/12/2023 a 30/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 5.565,00. Data de Assinatura: 16/11/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 16/11/2023).

## 1ª DIVISÃO DE EXÉRCITO

## 4ª BRIGADA DE INFANTARIA LEVE - MONTANHA

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2024 - UASG 160111

Nº Processo: 64301.004726/2023-12.  
Inexigibilidade Nº 2/2023. Contratante: COMANDO DA 4ª BRIGADA DE INFANTARIA LEVE DE MONTANHA. Contratado: 18.338.178/0001-02 - MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA. Objeto: Contratação do serviço de coleta de resíduos sólidos produzidos pelo Comando da 4ª Brigada de Infantaria Leve de Montanha e Organizações Militares Vinculadas (10ª Batalhão de Infantaria Leve de Montanha e 4º Grupo de Artilharia de Campanha Leve de Montanha), onde os resíduos ultrapassam 200 (duzentos) litros ou 100 (cem) kg. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - inciso: I. Vigência: 01/01/2024 a INDETERMINADO. Valor Total: R\$ 94.420,56. Data de Assinatura: 01/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 07/02/2024).

## 5º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

## 4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2023 - UASG 160113

Nº Processo: 64033009146202230. Objeto: Aquisição de material de expediente. Total de Itens Licitados: 131. Edital: 08/02/2024 das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h30. Endereço: Praca Duque de Caxias, S/n - Bairro Varginha, - Itajubá/MG ou <https://www.gov.br/compras/edital/160113-5-00002-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 08/02/2024 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 22/02/2024 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: Aquisição de material de expediente.

OTACILIO GIOVANI LAGRANHA GOMES  
Ordenador de Despesas

(SIASgnet - 06/02/2024) 160113-00001-2024NE000001

## COMANDO MILITAR DO NORDESTE

## 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

## BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 82/2023 - UASG 160175

Nº Processo: 6424002135202208.  
Pregão Nº 4/2023. Contratante: BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JP. Contratado: 31.537.322/0001-06 - GOES DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS LTDA. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, materiais descartáveis de copa e cozinha e embalagens. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 07/08/2023 a 07/08/2024. Valor Total: R\$ 924,00. Data de Assinatura: 07/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 07/02/2024).

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 58/2023 - UASG 160175

Nº Processo: 642400135942202292.  
Pregão Nº 16/2022. Contratante: BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JP. Contratado: 35.146.659/0001-35 - PF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, materiais descartáveis de copa e cozinha e embalagens. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 14/06/2023 a 14/06/2024. Valor Total: R\$ 4.269,44. Data de Assinatura: 14/06/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 07/02/2024).

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2024 - UASG 160175

Nº Processo: 64240.008864/2023-03.  
Pregão Nº 90035/2024. Contratante: BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JP. Contratado: 31.861.541/0001-38 - FABIO FERREIRA DE CASTRO. Objeto: Cessão de uso destinada ao funcionamento de uma barbearia no 16º r c mec.. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 06/02/2024 a 06/02/2025. Valor Total: R\$ 11.291,28. Data de Assinatura: 06/02/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 07/02/2024).

## 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO  
PREGÃO Nº 6/2023

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 64039012243202331, publicada no D.O.U de 18/12/2023. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços continuados de comunicação de dados(link de internet dedicado), para atender às necessidades da sede do 1º Batalhão de Engenharia de Construção e Operações da BR 226. Novo Edital: 08/02/2024 das 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Tonhaca Dantas, 463 - Penedo Penedo - CAICO - RN Entrega das Propostas: a partir de 08/02/2024 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 27/02/2024, às 09h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

MAURI SAVIO ARAUJO VASCONCELOS  
Od do 1º Bec

(SIDE - 07/02/2024) 160339-00001-2024NE000001

## 4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2023 - UASG 160027

Nº Processo: 64042.004246/2023-41.  
Dispensa Nº 16/2023. Contratante: 4º BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO. Contratado: 10.999.014/0001-14 - CAVMAN - COMERCIO E MANUTENCAO E CALIBRACAO LTDA. Objeto: Contratação de serviços comuns de calibração e manutenção de equipamentos de laboratório. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: II. Vigência: 01/02/2024 a 01/02/2025. Valor Total: R\$ 14.360,00. Data de Assinatura: 01/02/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 06/02/2024).

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2023 - UASG 160027

Nº Processo: 64042.012737/2023-66.  
Pregão Nº 42/2023. Contratante: 4º BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO. Contratado: 09.544.865/0001-93 - UNIAO PECAS E SERVICOS LTDA. Objeto: Aquisição de peças de viaturas e equipamentos. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 23/01/2024 a 23/01/2025. Valor Total: R\$ 140.590,10. Data de Assinatura: 23/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 06/02/2024).

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 160027

Número do Contrato: 145/2023.  
Nº Processo: 64042.004294/2023-30.  
Pregão. Nº 10/2023. Contratante: 4º BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO. Contratado: 45.878.711/0001-64 - USINE COMERCIO E SERVICOS LTDA. Objeto: Acrescentar 25% do inicial do contrato, no item 33 e 34, equivalentes a R\$ 41.580,00 e alterar a Cláusula Primeira - Objeto e a Cláusula Terceira - Preço, em razão do acréscimo. Vigência: 19/12/2023 a 14/11/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 207.900,00. Data de Assinatura: 19/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 19/12/2023).

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 160027

Número do Contrato: 140/2023.  
Nº Processo: 64042.002697/2022-63.  
Tomada de Preços. Nº 1/2023. Contratante: 4º BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO. Contratado: 25.317.069/0001-74 - RIBEIRO CONSTRUTORA LTDA. Objeto: Suprimir 15,79% do valor inicial do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 42.472,24 (quarenta e dois mil quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos) e acrescentar 15,78% do valor inicial do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 42.451,31 (quarenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos). Vigência: 07/02/2024 a 15/06/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 269.041,74. Data de Assinatura: 07/02/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 07/02/2024).

## 7ª REGIÃO MILITAR

## ESCRITÓRIO REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA DA 7ª REGIÃO MILITAR

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 622/2024 - UASG 160552

Nº Processo: 64318.046380/2023-32.  
Inexigibilidade Nº 90005/2023. Contratante: ESCRITORIO REGIONAL OP C PIPA/7ª RM. Contratado: 120.238.424-25 - JOSE RENARIO DA COSTA DOS SANTOS. Objeto: O objeto deste contrato de credenciamento é a prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 01/01/2024 a 30/04/2024. Valor Total: R\$ 80.000,00. Data de Assinatura: 27/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 25/01/2024).

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 648/2024 - UASG 160552

Nº Processo: 64318.046380/2023-32.  
Inexigibilidade Nº 90005/2023. Contratante: ESCRITORIO REGIONAL OP C PIPA/7ª RM. Contratado: 088.183.434-32 - JOSE LUCIANO ALVES DE MELO. Objeto: O objeto deste contrato de credenciamento é a prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado carro-pipa. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 01/01/2024 a 30/04/2024. Valor Total: R\$ 82.000,00. Data de Assinatura: 27/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 06/02/2024).





MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA  
(J R S da Paraíba/1908)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024,  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 900035/2024  
NUP 64240.008864/2023-03

A União, por intermédio da **BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA (UASG 160175)**, com sede na Praça Olavo Bilac S/N – Varadouro - João Pessoa/ PB CEP: 58010-610, inscrita no CNPJ sob o nº **09.535.458/0001-10**, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. F [nome] portador da cédula de identidade funcional nº 0204744010 nomeado pela Portaria nº485 - C Ex, de 12 de maio de 2022, publicada no D.O.U. 91 de 16 de maio de 2022, doravante denominada CEDENTE, e a empresa **FABIO FERREIRA DE CASTRO, CNPJ nº 31.861.541/0001-38 - MEI**, com endereço situado Avenida Marechal Rondon, S/N, Jardim Aeroporto, Bayeux-PB, CEP 58.113-370, doravante designada CESSIONÁRIO, neste ato representada pelo Senhor **FABIO FERREIRA DE CASTRO**, portador da Cédula de Identidade nº 1.296.217, expedida pela SSP/PB e CPF nº 675.109.574-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 64685.008864/2023-03, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90035/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Este Termo de Cessão de Uso tem como objeto a cessão de uso de uma instalação no interior do 16º RC Mec para a prestação do serviço de corte de cabelo, sendo vedada qualquer outra destinação, perfazendo uma área total de 15,40 m<sup>2</sup> (**quinze metros e quarenta centímetros**), destinada ao funcionamento de uma **barbearia**, de acordo com as especificações constantes no Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano nº 17/2023 – SPIMA 6.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1.1 Integram o presente contrato administrativo, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 900035/2024, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – ÁREA CEDIDA

2.1 A área cedida, situada no 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado, apresenta as dimensões, características e benfeitorias descritas no Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano nº 17/2023 – SPIMA 6, Pregão Eletrônico nº 900035/2024.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1 São obrigações da CEDENTE:

- a) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) notificar a CESSIONÁRIA, por escrito, sobre omissões, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- c) permitir o livre acesso dos empregados da CESSIONÁRIA, devidamente identificados, para execução dos serviços;
- d) promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CESSIONÁRIA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- e) Não comprometer pessoal próprio em proveito dos serviços explorados pelo cessionário;
- f) Não custear despesas de energia elétrica, água, esgoto, telefone, lixo ou limpeza pública e quaisquer outras de interesse do cessionário; e
- g) Não dificultar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que fiscalizam o cumprimento das obrigações legais do cessionário.

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1 São obrigações da CESSIONÁRIA:

- a) arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e pessoais causados na execução dos serviços;
- b) utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, bem como, devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- c) apresentar ao fiscal da CEDENTE, quando do início das atividades, os empregados devidamente identificados, ao qual será entregue a relação nominal constando nome, endereço residencial, telefone, observando a não utilização de mão de obra de menor;

- d) responsabilizar-se pelo transporte ou custo de transporte de seus empregados, bem como pela alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista;
- e) substituir, imediatamente, o empregado em caso de faltas, férias ou a pedido da Administração, respondendo por quaisquer ocorrências no decorrer do período em que for constatada a sua ausência, reservando-se à CEDENTE o direito de autorizar ou não as eventuais substituições, mediante prévia comunicação à CESSIONÁRIA, no interesse do serviço;
- f) prever toda a mão de obra necessária para garantir a prestação dos serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, fiscal e comercial, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica;
- g) relatar à CEDENTE toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Cessão de Uso;
- i) executar os serviços descritos no objeto e Anexo deste instrumento, em estrita observância às normas técnicas existentes;
- j) comprovar, sempre que solicitado pela CEDENTE, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias de seus empregados;
- k) manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;
- l) manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante o uso de crachás, com fotografia recente;
- m) indicar à CEDENTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações;
- n) instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho e responsabilizar-se pelo cumprimento;
- o) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CEDENTE;
- p) exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, substituindo qualquer um deles, no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;
- q) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- r) manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- s) obriga-se a CESSIONÁRIA a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- t) obriga-se a CESSIONÁRIA a iniciar suas atividades em até 10 dias após assinatura deste termo.
- u) Cobrar débitos oriundos de compras efetuadas por militares do 16º RC Mec, eximindo de qualquer ônus de cobrança o CEDENTE, não tendo o 16º RC Mec qualquer responsabilidade sobre a inadimplência de militares relativos a débitos particulares.
- v) manter as instalações em perfeito estado de conservação;
- w) arcar com o pagamento de taxas e ônus fiscais eventualmente aplicáveis ao imóvel cedido;
- x) cumprir com as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade a que se propõe, eximindo o Comando do Exército de quaisquer dessas responsabilidades;
- y) apresentar registro de todos os órgãos a que estiver obrigado por força de sua atividade;
- z) submeter-se a fiscalização do CEDENTE, das autoridades fiscais, sanitárias, tributárias e previdenciárias;
- aa) não usar o nome do Comando do Exército para aquisição de mercadorias ou bens, assim como para contratar serviços; e
- ab) cumprir as disposições dos regulamentos militares em área sob administração da OM CEDENTE.

#### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES

5.1 A presente Cessão de Uso observará as seguintes condições:

- a) obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;
- b) a atividade da CESSIONÁRIA terá seu funcionamento compatível com o horário de funcionamento da CEDENTE;
- c) a atividade exercida pela CESSIONÁRIA não poderá prejudicar a atividade-fim ou funcionamento da CEDENTE;
- d) aprovação prévia da CEDENTE para realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA;
- e) precariedade da cessão de uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independente de indenização;
- g) fiscalização periódica por parte da CEDENTE;
- h) não será permitida a cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto neste Termo de Cessão de Uso;

- i) cessado o prazo de vigência do Termo de Cessão de Uso, reverterá o imóvel à administração da CEDENTE, independentemente de ato especial; restituindo-se o imóvel no estado em que foi entregue à CESSIONÁRIA, em perfeito estado de conservação, pintado, com todas as instalações elétricas e hidráulicas em condições de uso;
- j) obriga-se a CESSIONÁRIA a fazer, por sua própria conta, as reparações dos estragos a que der causa, consertos ou substituições;
- l) fica a CESSIONÁRIA ciente de que não poderá fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita da CEDENTE;
- m) as benfeitorias realizadas pela CESSIONÁRIA serão incorporadas ao patrimônio da União, não cabendo nenhuma espécie de indenização, excetuando a que se refira a benfeitorias necessárias, conquanto não deem ao cessionário direito de retenção, serão sim indenizadas. (Art. 25, V, das IR 50-13);
- n) quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que a CEDENTE for obrigada, por eventuais modificações feitas no imóvel pela CESSIONÁRIA serão cobradas administrativamente, observado o devido processo legal, ou judicialmente;
- o) obriga-se a CESSIONÁRIA a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa;
- p) todas as despesas normais de utilização, tais como telefone fixo, energia elétrica, água e esgoto ficam a cargo da CESSIONÁRIA, obrigando-se o mesmo a efetuar os respectivos pagamentos nas devidas épocas; sendo que a instalação de ramal telefônico fica condicionado a disponibilidade da central telefônica do Regimento, bem como ao cessionário acarretará quaisquer custos de aparelhagem.
- q) os empregados da CESSIONÁRIA não terão nenhum vínculo empregatício com a CEDENTE;
- r) esta cessão de uso tem caráter precário e poderá ser rescindida a qualquer tempo, mediante notificação, havendo interesse do serviço público independente de indenização;
- s) a CESSIONÁRIA não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, a presente cessão.

#### CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de **12 (doze) meses**, poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, até o limite de **60 (sessenta) meses**, conforme art. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

7.1 O valor mensal da cessão de uso será de **R\$ 940,94** (novecentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos), no período que envolve os 12 (doze) meses subsequentes a assinatura do contrato, totalizando o valor de **R\$ 11.291,28** (onze mil duzentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos).

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

7.1.1 O valor referente aos cessionários de serviços públicos (água e energia elétrica) já está incluso no valor mensal da contrapartida que a CESSIONÁRIA arcará.

#### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

7.1.2 À Cessionária, deverá recolher o referido valor à Seção de Finanças da Cedente, **até o quinto dia útil** do mês subsequente à utilização do espaço.

### CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1 O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da Cessão de Uso ora formalizada será reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, portanto, enquanto não atingir o interregno mínimo a mensalidade permanecerá a mesma, sendo reajustada em tempo oportuno através do termo de apostilamento.

8.1.1 Nos períodos em que houver redução do efetivo de militares da Unidade, decorrente do licenciamento por término do ano de instrução, o ordenador de despesas **poderá** conceder redução de até 30% (trinta por cento) no valor do aluguel pago pelo cessionário, com intuito de viabilizar a execução financeira do contrato e amenizar eventuais prejuízos à contratada ou mesmo a inadimplência do aluguel devido, uma vez que a Cessão de Uso é uma atividade de apoio ao público interno da Unidade Cedente, conforme o artigo 25, inciso I, da portaria 011-DEC, de 4 de outubro de 2005 (IR 50-13).

8.1.2 Além do pagamento do valor da indicada retribuição, o Cessionário participará, proporcionalmente, do rateio de despesas de água e energia elétrica, que será reajustado por meio de apostilamento após o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

8.1.2.1 Em havendo atraso no pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata tempore*, utilizando-se o IPCA-IBGE, acrescido de multa contratual de 2% e juros de mora de 0,5% ao mês.

### CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1 O preço consignado no Termo de Cessão de Uso será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano contado a partir da data da sua assinatura, pela variação do IPCA/IBGE.

#### **CLAUSULA DECIMA - FISCALIZAÇÃO**

10.1 Nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, a CEDENTE designará um representante (o fiscal do contrato) para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CESSIONÁRIA, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

#### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Comete infração administrativa, sujeitando-se às sanções do subitem abaixo, a adjudicatária que se recuse a assinar o termo de contrato, após devidamente notificada, sem motivo justificado, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do § 5º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

##### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

11.1.1 O descumprimento das obrigações assumidas em razão desta licitação e das obrigações contratuais sujeitará a(s) licitante(s) adjudicatária(s), garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Pelo atraso injustificado na execução do serviço objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

11.1.2 As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

## **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

11.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

11.3 As multas devidas e/ou os prejuízos causados à contratante, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 O contrato poderá ser rescindido quando:

- a) ocorrer a sublocação;
- b) o aluguel não for pago nos prazos estipulados;
- c) o imóvel for necessário ao Comando do Exército;
- d) ocorrer o inadimplemento de cláusula contratual;
- e) mediante solicitação da CESSIONÁRIA, devidamente justificada, e após anuência expressa da CEDENTE; e
- f) for constatado que os preços não tabelados estão acima do valor de mercado.

### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

12.1.1 Nos casos previstos nas letras “a” e “b”, a rescisão dar-se-á de pleno direito, imitando-se o Comando do Exército, a União Federal, sumariamente na posse do imóvel ou benfeitoria locada.

### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

12.1.2 Na hipótese prevista na letra “f”, a rescisão será precedida do devido processo administrativo, garantindo à CESSIONÁRIA os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

12.1.3 Na hipótese da letra “c”, a rescisão poderá ser feita em qualquer tempo, por ato administrativo da União Federal, sem que o Comando do Exército fique por isso obrigado a pagar ao locatário indenização de qualquer espécie, excetuada a que se refira a benfeitorias necessárias, que não assegurarão ao locatário o direito a retenção do imóvel.

### **SUBCLÁUSULA QUARTA**

12.1.4 A rescisão, no caso da subcláusula anterior, será feita por notificação, na qual constará o prazo para a restituição do imóvel, que será de noventa dias quando situado em zona urbana, e de cento e oitenta dias quando em zona rural.

#### **SUBCLÁUSULA QUINTA**

12.1.5 Os prazos fixados na subcláusula precedente poderão ser prorrogados, por igual período ou inferior, se requerida a prorrogação em tempo hábil e devidamente justificada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

13.1 Incumbirá à CEDENTE providenciar a publicação deste Termo de Cessão de Uso, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA**

14.1 Não será exigida prestação de garantia das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Cessão de Uso será o da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba em João Pessoa - PB.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALOR DO TERMO DE CESSÃO DE USO**

16.1 O valor do presente Termo de Cessão de Uso é de R\$ R\$ 11.291,28 (onze mil duzentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos), equivalente a 12 (doze) meses.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, para um só efeito.

João Pessoa, PB, 06 de fevereiro de 2024.

CEDENTE:

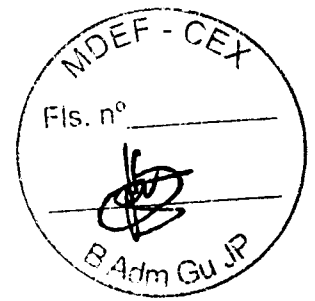
Ordenador de Despesas

CESSIONÁRIO:

TESTEMUNHAS:

O

ID: 070000775 MIN DEL



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA  
(J R S da Paraíba/1908)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024,  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 900035/2024  
NUP 64240.008864/2023-03

A União, por intermédio da BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA (UASG 160175), com sede na Praça Olavo Bilac S/N – Varadouro - João Pessoa/ PB CEP: 58010-610, inscrita no CNPJ sob o nº 09.535.458/0001-10, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade funcional nº \_\_\_\_\_, nomeado pela Portaria nº485 - C Ex, de 12 de maio de 2022, publicada no D.O.U. 91 de 16 de maio de 2022, doravante denominada CEDENTE, e a empresa FABIO FERREIRA DE CASTRO, CNPJ nº 31.861.541/0001-38 - MEI, com endereço situado Avenida Marechal Rondon, S/N, Jardim Aeroporto, Bayeux-PB, CEP 58.113-370, doravante designada CESSIONÁRIO, neste ato representada pelo Senhor FABIO FERREIRA DE CASTRO, portador da Cédula de Identidade nº 1.296.217, expedida pela SSP/PB e CPF nº 675.109.574-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 64685.008864/2023-03, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90035/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Este Termo de Cessão de Uso tem como objeto a cessão de uso de uma instalação no interior do 16º RC Mec para a prestação do serviço de corte de cabelo, sendo vedada qualquer outra destinação, perfazendo uma área total de 15,40 m<sup>2</sup> (quinze metros e quarenta centímetros), destinada ao funcionamento de uma barbearia, de acordo com as especificações constantes no Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano nº 17/2023 – SPIMA 6.

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

1.1.1 Integram o presente contrato administrativo, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 900035/2024, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.



#### CLÁUSULA SEGUNDA - ÁREA CEDIDA

2.1 A área cedida, situada no 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado, apresenta as dimensões, características e benfeitorias descritas no Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano nº 17/2023 – SPIMA 6, Pregão Eletrônico nº 900035/2024.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

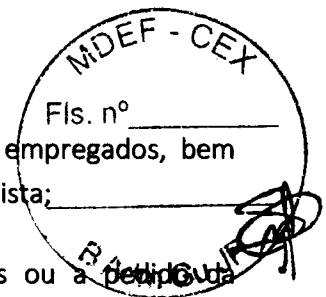
3.1 São obrigações da CEDENTE:

- a) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) notificar a CESSIONÁRIA, por escrito, sobre omissões, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- c) permitir o livre acesso dos empregados da CESSIONÁRIA, devidamente identificados, para execução dos serviços;
- d) promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CESSIONÁRIA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- e) Não comprometer pessoal próprio em proveito dos serviços explorados pelo cessionário;
- f) Não custear despesas de energia elétrica, água, esgoto, telefone, lixo ou limpeza pública e quaisquer outras de interesse do cessionário; e
- g) Não dificultar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que fiscalizam o cumprimento das obrigações legais do cessionário.

#### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1 São obrigações da CESSIONÁRIA:

- a) arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e pessoais causados na execução dos serviços;
- b) utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, bem como, devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- c) apresentar ao fiscal da CEDENTE, quando do início das atividades, os empregados devidamente identificados, ao qual será entregue a relação nominal constando nome, endereço residencial, telefone, observando a não utilização de mão de obra de menor;



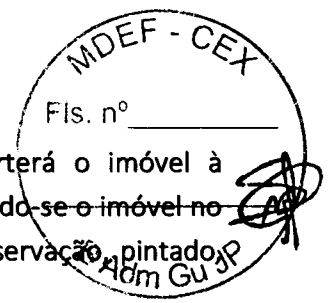
- d) responsabilizar-se pelo transporte ou custo de transporte de seus empregados, bem como pela alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista;
- e) substituir, imediatamente, o empregado em caso de faltas, férias ou a pedido da Administração, respondendo por quaisquer ocorrências no decorrer do período em que for constatada a sua ausência, reservando-se à CEDENTE o direito de autorizar ou não as eventuais substituições, mediante prévia comunicação à CESSIONÁRIA, no interesse do serviço;
- f) prever toda a mão de obra necessária para garantir a prestação dos serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, fiscal e comercial, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica;
- g) relatar à CEDENTE toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Cessão de Uso;
- i) executar os serviços descritos no objeto e Anexo deste instrumento, em estrita observância às normas técnicas existentes;
- j) comprovar, sempre que solicitado pela CEDENTE, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias de seus empregados;
- k) manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;
- l) manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante o uso de crachás, com fotografia recente;
- m) indicar à CEDENTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações;
- n) instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho e responsabilizar-se pelo cumprimento;
- o) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CEDENTE;
- p) exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, substituindo qualquer um deles, no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;
- q) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- r) manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- s) obriga-se a CESSIONÁRIA a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- t) obriga-se a CESSIONÁRIA a iniciar suas atividades em até 10 dias após assinatura deste termo.
- u) Cobrar débitos oriundos de compras efetuadas por militares do 16º RC Mec, eximindo de qualquer ônus de cobrança o CEDENTE, não tendo o 16º RC Mec qualquer responsabilidade sobre a inadimplência de militares relativos a débitos particulares.
- v) manter as instalações em perfeito estado de conservação;
- w) arcar com o pagamento de taxas e ônus fiscais eventualmente aplicáveis ao imóvel cedido;
- x) cumprir com as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade a que se propõe, eximindo o Comando do Exército de quaisquer dessas responsabilidades;
- y) apresentar registro de todos os órgãos a que estiver obrigado por força de sua atividade;
- z) submeter-se a fiscalização do CEDENTE, das autoridades fiscais, sanitárias, tributárias e previdenciárias;
- aa) não usar o nome do Comando do Exército para aquisição de mercadorias ou bens, assim como para contratar serviços; e
- ab) cumprir as disposições dos regulamentos militares em área sob administração da OM CEDENTE.

**5.1 A presente Cessão de Uso observará as seguintes condições:**

- a) obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;
- b) a atividade da CESSIONÁRIA terá seu funcionamento compatível com o horário de funcionamento da CEDENTE;
- c) a atividade exercida pela CESSIONÁRIA não poderá prejudicar a atividade-fim ou funcionamento da CEDENTE;
- d) aprovação prévia da CEDENTE para realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA;
- e) precariedade da cessão de uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independente de indenização;
- g) fiscalização periódica por parte da CEDENTE;
- h) não será permitida a cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto neste Termo de Cessão de Uso;



- i) cessado o prazo de vigência do Termo de Cessão de Uso, reverterá o imóvel à administração da CEDENTE, independentemente de ato especial; restituindo-se o imóvel no estado em que foi entregue à CESSIONÁRIA, em perfeito estado de conservação, pintado, com todas as instalações elétricas e hidráulicas em condições de uso;
- j) obriga-se a CESSIONÁRIA a fazer, por sua própria conta, as reparações dos estragos a que der causa, consertos ou substituições;
- l) fica a CESSIONÁRIA ciente de que não poderá fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita da CEDENTE;
- m) as benfeitorias realizadas pela CESSIONÁRIA serão incorporadas ao patrimônio da União, não cabendo nenhuma espécie de indenização, excetuando a que se refira a benfeitorias necessárias, conquanto não deem ao cessionário direito de retenção, serão sim indenizadas. (Art. 25, V, das IR 50-13);
- n) quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que a CEDENTE for obrigada, por eventuais modificações feitas no imóvel pela CESSIONÁRIA serão cobradas administrativamente, observado o devido processo legal, ou judicialmente;
- o) obriga-se a CESSIONÁRIA a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa;
- p) todas as despesas normais de utilização, tais como telefone fixo, energia elétrica, água e esgoto ficam a cargo da CESSIONÁRIA, obrigando-se o mesmo a efetuar os respectivos pagamentos nas devidas épocas; sendo que a instalação de ramal telefônico fica condicionado a disponibilidade da central telefônica do Regimento, bem como ao cessionário acarretará quaisquer custos de aparelhagem.
- q) os empregados da CESSIONÁRIA não terão nenhum vínculo empregatício com a CEDENTE;
- r) esta cessão de uso tem caráter precário e poderá ser rescindida a qualquer tempo, mediante notificação, havendo interesse do serviço público independente de indenização;
- s) a CESSIONÁRIA não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, a presente cessão.

## **DA DURAÇÃO E VIGÊNCIA**

6.1 O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de 12 (doze) meses, poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

## **DA RESCISÃO**



7.1 O valor mensal da cessão de uso será de R\$ 940,94 (novecentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos), no período que envolve os 12 (doze) meses subsequentes a assinatura do contrato, totalizando o valor de R\$ 11.291,28 (onze mil duzentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos).

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

7.1.1 O valor referente aos cessionários de serviços públicos (água e energia elétrica) já está incluso no valor mensal da contrapartida que a CESSIONÁRIA arcará.

#### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

7.1.2 À Cessionária, deverá recolher o referido valor à Seção de Finanças da Cedente, até o quinto dia útil do mês subsequente à utilização do espaço.

### CLAUSULA OITAVA - PAGAMENTO

8.1 O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da Cessão de Uso ora formalizada será reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, portanto, enquanto não atingir o interregno mínimo a mensalidade permanecerá a mesma, sendo reajustada em tempo oportuno através do termo de apostilamento.

8.1.1 Nos períodos em que houver redução do efetivo de militares da Unidade, decorrente do licenciamento por término do ano de instrução, o ordenador de despesas poderá conceder redução de até 30% (trinta por cento) no valor do aluguel pago pelo cessionário, com intuito de viabilizar a execução financeira do contrato e amenizar eventuais prejuízos à contratada ou mesmo a inadimplência do aluguel devido, uma vez que a Cessão de Uso é uma atividade de apoio ao público interno da Unidade Cedente, conforme o artigo 25, inciso I, da portaria 011-DEC, de 4 de outubro de 2005 (IR 50-13).

8.1.2 Além do pagamento do valor da indicada retribuição, o Cessionário participará, proporcionalmente, do rateio de despesas de água e energia elétrica, que será reajustado por meio de apostilamento após o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

8.1.2.1 Em havendo atraso no pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata tempore*, utilizando-se o IPCA-IBGE, acrescido de multa contratual de 2% e juros de mora de 0,5% ao mês.



9.1 O preço consignado no Termo de Cessão de Uso será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano contado a partir da data da sua assinatura, pela variação do IPCA/IBGE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 Nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, a CEDENTE designará um representante (o fiscal do contrato) para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CESSIONÁRIA, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA ONZÉSIMA - INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

11.1 Comete infração administrativa, sujeitando-se às sanções do subitem abaixo, a adjudicatária que se recuse a assinar o termo de contrato, após devidamente notificada, sem motivo justificado, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do § 5º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

##### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

11.1.1 O descumprimento das obrigações assumidas em razão desta licitação e das obrigações contratuais sujeitará a(s) licitante(s) adjudicatária(s), garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Pelo atraso injustificado na execução do serviço objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

11.1.2 As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.



#### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

11.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### SUBCLÁUSULA TERCEIRA

11.3 As multas devidas e/ou os prejuízos causados à contratante, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido quando:

- a) ocorrer a sublocação;
- b) o aluguel não for pago nos prazos estipulados;
- c) o imóvel for necessário ao Comando do Exército;
- d) ocorrer o inadimplemento de cláusula contratual;
- e) mediante solicitação da CESSIONÁRIA, devidamente justificada, e após anuência expressa da CEDENTE; e
- f) for constatado que os preços não tabelados estão acima do valor de mercado.

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

12.1.1 Nos casos previstos nas letras “a” e “b”, a rescisão dar-se-á de pleno direito, imitando-se o Comando do Exército, a União Federal, sumariamente na posse do imóvel ou benfeitoria locada.

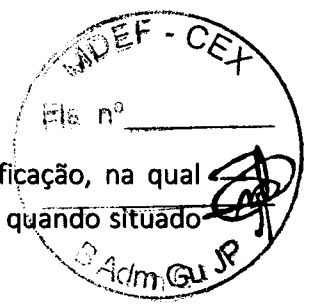
#### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

12.1.2 Na hipótese prevista na letra “f”, a rescisão será precedida do devido processo administrativo, garantindo à CESSIONÁRIA os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

#### SUBCLÁUSULA TERCEIRA

12.1.3 Na hipótese da letra “c”, a rescisão poderá ser feita em qualquer tempo, por ato administrativo da União Federal, sem que o Comando do Exército fique por isso obrigado a pagar ao locatário indenização de qualquer espécie, excetuada a que se refira a benfeitorias necessárias, que não assegurarão ao locatário o direito a retenção do imóvel.

#### SUBCLÁUSULA QUARTA



12.1.4 A rescisão, no caso da subcláusula anterior, será feita por notificação, na qual constará o prazo para a restituição do imóvel, que será de noventa dias quando situado em zona urbana, e de cento e oitenta dias quando em zona rural.

#### SUBCLÁUSULA QUINTA

12.1.5 Os prazos fixados na subcláusula precedente poderão ser prorrogados, por igual período ou inferior, se requerida a prorrogação em tempo hábil e devidamente justificada.

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá à CEDENTE providenciar a publicação deste Termo de Cessão de Uso, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

14.1 Não será exigida prestação de garantia das obrigações assumidas.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Cessão de Uso será o da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba em João Pessoa - PB.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - VALOR DO TERMO DE CESSÃO DE USO

16.1 O valor do presente Termo de Cessão de Uso é de R\$ R\$ 11.291,28 (onze mil duzentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos), equivalente a 12 (doze) meses.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, para um só efeito.



João Pessoa, PB, 06 de fevereiro de 2024.

CEDENTE:

Ordenador de Despesas

CESSIONÁRIO:

TESTEMUNHAS: